



**TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE:
UM RELATO SOBRE OS SÍTIOS OFICIAIS
DOS MUNICÍPIOS DO SUL FLUMINENSE**

**DIEGO ALVES MACHADO
JAQUELLINE DE SOUZA CRUZ
JULIO CANDIDO DE MEIRELLES JUNIOR**

Atena
Editora
Ano 2018

Diego Alves Machado
Jaqueline de Souza Cruz
Julio Candido de Meirelles Junior

**TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE:
UM RELATO SOBRE OS SÍTIOS OFICIAIS
DOS MUNICÍPIOS DO SUL FLUMINENSE**

Atena Editora
2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

M149t	Machado, Diego Alves. Transparência e acessibilidade [recurso eletrônico] : um relato sobre os sítios oficiais dos municípios do sul fluminense / Diego Alves Machado, Jaquelline de Souza Cruz, Julio Candido de Meirelles Junior. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2018. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-85107-30-7 DOI 10.22533/at.ed.307181009 1. Administração pública – Rio de Janeiro (Estado). 2. Corrupção administrativa. 3. Corrupção na política. I. Cruz, Jaquelline de Souza. II. Meirelles Junior, Julio Candido de. III. Título. CDD 364.132
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

O conteúdo do livro e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

E-mail: contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A temática transparência tem estado nas mídias nacionais e internacionais não só pelas exigências legais, mas para que o cidadão tenha conhecimento do que se passa nas administrações Municipais, Estaduais e Federais.

Esta pesquisa tem como objetivo efetuar um relato sobre a transparência dos municípios que compõem a mesorregião do Sul Fluminense no tocante à divulgação de informações sobre a gestão do orçamento público e a acessibilidade aos usuários nos sítios oficiais na seção referida aos orçamentos municipais.

Para tanto, a obra está baseada em leis, decretos, manuais, livros, artigos e sítios oficiais, associados a conceitos sobre transparência, acessibilidade, governo eletrônico e correlato, com o intuito de apresentar ao leitor conhecimentos sobre a situação de transparência na governabilidade dos municípios supracitados.

Diego Alves Machado

Jaqueline de Souza Cruz

Julio Candido de Meirelles Junior

Revisão de vernáculo

Mariana do Amaral Antunes

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE NA GESTÃO PÚBLICA	
CAPÍTULO 2	8
ORÇAMENTO PÚBLICO, <i>ACCOUNTABILITY</i> E E-GOV	
CAPÍTULO 3	14
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	
CAPÍTULO 4	22
RESULTADOS E DISCUSSÃO	
SOBRE OS AUTORES	105

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é também conhecida por Constituição Cidadã, pois ela surge no período de redemocratização do país e estabelece os princípios e objetivos fundamentais que vigoram na legislação brasileira e na relação Estado, mercado e sociedade desde então.

A transparência é um princípio da gestão pública. Mais especificamente, a transparência fiscal é aquela que fornece aos cidadãos informações relativas às atividades financeiras do governo em tempo real. Quando a lei faz esta exigência, ela assegura a interação rápida com a sociedade utilizando a tendência de comunicação atual, alcança uma parte maior da população e incentiva a participação neste processo (CRUZ et al., 2011). De tal forma, em coerência com o princípio da publicidade, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação – LAI), obriga União, estados, Distrito Federal e municípios, além das demais entidades controladas direta e indiretamente pelas referidas esferas, a prestarem contas dos recursos públicos por “meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)” (BRASIL, 2011), conforme § 2º, do art. 8º, assegurando o direito fundamental da população de ter acesso à informação e buscando se instituir a transparência na gestão pública.

O princípio da publicidade – um dos cinco que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) traz, no caput do art. 37 – começa a ganhar maior destaque a partir da Lei nº 9.755/98, que dispõe sobre a criação de um sítio na internet pelo Tribunal de Contas da União (TCU), para divulgação de informações sobre as contas públicas da União, estados, Distrito Federal e municípios (GUADAGNIN, 2011). A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), representada pela Lei Complementar nº 101/2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal” (BRASIL, 2000); e pela Lei Complementar nº 131/2009, que determina “a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária” de todas as esferas (BRASIL, 2009), contribuem para o avanço da transparência, da gestão pública e da participação cidadã.

O acesso à informação vai além da exposição de dados à população, pois é preciso que eles estejam organizados de forma que os receptores possam compreendê-los facilmente (tornando-se de fato uma informação) e, não menos importante, que estejam adaptados às necessidades de cada cidadão. Nesse sentido, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata de forma ampla da acessibilidade de todos os serviços públicos também às pessoas portadoras de deficiência; e o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a referida Lei, também abordam a necessidade de acesso adequado das informações, inclusive por meio eletrônico, visto que “compreender a inclusão digital como caminho para inclusão social” (BRASIL, 2014).

As mudanças nas relações entre Estado, mercado e sociedade se deram também

com o desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) – internet, rede de computadores, telefonia móvel e outras (BRAGA et al., 2008). Em atenção às diferentes formas de interação surgidas e em conformidade com os avanços emergidos na gestão do Estado, “o governo deve promover a universalização do acesso e uso crescente dos meios eletrônicos de informação para gerar uma administração eficiente e transparente em todos os níveis” (BRASIL, 2000), aperfeiçoando, segundo Garcia (2006), a própria gestão do governo quanto à coordenação, planejamento, execução e controle de ações e a relação com o setor privado, estabelecendo como parte de sua estrutura e dos serviços aos cidadãos e organizações o governo eletrônico (e-gov).

A publicidade e a transparência, além de obrigação legal, possibilitam que os cidadãos sejam ativos na construção e no controle da gestão pública. Seja por canais físicos, seja pelos existentes via e-gov, as informações sobre as ações estatais em todas as esferas e seus órgãos da administração direta e indireta devem estar disponíveis. A prestação de contas por parte da administração pública e a responsabilização de seus agentes pela não divulgação das informações (salvo casos descritos pela Lei) são garantidas legalmente e possui órgãos específicos para executá-las; entretanto, devem também ser fiscalizadas pela sociedade para que se concretize a democracia a partir de um controle social. Tais ações de prestação de contas, responsabilização e controle contínuos são também conhecidas como *accountability* (BRASIL, 2014).

Dentre os diversos serviços prestados pelo Estado via canais de e-gov e as possibilidades do conceito de *accountability* se realizar, informações sobre o planejamento do orçamento público (de forma simplificada, o planejamento contendo suas fontes de receita e seus destinos de execução da mesma) expõem a aplicação do dinheiro público pelas esferas de poder e seus entes da administração direta e indireta. Representa, portanto, um importante instrumento de gestão, assim como de fiscalização na administração pública.

Atendo-se ao fato de que a transparência ocorre não somente pela publicidade de dados e informações (prestação de contas), mas sim pela forma e meios adequados às necessidades da sociedade, além de instigar a participação do processo de gestão por parte dos cidadãos, a investigação tem como principal objetivo relatar sobre a transparência da gestão orçamentária e a acessibilidade recomendada nos sítios dos municípios da mesorregião Sul Fluminense, no período de 2012 a 2016. Para tal, serão consideradas as leis vigentes de transparência, responsabilidade fiscal e acessibilidade às informações e, ainda, conceitos sobre transparência, acessibilidade, e-gov, *accountability* e orçamento público.

A pesquisa também busca identificar documentos de orçamentos públicos que os municípios têm divulgado em seus sítios oficiais; Detectar características de acessibilidade nos sítios oficiais dos municípios na seção de divulgação dos documentos de orçamento público; e, por fim, comparar os documentos e características encontrados com as exigências da lei.

Com base na legislação apresentada referente à publicidade, responsabilidade

fiscal, transparência e o acesso às informações, bem como conceitos sobre prestação de contas, orçamento público, controle dos cidadãos e governo eletrônico, a investigação se justifica pela importância de verificação periódica quanto ao cumprimento por parte dos entes e órgãos da Federação na divulgação e possibilidade de acesso proporcionada à população, dado que o descumprimento pode levar os municípios – objetos do presente estudo – e agentes públicos ligados a eles a sofrerem sanções de acordo com a lei. Os autores, durante as pesquisas ligadas ao Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Fluminense na região do Sul Fluminense, mantiveram comprometimento com aspectos específicos, dentre eles foco nas questões regionais (RIO DE JANEIRO, 2017). Neste contexto, a obra apresenta uma análise da transparência de informações nos municípios da região situada que é pertinente por possibilitar conhecimento à comunidade sobre a adequação das prefeituras ao que a lei estabelece.

A partir da legislação que determina o acesso à informação, de Responsabilidade Fiscal e de Acessibilidade, bem como a exigência da publicação em sítios oficiais dos órgãos e entes públicos de seus orçamentos dentro de padrões mínimos de acessibilidade, esta obra, em seu processo investigativo, responde à seguinte interrogação: Como os municípios do Sul Fluminense têm apresentado informações quanto à transparência orçamentária e à acessibilidade recomendada nos sítios oficiais?

TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE NA GESTÃO PÚBLICA

RESUMO: Este tópico aborda leis e conceitos que regem a transparência pública, adentrando na acessibilidade, que vai além da simples disposição de informações em canais oficiais, mas passa pela forma e a facilitação do acesso ao cidadão que possui diversos tipos de barreiras para que tenha o mesmo nível de interação de outrem; e finaliza com informações sobre consequências do descumprimento da legislação vigente.

1.1 Transparência, Publicidade e Legislação

A transparência no setor público está ligada ao direito do cidadão em ter conhecimento de como são gastos os recursos públicos e faz parte da efetividade de cidadania (RIBEIRO E BORBOREMA, 2006). Segundo Cruz et al. (2012), uma gestão transparente caracteriza-se por fornecer informações a todo cidadão e pela abertura à população para a participação no governo (governo social).

A Constituição Federal de 1988 estabelece sobre a publicidade das informações:

art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos

deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (BRASIL, 1988).

A divulgação dos relatórios de gestão pública no Brasil possui como leis de referência a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009), e a Lei de Acesso a Informação – LAI (Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011). Destaca-se também o Decreto nº 7724 de 16 de maio de 2012, que regulamenta o acesso à informação; o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência; e o Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2010, que estabelece o padrão mínimo de qualidade com base na Portaria nº 3 de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal, que institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG)

1.1.1 LRF – Lei Complementar Nº 101, de 4 de Maio de 2000 e Lei Complementar Nº 131, de 27 De Maio de 2009

A LRF se aplica aos órgãos e entidades

da União, estados, Distrito Federal e municípios, e trata de instrumentos e meios de padronizar os orçamentos de cada ente para a fiscalização e o controle da gestão de recursos empregados.

Em seu art. 1º, “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição” (BRASIL, 2000). O § 1º coloca que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, deve prevenir os riscos, corrigir desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas através do cumprimento de metas e obediência a limites para elaboração e execução dos orçamentos (BRASIL, 2000).

O art. 48 da Seção I, Capítulo IX, determina que os instrumentos de transparência da gestão fiscal que devem ser amplamente divulgados ao público, inclusive em meios eletrônicos, são “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos” (BRASIL, 2000).

A Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 estabelece o incentivo à participação popular, a divulgação em tempo real através de portais em sítios oficiais, e a adoção de sistema integrado com qualidade mínima estabelecida. Na forma da lei, se apresenta acrescentando à LRF 101 de 2000. que a transparência será assegurada também por:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48A. (BRASIL, 2009)

O Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2010 dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade e esclarece que deve seguir o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), estabelecido pela Portaria nº 3 de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (BRASIL, 2010).

O sítio do e-MAG traz orientações sobre o acesso à pessoa com deficiência; legislação; e o processo para se desenvolver um sítio acessível, além de recomendações sobre marcação; comportamento do sítio; conteúdo/informação; apresentação/design; multimídia; e formulário. Por fim, demonstra elementos padronizáveis e cita práticas desaconselhadas (BRASIL, 2017).

Para que a qualidade mínima seja atingida, o sítio tem cursos online para fornecer informações básicas sobre acessibilidade na web voltadas aos profissionais responsáveis por alimentar o conteúdo dos sítios.

1.1.2 1 LAI – Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 e Decreto Nº 7724 de Maio de 2012

O art. 1º da LAI dispõe sobre quais procedimentos a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem observar para garantia do acesso à informação prevista no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2011).

A LAI apresenta dois importantes conceitos quanto à transparência e à divulgação dos dados: Transparência Ativa e Transparência Passiva. O primeiro refere-se ao dever dos órgãos e entidades públicas de tornar acessíveis informações de interesse público, independente da solicitação das mesmas por parte do cidadão. Já o segundo conceito diz respeito à divulgação de informação através de solicitação por parte de cidadãos via canais oficiais que cada ente deve disponibilizar de acordo com a lei.

Sobre a transparência ativa, o § 1º, do art. 8º da LAI lista seis itens de informações mínimas que devem constar na divulgação; contudo, o § 3º do art. 7º do Decreto nº 7724, de 16 de maio de 2012, estabelece três itens a mais:

- I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- III - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV - execução orçamentária e financeira detalhada;
- V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
- VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei no 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.
- VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade
- VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC; e
- IX - programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (BRASIL, 2012).

No mesmo viés, o Decreto nº 7724/2012, em seu art. 8º, esclarece que os sítios oficiais devem atender aos seguintes requisitos:

- I - conter formulário para pedido de acesso à informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

- III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e
- VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (BRASIL, 2012).

No que se refere à transparência passiva, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) físico e o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) são os canais do cidadão para solicitar informações que não estejam disponíveis no sítio, que não estejam claras ou adequadas, e ainda que, por algum motivo, não sejam encontradas. Assim, devem estar disponíveis em locais físicos e também nos sítios dos órgãos e entidades públicas seguindo os requisitos determinados conforme art. 11 do Decreto nº 7724/2012:

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 12.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta (BRASIL, 2012).

O art. 12 do Decreto supracitado ainda apresenta que os pedidos de acesso à informação devem conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida (BRASIL, 2012).

A publicação de informações na internet está dispensada para os municípios com população até dez mil habitantes, porém a divulgação em tempo real de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos no art. 37-B da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estabelecido pelo § 4º do art. 8º, permanece obrigatória (BRASIL, 2011).

1.1.3 Acessibilidade - Lei Nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000 e Decreto Nº 5.296 de 2 de Dezembro de 2004

O sítio oficial do Governo Eletrônico define acessibilidade como “incluir a pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e

informações” (BRASIL, 2017). Quanto à internet, coloca que a acessibilidade se refere às recomendações do *World Content Accessibility Guide (WCAG)*; (do *Consórcio World Wide Web (W3C)*, organização internacional em que seus filiados trabalham em conjunto para desenvolver padrões para web (W3C, 2017) – sendo, no caso do Governo Brasileiro, o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico, o e-MAG, que está organizado conforme recomendações internacionais, porém estabelece padrões de comportamento acessível para sítios governamentais (BRASIL, 2017).

O Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 regulamenta a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata da promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. O art. 47 do Decreto nº 5.296 define que:

será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis (BRASIL, 2004).

No que se trata do SIC e e-SIC, estabelece que:

§ 2º Os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

§ 3º Os telecentros comunitários instalados ou custeados pelos Governos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal devem possuir instalações plenamente acessíveis e, pelo menos, um computador com sistema de som instalado, para uso preferencial por pessoas portadoras de deficiência visual (BRASIL, 2004).

A acessibilidade, portanto, trata da forma de acesso a toda pessoa, inclusive portadora de deficiência, que deve ser garantida tanto nos SICs quanto em sua forma online para que possa efetivamente participar como cidadão e exercer seus direitos. Para os sítios oficiais, o e-MAG é o modelo de acessibilidade que o governo estabelece como padrão mínimo de qualidade para a disponibilização e condições de acesso das informações.

O e-MAG (2017) faz recomendações sobre seis itens a se dar atenção para se elaborar um sítio com o padrão mínimo de qualidade: 1) Marcação; 2) Comportamento (da página, sítio); 3) Conteúdo/informação; 4) Apresentação/design; 5) Multimídia; e 6) Formulários. A Marcação refere-se à parte técnica de programação do sítio; Comportamento da página visa garantir que o funcionamento da mesma não atrapalhe a interação/experiência do usuário enquanto se utiliza dos recursos disponíveis; Conteúdo/informação busca que o usuário possa obter o acesso de forma textual e ou visual de modo mais simples e que situe o cidadão sobre informações sobre o que está disponível no sítio; Apresentação/design aborda a forma como o sítio deve ser agradável visualmente em sua forma para que seja claro e receptivo, facilitando o entendimento e o encontro das informações e recursos; Multimídia apresenta outras formas de expor o conteúdo, inclusive para que os deficientes visuais e auditivos possam usufruir também do conteúdo existente; já o item Formulários explica sobre

meios mais adequados de se proporcionar que o cidadão busque informações, seja no próprio sítio, seja solicitando via e-SIC, e que o faça da forma mais segura, evitando o uso do captcha (recursos utilizados para impedir que programas automatizados executem ações que ponham em risco a qualidade do serviço de um sistema) (BRASIL, 2017).

1.2 Fiscalização e Sanções em Caso de Descumprimento

A fiscalização quanto ao cumprimento de uma lei é essencial para que esta seja atendida e efetiva. Para tal finalidade, o Tribunal de Contas da União fica responsável por fiscalizar o cumprimento da LRF em âmbito Federal. Quanto aos estados e municípios, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) é o responsável, exceto quando o município possuir Tribunal de Contas próprio (BRASIL, 2017). O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) é o responsável pela fiscalização da LAI e da acessibilidade no âmbito federal e a cada município é indicado que se decida o órgão competente ao monitoramento (BRASIL, 2013).

Caso algum município ou órgão ligado a ele descumpra o que é determinado pela LRF, sanções poderão ser aplicadas conforme inciso I do §3º do art. 23 e, como consequência, o mesmo não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal (BRASIL, 2000).

A LAI não traz punições ao município diretamente, mas especifica no art. 32 quais condutas são consideradas ilícitas aos militares e agentes públicos que descumprirem a referida lei.

- I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à 'informação sigilosa ou informação pessoal;
- V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado (BRASIL, 2011).

No caso dos militares, sofrerão penas de acordo com o regulamento das Forças Armadas; e quanto aos agentes públicos, de acordo com a regulamentação local, podendo, inclusive, responderem por improbidade administrativa (BRASIL, 2013).

Ainda referente às punições, a LAI traz, no art. 33, punições aplicáveis à pessoa física e entidade privada que detiverem informações por meio de vínculo com o poder público, sendo elas:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (BRASIL, 2011).

A Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 não apresenta punições em caso de descumprimento, apenas cita o Programa Nacional de Acessibilidade para medidas de fomento à eliminação de barreiras, colocando que a execução será disciplinada em regulamento (BRASIL, 2000). Por sua vez, o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, em seu art. 46, não determina punições em caso de descumprimento de acesso à informação, apenas quanto ao acesso a locais e transportes públicos (BRASIL, 2004). Há, ainda em tramitação no Senado, o Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2015, que visa acrescentar à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o art. 26-A:

Em caso de descumprimento das normas de acessibilidade previstas nesta Lei, são aplicáveis as seguintes sanções, sem prejuízo de sanções disciplinares e da indenização civil cabíveis:

I – suspensão do alvará de funcionamento ou de construção, ou do “habite-se”, de estabelecimento ou de edificação;

II – multa, de trezentos reais a trinta mil reais, para o responsável por estabelecimento, logradouro, ou edificação, ou para o agente público que autorize ou concorra para a violação;

III – interdição do imóvel ou do logradouro (BRASIL, 2015).

Entretanto, durante o período do presente estudo, não foram encontradas informações sobre a aprovação do referido Projeto, estando a cargo da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

ORÇAMENTO PÚBLICO, *ACCOUNTABILITY* E E-GOV

RESUMO: Neste capítulo são conceituados o Sistema Brasileiro de Planejamento e Orçamento, o orçamento público, *accountability*, governo eletrônico, bem como as leis e princípios que regem o sistema de planejamento e orçamento de acordo com a Constituição Federal de 1988, em conformidade com as classificações orçamentárias.

2.1 Sistema Brasileiro de Planejamento e Orçamento

A Constituição Federal de 1988 estabelece planejamento e orçamento em todas as esferas de governo, devendo realizar-se para médio e longo prazo. Orçamento público pode ser entendido como “um instrumento político de alocação de recursos econômicos e sociais entre segmentos da sociedade” (SANTOS, 2010), tendo a finalidade de organizar a programação de gastos dos governos de acordo com as áreas de atuação, além de buscar a compatibilidade de conteúdos dos planos setoriais com as orientações estratégicas. O Manual Técnico de Orçamento (MTO) elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (BRASIL, 2016) define orçamento como sendo um “instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período”.

O orçamento público é realizado de acordo com o sistema brasileiro de planejamento e orçamento, sendo composto pelas leis orçamentárias: 1) Plano Plurianual (PPA); 2) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e 3) Lei Orçamentária Anual (LOA).

1) Plano Plurianual: é uma lei orçamentária de médio prazo, onde são definidas as ações governamentais por quatro anos (período de mandato presidencial), apresentando os programas setoriais a serem realizados durante tal período e, ainda, explicitando quais objetivos devem ser alcançados, bem como suas fontes de financiamento e metodologias para elaboração, gestão, avaliação e revisão dos programas estabelecidos (SANTOS, 2010).

2) Lei de Diretrizes Orçamentárias: estabelece os parâmetros de alocação de recursos existentes para que seja realizado, dentro do possível, aquilo que se apresenta no PPA, ligando-o à LOA. Portanto, a LDO:

compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (BRASIL, 1998).

Segundo Santos (2010), a Lei de Responsabilidade Fiscal acrescentou à LDO atribuições como: “dispor sobre metas e risco fiscais, programação financeira, limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento) e transferências de recursos a entidades públicas e privadas, entre outras”. Portanto, a LDO, além de definir a estrutura do orçamento, vem assumindo outras funções que auxiliam na construção do orçamento público.

3) Lei de Orçamento Anual: é uma programação com receitas estimadas e despesas fixadas para o próximo exercício financeiro, permitindo a avaliação das fontes de recursos públicos, assim como os beneficiários destes (GONTIJO, 2016; SANTOS, 2010). Entretanto, a LOA é uma autorização para se utilizar o recurso, não necessariamente uma obrigação de gasto, visto que há dois tipos de despesas: obrigatórias – constitucionais e ou legais – e discricionárias – o governo tem autonomia na execução (SANTOS, 2010).

O artigo 165 da Constituição de 1988, no seu § 5º, traz que a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público (BRASIL, 1998).

Santos (2010) explica que a LOA se organiza em três demonstrativos: 1) orçamento fiscal; 2) orçamento da seguridade social; e 3) orçamento de investimento das empresas estatais.

1. Orçamento fiscal: relativo aos três poderes, seus fundos, órgãos, e entidades da Administração Direta e Indireta e suas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
2. Orçamento da seguridade social: está ligado à saúde, à previdência e à assistência social em praticamente todos os órgãos do governo;
3. Orçamento de investimento das empresas estatais: refere-se às despesas de capital onde o governo possua a maioria do capital social com direito a voto e que sua operação seja dependente de repasses do Tesouro.

Para facilitar o controle e a gestão do orçamento, princípios orçamentários são apresentados pelo MTO visando proporcionar “racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público” (BRASIL, 2016):

- Unidade ou totalidade: cada ente da federação (União, Distrito Federal, estados e municípios) deve ter apenas um orçamento elaborado.
- Universalidade: a Administração Pública de cada ente deve apresentar em cada LOA orçamento que englobe receitas e despesas dos três Poderes

e de cada órgão, fundação, empresa, fundos e etc., mantidos pelo poder público.

- Anualidade ou periodicidade: o orçamento deve corresponder a um período de tempo determinado para seu exercício financeiro que, no caso, segue o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro).
- Exclusividade: o orçamento não deve conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesa, salvo, nos termos da lei, autorização para abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito.
- Orçamento bruto: as receitas e despesas devem constar em sua totalidade e valores brutos, sem quaisquer deduções.
- Não vinculação da receita de impostos: a receita advinda de impostos não pode ser vinculada a órgão, fundo ou despesa, exceto casos estabelecidos na Constituição Federal.
- Santos (2010) apresenta, além dos princípios, alguns outros estabelecidos, visto que estes podem ser oriundos tanto da lei quanto da doutrina, conforme a seguir:
- Especificação: a LOA deve apresentar detalhadamente a origem das receitas e o destino das despesas.
- Publicidade: deve-se disponibilizar para conhecimento público créditos e atos relativos à elaboração e execução da LOA para que qualquer cidadão tenha acesso.
- Equilíbrio: as despesas não devem ser superiores às receitas estimadas.
- Programação: as receitas e despesas devem estar organizadas em condições de veicular a programação de trabalho do governo, bem como seus objetivos, metas e ações.
- Transparência e participação: O PPA, a LDO, a LOA, as prestações de contas e os relatórios de execução orçamentária devem servir de instrumentos de transparência da gestão fiscal e, ainda, o processo orçamentário deve incentivar a participação da população. Este princípio surgiu a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00, art. 48).

2.2. Classificações Orçamentárias

O orçamento público é realizado com base em receitas estimadas e despesas fixadas, que recebem classificações que ajudam a identificar suas origens e destinos, respectivamente, de forma a ser possível garantir os princípios e objetivos determinados no planejamento.

2.2.1 Receitas

As receitas são recursos financeiros que o Estado tem à disposição para cumprir com as despesas públicas, sendo desdobradas em receitas orçamentárias (disponibilidade de recursos) e ingressos extraorçamentários (entradas compensatórias

– não integram a LOA) (BRASIL, 2016; SANTOS, 2010). Podem ser de arrecadação própria, por meio de receitas tributárias, contribuições sociais e econômicas, além de receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais e serviços, ou ainda podem vir de operações de crédito, de transferências constitucionais, legais ou voluntárias (SANTOS, 2010).

O MTO (2016) esclarece que a classificação da receita orçamentária se dá pelos critérios a seguir:

- Natureza de receita;
- Indicador de resultado primário;
- Fonte/destinação de recursos;
- Esfera orçamentária.

2.2.2 Despesas

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional ligada ao Ministério da Fazenda (2014), classifica a despesa como o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade. Para Santos (2010), despesas remetem-se aos gastos dos órgãos e entidades públicas com manutenção, prestação de serviços públicos, realização de obras, compras de equipamentos, concessão de empréstimos, constituição de empresas e do pagamento de dívidas existentes.

O MTO (2016) separa as despesas em blocos de classificação: por Esfera; Institucional; Funcional; Estrutura Programática e principais informações do Programa e da Ação. Já o MCASP classifica as despesas orçamentárias em Institucional; Funcional; por Estrutura Programática; por Natureza. Em contrapartida, Santos (2010) separa as classificações em Institucional; Funcional e por Programa; por Natureza da Despesa; e, ainda, as Complementares.

Apesar das diferenças na forma de classificar, as informações apresentadas, em geral, são as mesmas, apenas agrupadas segundo cada visão de formas sutilmente distintas.

2.3 Accountability e E-GOV

O termo *accountability* não possui uma tradução específica ou que explique o suficiente sua filosofia em um único termo na língua portuguesa (CASTRO, 2011). O termo pode ser traduzido como prestação de contas, porém, Silva (2012) coloca que o significado vai além, pois envolve interdependência entre entes públicos e a sociedade, além de pressupor a relação de poder que seja controlado em tal relação.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC (2017) destaca que a prestação de contas (*accountability*) deve ocorrer por parte dos agentes públicos,

sendo esta clara, concisa, compreensível e tempestiva, com os agentes assumindo a responsabilidade de seus atos e omissões. Portanto, a filosofia por trás do termo sugere que haja mais que a simples exposição de informações.

A essência do conceito passa por publicar os atos dos agentes e entes públicos em qualidade de compreensão por parte da sociedade, em canais oficiais de fácil e amplo acesso, em prazo legal, responsabilizando aquele que agir em desconformidade para com a lei, e contínuo, visto que o planejamento, o orçamento público e as ações advindas dele são cíclicos. É válido ressaltar que os atos se efetivam quando a sociedade participa não somente do processo decisório, mas na constante fiscalização do uso adequado das finanças públicas. Na percepção de Castro (2011), pode-se considerar a *accountability* uma proteção dos cidadãos a uma administração ruim, desde que estes sejam ativos em seu papel de fiscalização e participante na adequação da democracia.

Além da Constituição Federal de 1988, as Leis de Responsabilidade Fiscal, de Acesso à Informação e de Acessibilidade que surgiram a partir dela, inclusive o Sistema Brasileiro de Planejamento e Orçamento Público, buscam que os conceitos de *accountability* se tornem uma prática natural na administração pública, tendo como um importante canal para sua efetivação o governo eletrônico, ou e-gov, uma significativa extensão das ações do Estado para se aproximar e melhor servir a sociedade.

O governo eletrônico é uma forma de modernização do Estado, fazendo uso de novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para a prestação de serviços públicos e interação com a sociedade, empresas e outros governos (BRASIL, 2005). Assim, deve promover mudança de atitude por meio dos agentes públicos, com foco nas necessidades dos cidadãos, incentivando a transparência e o combate efetivo à corrupção por meio da participação da comunidade, visto que o e-gov somente tem sentido em sua existência com a real integração das relações entre Estado, sociedade e empresas (SILVA, 2012). Para garantir o ideal funcionamento, a política de e-gov no Brasil segue “um conjunto de diretrizes baseado em três ideias fundamentais: participação cidadã; melhoria do gerenciamento interno do Estado; e integração com parceiros e fornecedores” (BRASIL, 2015).

Com a percepção de alterações na dinâmica entre a sociedade, o mercado e o Estado, no ano 2000 surgiu o Programa de Governo Eletrônico do Estado brasileiro, sendo criado um Grupo de Trabalho Interministerial para que se examinasse e propusesse políticas, diretrizes e normas relacionadas às novas formas de interação que a evolução das TIC vinha proporcionando. Foram identificadas diversas iniciativas isoladas na prestação de serviços ao cidadão de entes e órgãos públicos via internet como, por exemplo, entrega da declaração de imposto de renda, divulgação de editais de compras governamentais, acompanhamento de processos judiciais, entre outros. Contudo, faltavam integração, equidade nos níveis de serviço e padrão nas iniciativas existentes (BRASIL, 2015). A partir de tal realidade, manuais, guias e outros documentos e ações foram normatizados para que se instale um padrão mínimo de qualidade na

gestão do e-gov em todas as esferas e seus respectivos entes, sendo o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Manual Técnico de Orçamento (MTO) alguns produtos da busca pela melhoria e padronização da qualidade no governo eletrônico brasileiro. Há também a realização de cursos incentivando a participação e o controle por parte da sociedade na modalidade a distância (online), realizado por órgãos públicos. Nesse sentido, é possível citar como exemplo os cursos de gestão e cidadania fiscal (Escola de Administração Fazendária – ESAF, 2017) e controles na administração pública ou, ainda, planejamento governamental e gestão orçamentária financeira (Tribunal de Contas da União – TCU, 2017).

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

RESUMO: Neste capítulo apresentam-se conceituação e caracterização da pesquisa e os procedimentos metodológicos realizados para desenvolvê-la. Segundo Zanella (2009), “pesquisa é a atividade básica da ciência, e por meio dela descobrimos a realidade”. Pode ainda ser definida como “processo formal e sistemático de desenvolvimento do Método científico e visa à produção de conhecimento novo” (GIL, 2007 apud ZANELLA, 2009).

3.1 Pesquisa

Uma pesquisa deve seguir procedimentos bem definidos para que obtenha o conhecimento desejado. Para Trujillo Ferrari (1982), Cervo e Bervian (2002) apud Zanella (2009), método é um caminho para se chegar a algum fim; entretanto, como requisito científico, deve ter forma sistemática e ordenada. Já Trivinho (1987) apud Meirelles Junior (2015) considera que delimitações técnicas, métodos, modelos e teorias para orientação da interpretação de dados proporcionam uma investigação de validade científica.

Para a pesquisa ser realizada é preciso também que esta seja adequadamente classificada, tanto por sua finalidade, quanto pelo método e forma, sua fonte, seus objetivos e, ainda, procedimentos (ZANELLA, 2009).

A partir de sua finalidade (ou natureza), ela pode ser classificada como pura – também chamada de básica ou teórica – que busca contribuir, entender e explicar os fenômenos, permitindo articular conceitos e sistematizar a produção de área específica de conhecimento (TRUJILLO FERRARI, 1982; MINAYO, 2002 apud ZANELLA, 2009); ou aplicada que, segundo Zanella (2009), “tem como motivação básica a solução de problemas concretos, práticos e operacionais”.

A pesquisa pode ser também classificada pelo método e pela forma como quantitativa e qualitativa. Quando quantitativa, é caracterizada pela utilização de instrumentos estatísticos na coleta e no tratamento de dados, buscando medir relações entre variáveis; Quando qualitativa, apesar de, em princípio, não se utilizar do aporte estatístico, baseia-se em conhecimentos teórico-empíricos que lhe permitem a atribuição científica (ZANELLA, 2009).

As fontes podem ser primárias – quando são utilizados dados brutos, não coletados, tabulados ou analisados; ou secundários – quando se apoia em dados já coletados e sistematizados, disponíveis para consulta (GIL, 2008; VERGARA, 2005; CERVO; BERVIAN, 2002 apud MEIRELLES JUNIOR, 2015).

Quanto aos objetivos, Gil (2007) apud

Zanella (2009) pondera que a classificação pode ser dada como: exploratória, descritiva e explicativa. A primeira explora a realidade visando maior conhecimento sobre algo, para depois haver o planejamento de uma pesquisa descritiva; a segunda se presta a descrever características de um fato ou fenômeno; por última, busca explicar a razão de um fato ou fenômeno social, identificando fatores que determinam ou contribuem ao desencadeamento de algo, situando o ambiente social de ocorrência para o estabelecimento de causa e efeito.

Os procedimentos podem caracterizar a pesquisa como: bibliográfica – realizada com base em documentos publicados com acesso restrito ou não; documental – utilizam-se documentos que não receberam tratamento analítico, estando em sua condição normal; experimental – determinando um objeto, selecionando variáveis, definindo formas de controle e observando os efeitos produzidos pelas variáveis; levantamento – a partir da aplicação de questionários, utiliza-se de métodos quantitativos para questionamento direto das pessoas que possuem um comportamento que se almeja conhecer; estudo de caso – estudo de método qualitativo aprofundado sobre um objeto; *expost-facto* – realização de um experimento após ocorrência de um fato; ação – quando se realiza em estreita associação a uma ação ou problema coletivo; participante – interação entre investigados e investigador; estudo de campo – observação de fatos e fenômenos exatamente como ocorrem cotidianamente, coletando dados com base em fundamentação teórica de consistência; tendo como instrumentos observação, formulário, questionário e entrevista (GIL, 2008; VERGARA, 2005; CERVO; BERVIAN, 2002 apud MEIRELLES JUNIOR, 2015)

3.2 Tipo de Pesquisa

Com base nas conceituações apresentadas, esta pesquisa busca relatar sobre as informações disponibilizadas em sítios oficiais de municípios referentes aos seus orçamentos, visto que a divulgação dos mesmos é legalmente exigida e de interesse de seus cidadãos. Não se restringe, portanto, ao mesmo tipo de relato a ser realizado em municípios de outras regiões do país.

A pesquisa, com base nas classificações apresentadas, possui caráter de pesquisa pura, quanto a sua natureza, pois busca identificar e comparar informações a conceitos e leis, mas não propõe como finalidade intervenção prática nos resultados encontrados. A sua forma é predominantemente qualitativa, visto que os dados e informações são analisados com aporte teórico-empírico, mas sem se utilizar de métodos estatísticos, enquanto sua fonte é secundária, pois os dados já foram organizados de forma sistematizada para serem apresentados como informação.

Os objetivos são exploratórios e descritivos por buscar aprofundamento sobre as situações de transparência e acessibilidade aos cidadãos nos municípios determinados e descrevê-las ao relatar e comparar com as exigências legais. Apresenta como procedimentos técnicos a bibliografia, com base em documentos divulgados nos sítios

oficiais dos municípios e leis que são de conhecimento e acesso público.

3.3 Etapas da Pesquisa

O estudo foi realizado em cinco etapas: I) Revisão Bibliográfica; II) Definição do universo/amostra; III) Coleta de dados; IV) Definição de parâmetros para a pesquisa; e V) Tratamento dos dados.

Na etapa I, Revisão Bibliográfica, foi realizada pesquisa em sítios oficiais na busca de conteúdo legislativo que orientasse e embasasse os conhecimentos para a avaliação pretendida, bem como em livros, artigos e manuais que abordassem de forma didática, técnica ou conceitual os temas necessários à elaboração do trabalho.

Foram selecionados e lidos artigos científicos, dissertações e leis que têm como tema principal: Transparência, orçamento público, receitas e despesas públicas, responsabilidade fiscal, acessibilidade, governo eletrônico e *accountability*.

Após a seleção de material, foram verificadas as similaridades e diferenças de conteúdos e exposição de dados apresentados nos materiais utilizados. reunindo conceitos para embasamento teórico e técnico além de legislação referente à transparência, responsabilidade fiscal e acessibilidade.

A etapa II, que compreende a definição do universo/amostra, foi realizada pelo processo de amostragem por conveniência no qual o pesquisador faz uma seleção das informações acessadas, destacando quais representam o universo (LEVY & LEMESHOW, 1980). A entrada para esta etapa consistiu no levantamento dos municípios do Sul Fluminense: Angra dos Reis, Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaiaia, Paraty, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda.

A etapa III, coleta de dados, tem como entrada os portais das prefeituras municipais, e seu procedimento foi o levantamento dos dados no portal da transparência e os e-SICs municipais disponíveis nos sítios das cidades.

Essa pesquisa foi realizada durante os meses de maio e junho de 2017 e teve como resultado os relatórios de gestão oferecidos por 13 municípios dos 14 pertencentes à região selecionada. Constatou-se que um dos municípios, Rio das Flores, não apresentava sítio disponível pois, , conforme estabelecido pelo § 4º do art. 8º da Lei nº 12527, de 18 de novembro de 2011, mesmo não possui obrigatoriedade por possuir uma população menor que dez mil habitantes. Os dados coletados dos demais municípios se restringiram aos anos 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

A etapa IV, definição de parâmetros, teve como entrada de informação artigos com temas similares, além de leis e decretos que referenciam o acesso à informação, a responsabilidade fiscal, e a acessibilidade. Como procedimento, foram verificadas quais as informações mínimas que as leis e os decretos exigem e, ainda, informações e análise de artigos que contribuísem para a categorização dos parâmetros. Os resultados obtidos foram os quadros utilizados nas três fases descritas adiante.

A etapa V, tratamento dos dados, encontra-se representada pelas Leis, conceitos

e relatórios de gestão apresentados por meio de avaliações de adequação dos relatórios de gestão quanto às exigências da legislação. O tratamento dos dados foi dividido em três fases: 1) Avaliação da transparência dos municípios de acordo com a LRF; 2) Avaliação da transparência dos municípios de acordo com a LAI; e 3) Avaliação da acessibilidade dos municípios de acordo com o e-MAG.

As três fases de avaliação passaram por três estágios: no primeiro foi verificado se os municípios publicam ou não os documentos referentes aos parâmetros exigidos por lei; no segundo foi avaliada a publicação ou não das informações de acordo com a qualidade mínima dos conteúdos publicados; e o terceiro foi classificado quanto ao atendimento às leis.

Os critérios das três fases de análise foram classificados em dois grupos no primeiro estágio: 1) Municípios que não disponibilizam as informações referentes a nenhum dos parâmetros ou sub-parâmetros do período analisado (2012 a 2016), conforme é exigido pela lei, foram tratados como “Não”; e 2) Municípios que disponibilizam as informações referentes a pelo menos um dos parâmetros ou sub-parâmetros do período analisado (2012 a 2016), conforme exigido pela lei, foram tratados como “Sim”. No segundo estágio, foram classificados de acordo com o atendimento à qualidade mínima dos conteúdos. Os municípios que publicam as informações com 100% da qualidade exigida foram classificados como “atendem plenamente”; os municípios que apresentam com uma qualidade que varia entre 99% e 50% foram classificados como “atendem parcialmente”. Já os que publicam com uma qualidade inferior a 50% da exigida foram classificados como “atendem insuficientemente”. É válido destacar que os parâmetros das três fases tiveram as informações avaliadas no período entre maio e junho de 2017 e que estes parâmetros referem-se à presença dos itens nas datas pesquisadas. Além disso, não se aplica análise de publicação de fato no respectivo ano, mas, sim, a presença da informação atualmente no site oficial ou não.

Fase 1) Os critérios utilizados para a avaliação dos municípios no âmbito da LRF foram adaptados de Matos (2013), como apresentado no Quadro 1.

Categories	Parameters	Minimum Quality
Planejamento e Prestação de Contas	1-Planos e Orçamento Público	a) O município apresenta o PPA?
		b) O município apresenta o PPA de todos os anos referentes a pesquisa?
		c) O município apresenta a LDO?
		d) O município apresenta a LDO de todos os anos referentes a pesquisa?
		e) O município apresenta a LOA?
		f) O município apresenta a LOA de todos os anos referentes a pesquisa?
Planejamento e Prestação de Contas	2-Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	a) O município apresenta os RREO de todos os anos propostos na pesquisa?
		b) O relatório apresenta o balanço orçamentário com receitas por fonte e previsão atualizada?
		c) O relatório apresenta o balanço orçamentário com despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, despesa liquidada e o saldo?
		d) O relatório apresenta o demonstrativo das receitas por categoria econômica e fonte, previsão inicial, atualizada e previsão a realizar?
		e) O relatório apresenta o demonstrativo da execução com despesas por categoria econômica e grupo de natureza, discriminando a dotação inicial, despesas empenhadas e liquidadas, despesas por função e subfunção?
		f) O relatório apresenta demonstrativos de receita corrente líquida?
		g) O relatório apresenta demonstrativos de despesas previdenciárias?
		h) O relatório apresenta demonstrativo do resultado nominal e primário?
		i) O relatório apresenta demonstrativos dos restos a pagar ?
		j) Os relatórios atendem a todos os critérios em todos os bimestres apresentados?
Planejamento e Prestação de Contas	3-Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	a) O município apresenta os RGF de todos os anos propostos na pesquisa?
		b) O relatório apresenta despesa total com pessoal distinguindo ativos, inativos e pensionistas?
Planejamento e Prestação de Contas	4-Parecer Prévio - TCE/RJ	c) O relatório apresenta dívidas consolidadas e mobiliária?
		d) O relatório apresenta concessão de garantias?
		e) O relatório apresenta operações de crédito?
		f) O relatório apresenta os demonstrativos do último quadrimestre contendo montante disponível, restos a pagar das despesas liquidadas, empenhadas e não liquidadas?
		g) O relatório atendem a todos os critérios em todos os quadrimestres apresentados?
		a) O município apresenta o link do TCE/RJ em seu site? e/ou
		b) O município apresenta o arquivo do parecer prévio emitido pelo TCE/RJ
c) O município apresenta o arquivo do parecer prévio de todos os anos propostos na pesquisa?		

Receitas	5-Receitas municipais	a) O município apresenta as receitas de todos os anos propostos na pesquisa?
		b) O município apresenta a previsão atualizada, realizada e lançada da receita?
		c) O município apresenta as categorias da receita?
		d) O município apresenta a origem das receitas?
		e) O município atende a todos os critérios em todos os anos apresentados?
Despesas	6-Despesas municipais	a) O município apresenta as despesas de todos os anos propostos na pesquisa?
		b) O município apresenta a descrição da natureza da despesa?
		c) O município apresenta o número do processo da despesa?
		d) O município apresenta o beneficiário do pagamento da despesa?
		e) O município apresenta o valor liquidado da despesa?
		f) O município apresenta despesas com diárias e passagens?
		g) O município disponibiliza as informações em meio eletrônico que possibilite acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema de todas as despesas?
		h) O município atende a todos os critérios em todos os anos apresentados?
Outros	7-Incentivo a participação social	a) O município possui ouvidoria para realização de denúncias, solicitações, elogios e reclamações?
		b) O município apresenta datas de audiências públicas informando local?
		c) O município apresenta agenda de conferências com local e data?
		d) O município apresenta lista de participantes e resultados das audiências públicas e conferências?
		e) O município apresenta outras ações que incentivem a participação social?

Quadro 1: Critérios para diagnóstico dos municípios de acordo exigências da LRF.

Fonte: Adaptado de Matos (2013), Brasil (2000; 2009); Confederação Nacional de Municípios (2013).

Fase 2) Os critérios utilizados para avaliação dos municípios de acordo com a LAI, foi adaptada dos critérios caput mínimo descrito na lei e adaptados pelos autores conforme apresentados no Quadro 2.

Categorias	Parâmetros	Qualidade Mínima	
Transparência Ativa	1-Informações Institucionais	a)O município apresenta seu organograma?	
		b)O município apresenta as competências dos órgãos?	
		c)O município apresenta os principais cargos e seus ocupantes?	
		d)O município apresenta telefones, endereços, e-mails dos principais cargos?	
		e)O município apresenta o horário de atendimento das secretarias?	
	2-Planejamento	a)O município apresenta os programas e ações executadas de todos os anos propostos na pesquisa?	
		b)O município indica a unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas e ações?	
		c)O município apresenta suas principais metas?	
		d)O município apresenta os principais indicadores e resultados?	
	3-Repasse os transferências	a)O município apresenta valores de repasses financeiros/ transferências do governo ou links do portal transparência do governo ou SINCOV ?	
	4-Procedimentos Licitatórios	a)O município apresenta procedimentos licitatórios de todos os anos propostos na pesquisa?	
		b)O município apresenta o número da licitação?	
		c)O município apresenta o número do processo?	
		d)O município apresenta a modalidade / objeto da licitação?	
		e)O município apresenta data e hora da abertura da licitação?	
		f)O município apresenta a situação da licitação?	
		g)O município apresenta seus contratos?	
	5-Recursos Humanos	a)O município apresenta informações sobre concursos públicos?	
		b)O município apresenta a relação de servidores públicos em exercício?	
		c)O município apresenta o nome dos funcionários, cargos e funções?	
		d)O município apresenta lotação e regime jurídico dos funcionários?	
e)O município apresenta a jornada de trabalho dos funcionários?			
f)O município apresenta a remuneração individualizada?			
6-Perguntas Frequentes	a)O município apresenta perguntas frequentes referentes a LAI?		
Transparência Passiva	7-SIC Físico	a)O município apresenta um SIC físico? b)O município apresenta Local, endereço e horário de atendimento?	
	8-e-SIC	a)O município apresenta um SIC eletrônico? b)É possível realizar pedidos de informações online? c)É possível realizar reclamações online? d)O acesso ao SIC eletrônico exigem dados que facilitem o acesso? e)É possível acompanhar pedidos já realizados?	
		9-Regulamentação da LAI	a)O município apresenta regulamentação da LAI? b)O município apresenta classificação quanto ao seu grau de sigilo? c)O município apresenta responsabilização do servidor em caso de negativa da informação? d)O município apresenta pelo menos uma instância recursal?

Quadro 2: Critérios para diagnóstico dos municípios de acordo exigências da LAI:

Fonte: Adaptado da Lei de Acesso a Informação (2011); Brasil (2017).

Fase 3) Os critérios utilizados para a avaliação dos municípios no âmbito do e-MAG foram adaptados de Vilela (2003) apud Bezerra; Wanderley (2010), como apresentado no Quadro 3.

Categories	Parameters	Minimum Quality
Usabilidade	1-Operacionalidade	a)O município possui sítio web próprio respeitando o padrão da web?
		b)O sítio pode ser acessado na maior parte do tempo sem que esteja fora do ar?
		c)O endereço do sítio é claro e não apresenta dificuldade de digitação pelo usuário?
	2-Integibilidade	a)Existe na página principal do sítio do município um link ativo para o portal transparência claramente identificado?
	3-Apreensibilidade	a)Existe na página principal do sítio um mecanismo de busca ativo?
	4-Conteúdo/ Informação	a) Oferece títulos descritivos e informativos à pagina
		b)Disponibiliza informação sobre o local do usuário na página?
		c) Disponibiliza documentos em formatos acessíveis?
		d) Garante a leitura e compreensão das informações?
	5-Formulários	a)Fornecer alternativa de texto para botão de imagem de formulários?
b) Estabelece ordem lógica de navegação?		
c) Identifica e descreve erros na entrada de dados?		
Funcionalidade	6-Acurácia	a)O sítio permite cadastramento de e-mail para recebimento de informações sobre o município?
	7-Adequação	a)O sítio mantém comunidades virtuais que permitam aos cidadãos interagir com outros usuários e com a própria administração?
	8- Marcação	a) Apresenta âncoras para ir direto ao bloco de conteúdos desejados?
	9-Comportamento da Página	a) Não cria página com atualização automática periódica?
b) Não inclui situações com intermitência de tela?		
Participação e Interação	10-Canais de Comunicação	a)O sítio disponibiliza números de telefones da prefeitura para contato?
		b)O sítio disponibiliza endereços de e-mails da prefeitura para contato?
		c)O sítio do município dispõe de canais de comunicação online?
		d)Disponibiliza formulário de preenchimento online?

Quadro 3: Critérios para diagnóstico dos municípios de acordo com as exigências do e-MAG:

Fonte: Adaptado de Vilela (2003) apud Bezerra; Wanderley (2010); e-MAG (2014).

Janeiro.

Fonte: Adaptado de CEPERJ (2014).

RESUMO: Neste capítulo, apresentam-se as discussões e resultados obtidos com a pesquisa.

4.1 Apresentação dos Municípios do Sul Fluminense

Para identificação de quais municípios pertencem a esta região, foi realizada busca no site oficial da Fundação CEPERJ, onde se identificou que o estado do Rio de Janeiro, além de possuir suas regiões político-administrativas ou regiões de governo, demonstradas na Figura 3, é dividido em mesorregiões, na qual se encontra a região denominada de Sul Fluminense, conforme sinalizado na Figura 1 e descrito na Figura 2.

Mesorregiões, microrregiões geográficas e municípios	Mesorregiões, microrregiões geográficas e municípios
<p>Mesorregião Metropolitana do Rio de Janeiro</p> <p>Microrregião do Rio de Janeiro</p> <p>Belford Roxo</p> <p>Duque de Caxias</p> <p>Guapimirim</p> <p>Itaboraí</p> <p>Japeri</p> <p>Magé</p> <p>Maricá</p> <p>Mesquita</p> <p>Nitópolis</p> <p>Niterói</p> <p>Nova Iguaçu</p> <p>Queimados</p> <p>Rio de Janeiro</p> <p>São Gonçalo</p> <p>São João de Meriti</p> <p>Tanguá</p> <p>Microrregião de Itaguaí</p> <p>Itaguaí</p> <p>Mangaratiba</p> <p>Seropédica</p> <p>Microrregião Serrana</p> <p>Petrópolis</p> <p>São José do Vale do Rio Preto</p> <p>Teresópolis</p> <p>Microrregião de Vassouras</p> <p>Engenheiro Paulo de Frontin</p> <p>Mendes</p> <p>Miguel Pereira</p> <p>Paracambi</p> <p>Paty do Alferes</p> <p>Vassouras</p> <p>Microrregião de Macacu-Caceribu</p> <p>Cachoeiras de Macacu</p> <p>Rio Bonito</p> <p>Microrregião do Noroeste Fluminense</p> <p>Microrregião de Itaperuna</p> <p>Bom Jesus do Itabapoana</p> <p>Italva</p> <p>Itaperuna</p> <p>Laje do Muriaé</p> <p>Natividade</p> <p>Porciúncula</p> <p>Varre-Sai</p> <p>Microrregião de Santo Antônio de Pádua</p> <p>Aperibé</p> <p>Cambuci</p> <p>Itaocara</p> <p>Miracema</p> <p>Santo Antônio de Pádua</p> <p>São José de Ubá</p> <p>Microrregião do Norte Fluminense</p> <p>Microrregião de Campos dos Goytacazes</p> <p>Campos dos Goytacazes</p> <p>Cardoso Moreira</p> <p>São Fidélis</p> <p>São Francisco de Itabapoana</p> <p>São João da Barra</p>	<p>Mesorregião do Norte Fluminense</p> <p>Microrregião de Macaé</p> <p>Carapebus</p> <p>Conceição de Macabu</p> <p>Macaé</p> <p>Quissamã</p> <p>Microrregião do Centro Fluminense</p> <p>Microrregião de Nova Friburgo</p> <p>Bom Jardim</p> <p>Duas Barras</p> <p>Nova Friburgo</p> <p>Sumidouro</p> <p>Microrregião de Santa Maria Madalena</p> <p>Santa Maria Madalena</p> <p>São Sebastião do Alto</p> <p>Trajano de Moraes</p> <p>Microrregião de Cantagalo-Cordeiro</p> <p>Cantagalo</p> <p>Carmo</p> <p>Cordeiro</p> <p>Macuco</p> <p>Microrregião de Três Rios</p> <p>Areal</p> <p>Comendador Levy Gasparian</p> <p>Pinhal do Sul</p> <p>Sapucaia</p> <p>Três Rios</p> <p>Microrregião das Baixadas</p> <p>Microrregião dos Lagos</p> <p>Araucária</p> <p>Armação dos Búzios</p> <p>Arraial do Cabo</p> <p>Cabo Frio</p> <p>Iguaba Grande</p> <p>São Pedro da Aldeia</p> <p>Saquarema</p> <p>Microrregião da Bacia de São João</p> <p>Casimiro de Abreu</p> <p>Rio das Ostras</p> <p>Silva Jardim</p> <p>Microrregião do Sul Fluminense</p> <p>Microrregião do Vale do Paraíba Fluminense</p> <p>Barra Mansa</p> <p>Italvaia</p> <p>Pinheiral</p> <p>Pirai</p> <p>Porto Real</p> <p>Quatis</p> <p>Resende</p> <p>Rio Claro</p> <p>Volta Redonda</p> <p>Microrregião de Barra do Pirai</p> <p>Barra do Pirai</p> <p>Rio das Flores</p> <p>Valença</p> <p>Microrregião da Baía da Ilha Grande</p> <p>Angra dos Reis</p> <p>Paraty</p>

Figura 2: Divisão regional, mesorregiões, microrregiões geográficas do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Adaptado de CEPERJ (2014).

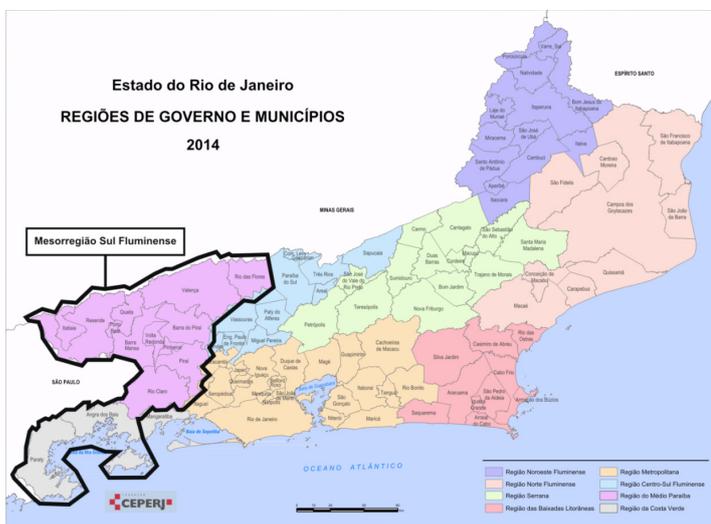


Figura 1: Identificação da mesorregião Sul Fluminense no mapa do estado do Rio de Janeiro.

Regiões de Governo e municípios	Regiões de Governo e municípios
Região Metropolitana Rio de Janeiro Belford Roxo Duque de Caxias Guapimirim Itaboraí Itaguaí Japeri Magé Maricá Mesquita Nilópolis Niterói Nova Iguaçu Paracambi Queimados São Gonçalo São João de Meriti Seropédica Tanguá Região Noroeste Fluminense Aperibé Bom Jesus do Itabapoana Cambuci Italva Itaocara Itaperuna Laje do Muriaé Miracema Natividade Porciúncula Santo Antônio de Pádua São José de Ubá Varre-Sai Região Norte Fluminense Campos dos Goytacazes Carapebus Cardoso Moreira Conceição de Macabu Macaé Quissamã São Fidélis São Francisco de Itabapoana São João da Barra Região Serrana Bom Jardim Cantagalo Carmo Cordeiro Duas Barras Macuco	Região Serrana Nova Friburgo Petrópolis Santa Maria Madalena São José do Vale do Rio Preto São Sebastião do Alto Sumidouro Teresópolis Trajano de Moraes Região das Baixadas Litorâneas Aranuama Armação dos Búzios Arraial do Cabo Cabo Frio Cachoeiras de Macacu Casimiro de Abreu Iguaba Grande Rio Bonito Rio das Ostras São Pedro da Aldeia Saquarema Silva Jardim Região do Médio Paraíba Barra do Pirai Barra Mansa Itatiaia Pinheiral Pirai Porto Real Quatis Resende Rio Claro Rio das Flores Valença Volta Redonda Região Centro-Sul Fluminense Areal Comendador Levy Gasparian Engenheiro Paulo de Frontin Mendes Miguel Pereira Paraíba do Sul Paty do Alferes Sapucaia Três Rios Vassouras Região da Costa Verde Angra dos Reis Mangaratiba Paraty

Figura 3: Divisão político-administrativa e regiões de governo do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Adaptado de CEPERJ (2014).

Os municípios do Sul Fluminense são apresentados no Quadro 4 com suas respectivas populações e endereços eletrônicos das prefeituras.

	Municípios	População	Endereço Eletrônico
01	Angra dos Reis	191.504	http://www.angra.rj.gov.br/
02	Barra do Pirai	94.778	http://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/
03	Barra Mansa	177.813	http://www.barramansa.rj.gov.br/
04	Itatiaia	28.783	http://itatiaia.rj.gov.br/
Quadro 4. Continuação			
05	Paraty	40.975	http://www.pmparaty.rj.gov.br/page/index.aspx
06	Pinheiral	22.719	http://www.pinheiral.rj.gov.br/
07	Pirai	26.314	http://www.pirai.rj.gov.br/

08	Porto Real	16.592	http://www.portoreal.rj.gov.br/portal/
09	Quatis	12.793	http://www.quatis.rj.gov.br/
10	Resende	119.769	http://www.resende.rj.gov.br/home/
11	Rio Claro	17.425	http://rioclaro.rj.gov/
12	Rio das Flores	8.561	http://www.riodasflores.rj.gov.br/
13	Valença	71.848	http://www.valenca.rj.gov.br/
14	Volta Redonda	257.803	http://www.portalvr.com/

Quadro 4: Municípios do Sul Fluminense.

Fonte: Adaptado de IBGE (2010).

Na Lei nº 12527/2011, artigo 8º, §4º, os municípios com população inferior a 10.000 habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet ao que se refere o §2º deste mesmo artigo da lei. Diante disto, o município de Rio das Flores não será avaliado, pois possui cerca de 8.561 habitantes.

Durante a pesquisa, foi possível a avaliação de 13 (treze) relatórios de gestão orçamentária publicados em seus respectivos portais da transparência, de um total de 14 (quatorze) municípios na região selecionada. Este resultado se deu devido à dispensa do município de Rio das Flores. Esta limitação, entretanto, não impossibilitou o desenvolvimento do estudo.

No Quadro 5 é evidenciado os municípios que tiveram seus relatórios de gestão avaliados e aqueles que não serão avaliados devido à indisponibilidade de seus sítios durante o período da pesquisa – Maio (2017) e Junho (2017).

Municípios do Sul Fluminense	Disponibiliza	Não Disponibiliza
Angra dos Reis	X	
Barra do Piraí	X	
Barra Mansa	X	
Itatiaia	X	
Paraty	X	
Pinheiral	X	
Piraí	X	
Porto Real	X	
Quatis	X	
Resende	X	
Rio Claro	X	
Rio das Flores		X
Valença	X	
Volta Redonda	X	

Quadro 5: Relação dos municípios que disponibilizaram em seus sítios seus relatórios de gestão orçamentária.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.2 Leis e decretos utilizados pelos Municípios

Os relatórios de gestão orçamentária dos municípios apresentados em seus respectivos sítios foram elaborados de acordo com as leis, descritos no Quadro 6.

Municípios	Leis	
	Lei nº 12527 – 18 de Novembro de 2011	Lei nº 131 – 27 de Maio de 2009
Angra dos Reis	X	X
Barra do Piraí	X	X
Barra Mansa	X	X
Itatiaia	X	-
Paraty	-	-
Pinheiral	X	X
Piraí	X	X
Porto Real		X
Quatis	X	-
Resende	X	X
Rio Claro	X	X
Valença	X	-
Volta Redonda	X	-

Quadro 6: Municípios que apresentaram as leis utilizadas em seus relatórios de gestão.

Fonte: Elaborado pelos autores.

A prefeitura de Angra dos Reis utiliza a LAI e a LRF como referência para suas publicações e seu decreto municipal 9151/2014. A prefeitura de Barra Mansa apresentou, além das referências presentes no quadro, seu decreto municipal 8215/2015 e o e-MAG, Decreto 5.296 de 2 de dezembro de 2004.

O município de Barra do Piraí, além das referências apresentadas no Quadro 6, utiliza o Decreto Municipal nº 37/2013 para elaboração de seus relatórios de gestão. O município de Resende apresentou como referência o seu Decreto nº 6173/2012, além da LAI e da LRF. O município de Pinheiral apresentou também como referência a Lei Municipal nº 918/2016. O município de Piraí apresentou o Decreto nº 3626/2012 e a Lei 9755/1998 – TCU. O município de Quatis também citou como referência seu Decreto 2541/2016 para elaboração dos relatórios. Já o município de Rio Claro cita o Decreto Municipal 1530/2013, além da LAI e LRF, para elaboração de seus relatórios.

O município de Valença apresentou o Decreto Municipal 141/2012, além da LAI; enquanto o município de Volta Redonda utilizou a LAI e seu Decreto Municipal 4960/2013 para regulamentar as publicações.

Os municípios de Itatiaia, Paraty, Quatis, Valença e Volta Redonda não citaram a LRF como referência para elaboração de seus relatórios.

Entretanto, o Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2010, que trata da qualidade mínima, foi citado como referência apenas pelas prefeituras de Barra Mansa e Rio

Claro.

Já a Portaria nº 3 de 7 de maio de 2007, que estabelece o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), foi citada apenas pelas prefeituras de Barra Mansa e Resende.

4.3 LRF 101/2000 – LEI 131/2009

O Quadro 7 apresenta os documentos publicados pelos municípios exigidos pela LRF.

Categorias	Parâmetros	Diagnóstico (Sim/Não)												
		Angra dos Reis	Barra do Piraí	Barra Mansa	Itatiaia	Paraty	Pinheiral	Piraí	Porto Real	Quatis	Resende	Rio Claro	Valença	Volta Redonda
Planejamento e Prestação de Contas	1	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
	2	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	3	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	4	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
Receitas	5	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Despesas	6	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Outros	7	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim

Elaboração de acordo com informações encontradas nos sítios oficiais dos municípios no período entre maio a junho de 2017.

Quadro 7: Publicação de documentos exigidos pela LRF.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os municípios que publicam todos os parâmetros exigidos pela LRF são Angra dos Reis, Barra do Piraí, Piraí e Resende. Em contrapartida, o município que menos publica os parâmetros exigidos pela LRF é o município de Pinheiral.

O documento que a maioria dos municípios ainda não publica é o Parecer Prévio dado pelo TCE/RJ ou a publicação do link no sítio dos municípios.

No Quadro 8, são dispostos os conteúdos que são publicados pelos municípios em seus sítios de acordo com as exigências da LRF.

Categorias	Parâmetros	Qualidade Mínima	Diagnóstico (Sim – S/Não – N)												
			Angra dos Reis	Barra do Pirai	Barra Mansa	Itaitia	Paraty	Pinheiral	Pirai	Porto Real	Quatis	Resende	Rio Claro	Valença	Volta Redonda
Planejamento e Prestação de Contas	1-Planos e Orçamento Público	1a	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	N	N	S
		1b	S	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	S
		1c	S	S	S	S	S	N	S	S	N	S	N	S	S
		1d	N	N	S	N	N	N	S	N	N	N	N	N	S
		1e	S	N	S	S	N	N	S	S	S	S	N	N	S
		1f	N	N	S	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N
	2-RREO	2a	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S
		2b	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		2c	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		2d	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		2e	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		2f	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		2g	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		2h	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		2i	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		2j	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N
	3-RGF	3a	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S
		3b	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		3c	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		3d	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		3e	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		3f	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		3g	S	S	N	S	N	S	S	S	N	S	N	N	N
	4-Parecer Prévio - TCE/RJ	4a	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N
		4b	S	S	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N
		4c	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N
	Receitas	5-Receitas municipais	5a	S	S	N	N	N	N	S	N	N	N	N	S
			5b	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S
			5c	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
			5d	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
5e			S	N	N	N	N	N	S	N	S	S	S	N	S
Despesas	6-Despesas municipais	6a	S	S	N	S	N	N	S	N	N	N	N	S	S
		6b	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S
		6c	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		6d	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		6e	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		6f	S	S	N	N	S	S	S	N	S	S	S	S	S
		6g	S	S	N	N	N	N	S	S	N	N	N	S	S
		6h	N	S	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N
Outros	7-Incentivo a participação social	7a	S	S	S	S	S	N	S	S	N	S	S	S	S
		7b	S	S	N	S	N	N	N	N	N	N	S	S	N
		7c	S	S	N	S	N	N	N	N	N	N	S	S	N
		7d	S	S	S	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N
		7e	S	S	S	S	S	N	S	S	N	N	S	S	S

Elaboração de acordo com informações encontradas nos sítios oficiais dos municípios no período entre maio a junho de 2017.

Quadro 8: Conteúdos publicados de acordo com a LRF.

Fonte: Elaborado pelos autores.

O Quadro 9 apresenta as classificações dos municípios quanto ao seu atendimento à LRF.

Categorias	Parâmetros	Diagnóstico (Plenamente – PL/Parcialmente – PA/Insuficiente – IN)												
		Angra dos Reis	Barra do Pirai	Barra Mansa	Itatiaia	Paraty	Pinheiral	Pirai	Porto Real	Quatis	Resende	Rio Claro	Valença	Volta Redonda
Planejamento e Prestação de Contas	1	PA	IN	PA	PA	IN	IN	PL	PA	IN	PA	IN	IN	PA
	2	PL	IN	IN	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PL
	3	PL	PA	IN	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA	PA
	4	IN	IN	IN	IN	IN	IN	PA	IN	IN	IN	IN	IN	IN
Receitas	5	PL	PA	IN	PA	PA	PA	PL	PA	PA	PA	PA	PA	PL
Despesas	6	PA	PL	IN	PA	PA	PA	PL	PA	PA	PA	PA	PA	PA
Outros	7	PL	PL	PA	PA	IN	IN	PA	PA	IN	IN	PA	PA	IN

Elaboração de acordo com informações encontradas nos sítios oficiais dos municípios no período entre maio a junho de 2017.

Quadro 9: Classificação dos municípios de acordo com o atendimento à LRF.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.3.1 Angra dos Reis

O município de Angra dos Reis teve seu sítio analisado nos critérios da LRF nos dias 10 e 11 de junho de 2017, nos horários de oito da manhã e oito horas e cinco minutos, respectivamente.

No primeiro parâmetro, referente a Planos e Orçamentos públicos, o município de Angra dos Reis recebeu classificação parcialmente, pois não apresentou os planos, diretrizes e leis de todos os anos exigidos pelo parâmetro referente ao art. 48 da LRF 101/2000.

Em relação ao parâmetro 2, RREO, o município apresenta de todos os anos, atendendo a todos os critérios de apresentação em todos os bimestres, cumprindo plenamente ao parâmetro 2 referente ao artigo 52 e 53 da LRF 101/2000.

Quanto ao parâmetro 3, RGF, o município apresenta de todos os anos, contendo todos os critérios em todos os quadrimestres, atendendo plenamente a este parâmetro referente ao artigo 55 da LRF 101/2000.

No parâmetro 4, Parecer Prévio, o município não disponibiliza os arquivos contendo o parecer da suas prestações de contas ao governo e não indica nenhum link para que a população tenha acesso a essas informações, sendo classificado como

insuficiente quanto a este parâmetro, no que se refere ao artigo 56 da LRF 101/2000.

No parâmetro 5, Receitas, o município publicou todas referentes aos anos pesquisados. Os critérios foram analisados em seus balanços patrimoniais e foi constatado que o município atende plenamente a este parâmetro, correspondente ao artigo 48-A, II da LC/2009.

Quanto ao parâmetro 6, Despesas, o município publicou todos os anos através de seus balanços orçamentários; porém, somente as despesas publicadas de 2014, 2015 e 2016 atendem a todos os critérios da lei. As despesas do último dia útil anterior estavam disponíveis no sítio atendendo ao critério de publicação em tempo real. Entretanto, no quesito diárias e passagens, o cidadão precisa ter informações como: gestão, servidor, destino e data, sendo observado restrição de acesso quanto a tais elementos. O município foi classificado como atende parcialmente a este parâmetro, referente ao artigo 48, II e 48-A, I da LC/2009.

No parâmetro 7, Incentivo a participação, o município possui um canal de ouvidoria, publica convites de conferências com locais e datas, e resultados de suas conferências e simpósios através de seus boletins oficiais. Assim, atende plenamente a este parâmetro correspondente ao artigo 48, I da LC 131/2009.

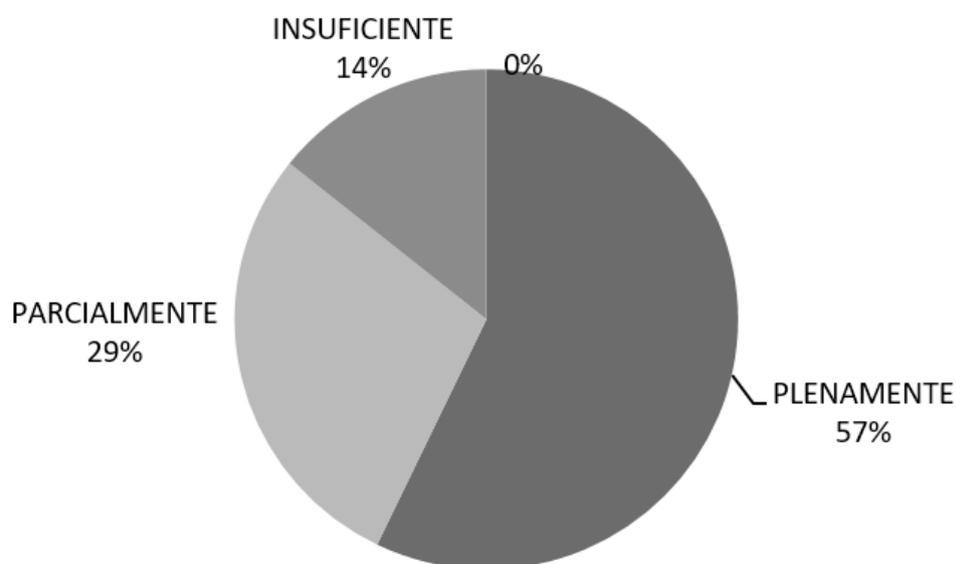


Figura 4: Classificação de Angra dos Reis quanto ao seu atendimento à LRF.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.3.2 Barra do Pirai

O município de Barra do Pirai teve seu sítio analisado nos critérios da LRF nos dias 31 de maio de 2017, às 19h; e no dia 16 de junho de 2017, às 18h30.

No parâmetro 1, Planos e Orçamentos Públicos, o município de Barra do Pirai recebeu classificação insuficiente pois não apresentou o PPA e LDO de todos os anos propostos na pesquisa e não apresentou nenhuma LOA em seu sítio, estando em desacordo com o exigido no art. 48 da LRF 101/2000.

Em relação ao parâmetro 2, RREO, o município de Barra do Piraí não publicou os relatórios de 2012 a 2015, não atendendo a todos os anos propostos na pesquisa. Quanto aos critérios exigidos pela LRF, o município publicou apenas os balanços orçamentários, sendo classificado como insuficiente ao parâmetro 2 referente ao artigo 52 e 53 da LRF 101/2000.

No parâmetro 3, RGF, o município atendeu aos quesitos quanto à publicação de seus relatórios; porém, recebeu classificação parcialmente quanto atendimento deste parâmetro referente ao art. 55 da LRF 101/2000 por não deixar público seu RGF referente ao ano de 2016.

Quanto ao parâmetro 4, Parecer Prévio, o município publicou arquivo do Parecer dado pelo TCE/RJ apenas do ano de 2014, sendo classificado como insuficiente quanto a este parâmetro, que corresponde ao artigo 56 da LRF 101/2000.

No parâmetro 5, Receitas, o município apresentou as receitas dos anos 2012 a 2016, porém os critérios foram analisados pelos balanços orçamentários e o de 2016 não estava publicado, sendo possível analisar somente as receitas de 2012 a 2015. Deste modo, o município recebeu classificação parcialmente quanto a este parâmetro, que se refere ao atendimento do artigo 48-A, II da LC 131/2009.

Em relação ao parâmetro 6, Despesas, o município publicou as despesas de todos os anos e atendeu a todos os critérios atendendo plenamente a este parâmetro referente ao artigo 48, II e 48- A, I da LC 131/2009.

No parâmetro 7, Incentivo a Participação, o município possui um canal de ouvidoria, publica datas de suas audiências, conferências e resultados, além de incentivar a participação social através da publicação de seus boletins oficiais. O município foi classificado como atende plenamente a este parâmetro, correspondente ao artigo 48, I da LC 131/2009.

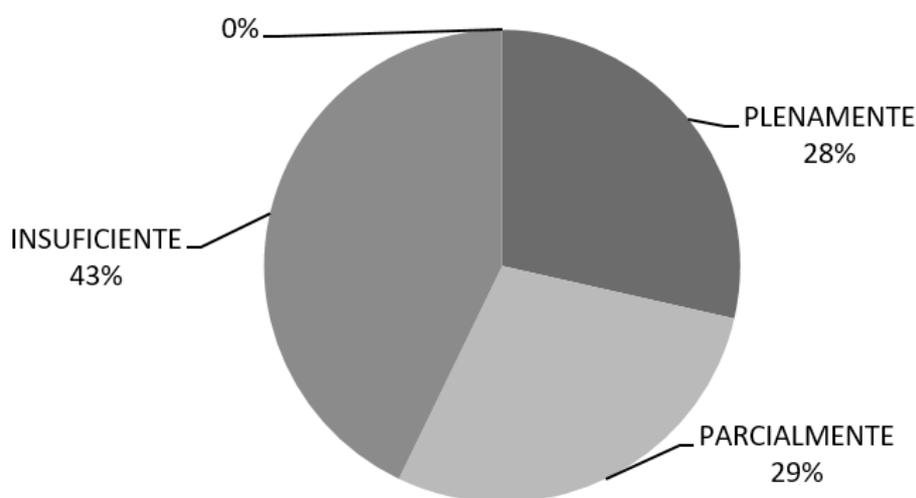


Figura 5: Classificação de Barra do Piraí quanto ao seu atendimento à LRF.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.3.3 Barra Mansa

O município de Barra Mansa teve seu sítio analisado nos critérios da LRF nos dias 09 de junho de 2017 às 18h15, e 10 de junho de 2017 às 9h10..

A cidade recebeu classificação parcialmente quanto ao cumprimento do parâmetro 1, referente a Planos e Orçamento Público, exigidos pelo art. 48 da LRF 101/2000, pois não apresentou o PPA de 2010 a 2013.

Quanto aos parâmetros RREO, RGF e Parecer Prévio, o município de Barra Mansa não fez nenhuma publicação em seu sítio, sendo classificado como atende de forma insuficiente a estes parâmetros, correspondentes aos artigos 52, 53, 55 e 56 da LRF 101/2000.

Nos parâmetros 5 e 6, receitas e despesas, o município apresentou os arquivos de 2014, 2015 e 2016, sendo os dados apresentados separadamente por cada secretaria, porém não atendeu a todos os critérios de publicação, sendo classificadas como Insuficiente quanto ao atendimento destes parâmetros referentes ao artigo 48 da LC/2009.

Em relação ao parâmetro 7, incentivos a participação, o município possui um canal de ouvidoria, apresentou alguns resultados de conferências, mas sem convites com datas de realização. O município também apresentou os boletins oficiais apenas do ano de 2016. Assim, foi classificado como atende parcialmente a este parâmetro, correspondente ao artigo 48, I da LC 131/2009.

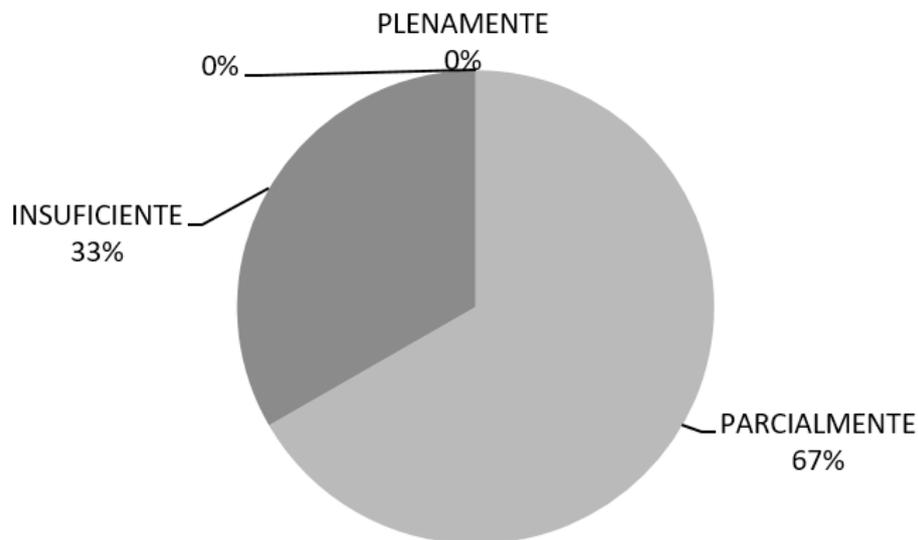


Figura 6: Classificação de Barra Mansa quanto ao seu atendimento à LRF.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.3.4 Itatiaia

O município de Itatiaia teve seu sítio analisado nos critérios da LRF no dia primeiro de junho de 2017 às 18h40, e no dia dois de junho de 2017 às 17h50.

Quanto ao primeiro parâmetro, Planos e Orçamentos Públicos, não apresentou seus planos, diretrizes e orçamentos de todos os anos propostos na pesquisa,

conforme exigido pelo parâmetro referente ao art. 48 da LRF 101/2000, e por isso recebeu classificação parcialmente.

Em relação ao parâmetro 2, RREO, o município de Itatiaia apresentou apenas os relatórios de 2015 e 2016. Os relatórios bimestrais de 2016 atendem a todos os requisitos da lei, porém os três últimos bimestres do ano de 2015 não foram apresentados. O município recebeu classificação atende parcialmente ao parâmetro 2, referente ao artigo 52 e 53 da LRF 101/2000.

Quanto ao parâmetro 3, RGF, o município apresentou apenas os relatórios de 2015 e 2016. Os relatórios de 2016 atenderam todos os critérios da lei, porém nos de 2015 estão apresentados apenas os três primeiros bimestres. O município apresentou seus relatórios fora do padrão exigido por lei, por não estarem dispostos em quadrimestre, sendo alguns apresentados em bimestres e semestres. Quanto ao parâmetro 3, o município recebeu classificação atende parcialmente a este parâmetro, correspondente ao artigo 55 da LRF 101/2000.

No parâmetro 4, Parecer Prévio, o município não disponibilizou os arquivos contendo o parecer das prestações de contas ao governo e não indicou nenhum link para que a população tenha acesso a essas informações, sendo classificado como insuficiente quanto a este parâmetro, que se refere ao artigo 56 da LRF 101/2000.

Quanto ao parâmetro 5, Receitas, o município apresentou as receitas de todos os anos da pesquisa, porém foram utilizados os balanços orçamentários para conferência das exigências da lei, e apenas o ano de 2016 apresentou publicação completa, e o ano de 2015 apresentou 3 primeiros bimestres. O município recebeu classificação atende parcialmente ao parâmetro 5, que corresponde ao artigo 48-A da LC 131/2009.

Em relação ao parâmetro 6, Despesas, o município apresentou as despesas de todos os anos propostos na pesquisa, porém não foram encontradas despesas com diárias e passagens e, por isso, o município recebeu classificação atende parcialmente ao parâmetro 6, que corresponde ao artigo 48 da LC 131/2009.

No parâmetro 7, Incentivo à Participação, o município apresentou informações sobre audiências e conferências, porém não apresentou resultados e lista de participantes. O município também publicou seus boletins oficiais e recebeu classificação atende parcialmente ao parâmetro, que corresponde ao artigo 48, I da LC 131/2009.

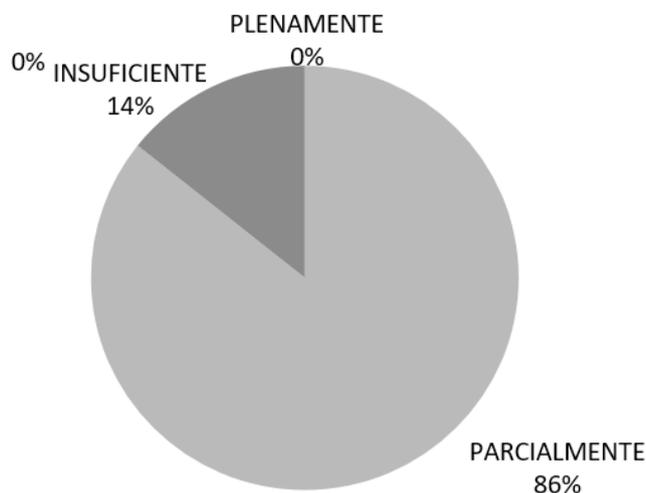


Figura 7: Classificação de Itaiaia quanto ao seu atendimento à LRF.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.3.5 Paraty

O município de Paraty teve seu sítio analisado nos critérios da LRF nos dias 02 e 03 de junho de 2017, nos horários de 20h05 e 8h15, respectivamente.

No parâmetro 1, Planos e Orçamentos Públicos, Paraty recebeu classificação insuficiente pois apresentou apenas a LDO do ano de 2014 que estava exposta no noticiário do município, pois não há nenhum link referente ao planejamento orçamentário, estando em desacordo com o exigido no art. 48 da LRF 101/2000.

Em relação ao parâmetro 2, RREO, o município de Paraty apresentou os balanços orçamentários apenas dos anos de 2015 e 2016. No ano de 2015, alguns relatórios apresentam balanços orçamentários só com despesas e outros só com receitas, sendo que todos os relatórios devem constar ambas as informações. O ano de 2016 repete os resultados anteriores, além de não apresentar relatórios dos três últimos bimestres. Sendo assim, o município recebeu classificação atende parcialmente ao parâmetro 2, correspondente aos artigos 52 e 53 da LRF 101/2000.

No parâmetro 3, RGF, o município recebeu classificação parcialmente quanto ao exigido pelo artigo 55 da LRF 101/2000, pois postou os relatórios apenas de 2015 e 2016, sendo que o relatório de 2016 foi apresentado apenas referente ao primeiro quadrimestre.

No parâmetro 4, Parecer Prévio, o município não disponibilizou arquivos contendo o parecer das prestações de contas ao governo e não indicou nenhum link para que a população tenha acesso a essas informações, sendo classificado como insuficiente quanto a este parâmetro, que se refere ao artigo 56 da LRF 101/2000.

Em relação ao parâmetro 5, Receitas, o município apresentou as receitas de 2014 a 2016, porém somente os anos de 2014 e 2015 atendem aos critérios da LRF. O município recebeu classificação parcialmente quanto ao parâmetro 5, correspondente ao artigo 48-A, II da LC 131/2009.

No parâmetro 6, Despesas, o município recebeu classificação parcialmente pois apresentou as despesas de 2014 a 2016 apenas. Os anos apresentados corresponderam a todos os critérios, porém não foi possível acessar movimentos contábeis do último dia útil à data da pesquisa como exigido por lei, necessitando de ajustes ao artigo 48-A, I.

No parâmetro 7, Incentivo à participação, o município apresentou um canal de ouvidoria, avisos de editais, divulgou seus processos seletivos mas apresentou erro ao solicitar acesso aos seus boletins oficiais. O município recebeu classificação insuficiente por atender menos de 50% dos quesitos deste parâmetro, referente ao artigo 48, I da LC 131/2009.

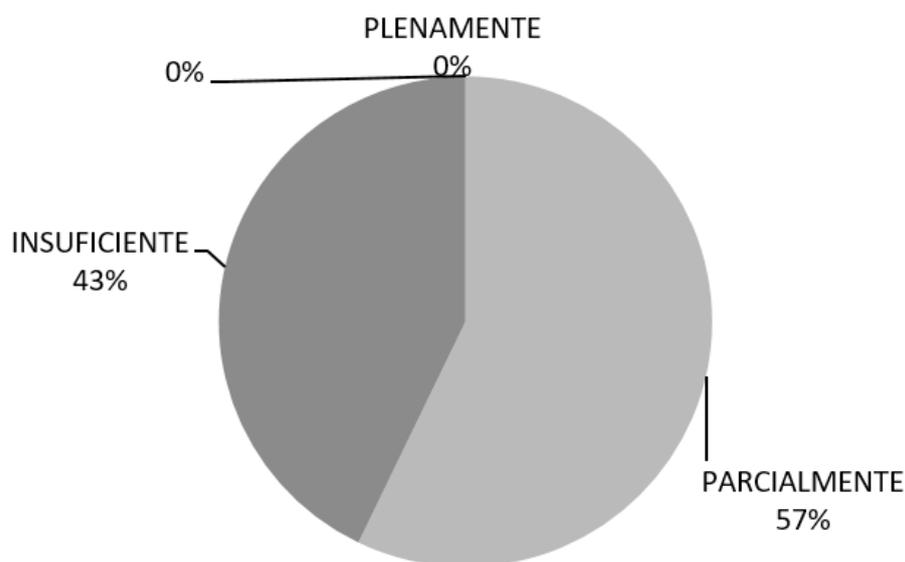


Figura 8: Classificação de Paraty quanto ao seu atendimento à LRF.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.3.6 Pinheiral

O município de Pinheiral teve seu sítio analisado nos critérios da LRF nos dias 04 de junho às 11h35 e 19 de junho de 2017, às 15h00.

O município não possui nenhum link em seu portal transparência para publicação de planos, diretrizes e leis, não sendo encontrado nenhum documento previsto no primeiro parâmetro referente ao art. 48 da LRF 101/2000, recebendo classificação insuficiente.

Em relação ao parâmetro 2, RREO, o município apresentou apenas os relatórios de 2015 e 2016. Nos relatórios de 2015 e 2016, alguns bimestres apresentaram balanço orçamentário só com despesas ou receitas, faltando alguns demonstrativos. O município recebeu classificação atende parcialmente a este parâmetro, que se refere aos artigos 52 e 53 da LRF 101/2000.

Quanto ao parâmetro 3, RGF, o município publicou apenas os relatórios de 2015 e 2016. Os relatórios apresentados atendem aos quesitos de publicação, porém o relatório de 2016 não está disposto por quadrimestre e sim por semestre. O município

recebeu classificação atende parcialmente a este parâmetro, que corresponde ao artigo 55 da LRF 101/2000.

No parâmetro 4, Parecer Prévio, o município não disponibilizou arquivos contendo o parecer da suas prestações de contas ao governo e não indicou nenhum link para que a população tenha acesso a essas informações, sendo classificado como insuficiente quanto a este parâmetro, que se refere ao artigo 56 da LRF 101/2000.

Em relação ao parâmetro 5, Receitas, o município apresentou as receitas de todos os anos propostos na pesquisa, porém fora dos padrões exigidos pelo parâmetro, sendo necessário analisar informações nos balanços orçamentários. O município publica apenas os balanços de 2015 e 2016, recebendo classificação atende parcialmente a este parâmetro referente ao artigo 48-A, II da LC 131/2009.

No parâmetro 6, Despesas, o município publicou as despesas de 2013 a 2016 seguindo aos quesitos dos parâmetros, exceto ao acesso em tempo real aos gastos do município, que estava desatualizado há quatro dias. O município recebeu classificação atende parcialmente a este parâmetro, referente ao artigo 48-A, I da LC 131/2009.

Quanto ao parâmetro 7, Incentivo a participação social, o município não atendeu a nenhum quesito do parâmetro, sendo classificado como atende de forma insuficiente a este parâmetro, correspondente ao artigo 48, I da LC 131/2009.

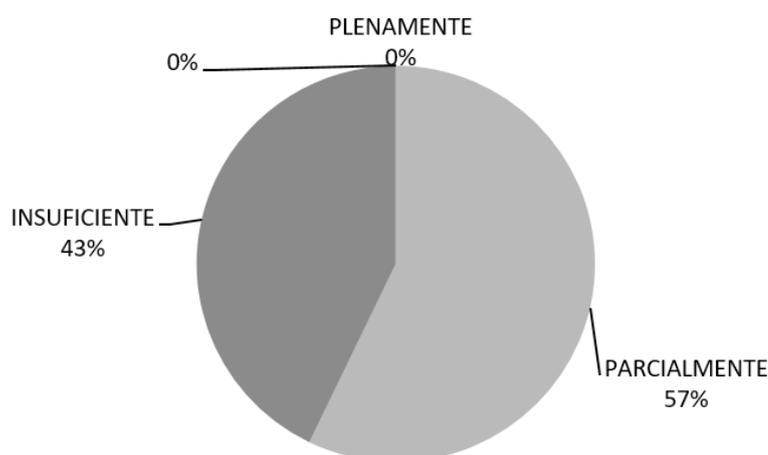


Figura 9: Classificação de Pinheiral quanto ao seu atendimento à LRF.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.3.7 Pirai

O município de Pirai teve seu sítio analisado nos critérios da LRF nos dias 04 de junho às 14h10 e 05 de junho de 2017, às 18h20.

No primeiro parâmetro, Planos e Orçamentos Públicos, o município de Pirai recebeu classificação plenamente, pois publicou os planos, diretrizes e leis orçamentárias de todos os anos propostos na pesquisa, conforme previsto neste parâmetro, referente ao art. 48 da LRF 101/2000.

No parâmetro 2, RREO, o município publicou os relatórios de 2014 a 2016. Os relatórios foram apresentados bimestralmente, porém alguns bimestres não constavam

os demonstrativos de receitas correntes líquidas, receitas e despesas previdenciárias, resultado nominal e primário e restos a pagar. O município recebeu classificação atende parcialmente a este parâmetro, referente ao artigo 52 e 53 da LRF 101/2000.

Quanto ao parâmetro 3, RGF, o município publicou seus relatórios de 2014 a 2016. Os relatórios de 2015 foram apresentados por semestre e não por quadrimestres, sendo que nos últimos quadrimestre/semestre de 2015 e 2016 o município não publicou as inscrições em restos a pagar detalhadas. Assim, recebeu classificação atende parcialmente neste parâmetro, correspondente ao artigo 55 da LRF 101/2000.

No parâmetro 4, Parecer Prévio, o município publicou em seu sítio o link do TCE/RJ para que a população tenha acesso a esta informação. O município recebeu classificação atende parcialmente a este parâmetro, referente ao artigo 56 da LRF 101/2000.

Nos parâmetros 5 e 6, receitas e despesas respectivamente, o município publicou todos os anos propostos na pesquisa e as informações publicadas atendem a todos os quesitos dos parâmetros. A classificação das receitas foi realizada através dos balanços orçamentários do município, que recebeu classificação atende plenamente quanto a estes dois parâmetros correspondentes ao artigo 48-A, I e II da LC 131/2009.

Em relação ao parâmetro 7, Incentivo a participação, o município recebeu classificação atende parcialmente a este parâmetro correspondente ao artigo 48, I da LC 131/2009, pois apresentou seu canal de ouvidoria. Porém não foram encontradas datas e convites de audiências, conferências e apresentação de seus resultados, tendo o município publicado seus boletins informativos dos anos de 2015 e 2016.

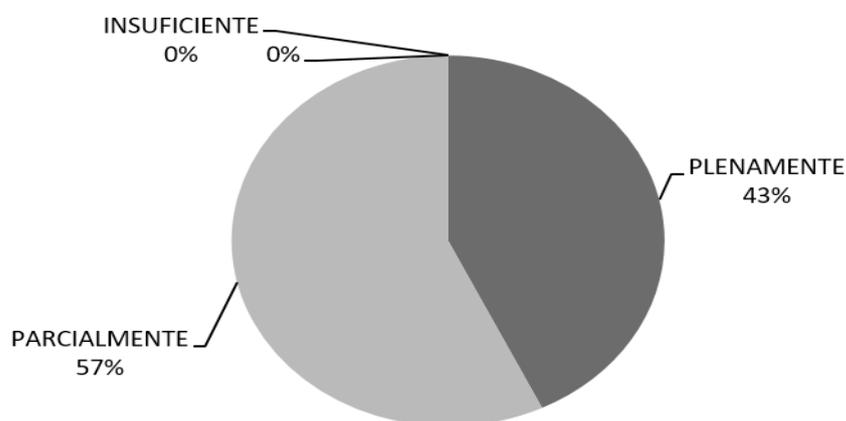


Figura 10: Classificação de Pirai quanto ao seu atendimento à LRF.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.3.8 Porto Real

O município de Porto Real teve seu sítio analisado nos critérios da LRF nos dias 09 e 11 de junho de 2017, às 19h10 e às 10h15, respectivamente.

No primeiro parâmetro, Planos e Orçamentos Públicos, o município de Porto Real recebeu classificação parcialmente, pois não publicou todos os planos, diretrizes e leis orçamentárias de todos os anos propostos na pesquisa conforme exigido por

este parâmetro referente ao art. 48 da LRF 101/2000.

Em relação ao parâmetro 2, RREO o município apresentou seu relatório contendo todos os quesitos de qualidade mínima, porém apresentou apenas o do anos de 2016. O município recebeu classificação atende parcialmente a este parâmetro, que se refere aos artigos 52 e 53 da LRF 101/2000.

No parâmetro 3, RGF, o município de Porto Real apresentou seu relatório contendo todos os quesitos de qualidade mínima, porém apresentou apenas o referente ao ano de 2016. O município recebeu classificação atende parcialmente a este parâmetro, que se refere ao artigo 55 da LRF 101/2000.

No parâmetro 4, Parecer Prévio, o município não disponibilizou arquivos contendo o parecer da suas prestações de contas ao governo e não indicou nenhum link para que a população tenha acesso a essas informações, sendo classificado como insuficiente quanto a este parâmetro, no que se refere ao artigo 56 da LRF 101/2000.

Em relação ao parâmetro 5, Receitas, o município apresentou apenas as receitas de 2016. Utilizou-se o balanço orçamentário para a conferência dos quesitos deste e foram encontradas, apenas, as receitas correntes. O município recebeu classificação atende parcialmente a este parâmetro, referente ao artigo 48-A, II da LC 131/2009.

No parâmetro 6, Despesas, o município publicou apenas as despesas de 2016, não sendo localizada as despesas com diárias e passagens. Assim, recebeu classificação atende parcialmente a este parâmetro, referente ao artigo 48-A, I da LC 131/2009.

Quanto ao parâmetro 7, Incentivo a participação social, o município apresentou um canal de ouvidoria; porém, ao solicitar acesso o sítio não busca a informação, e não apresenta audiência, quesitos e conferências. Em contrapartida, incentiva a participação popular ao publicar alguns resultados de fóruns e o manual e-transparência para acesso do cidadão. O município foi classificado como atende de forma parcialmente a este parâmetro, correspondente ao artigo 48, I da LC 131/2009.

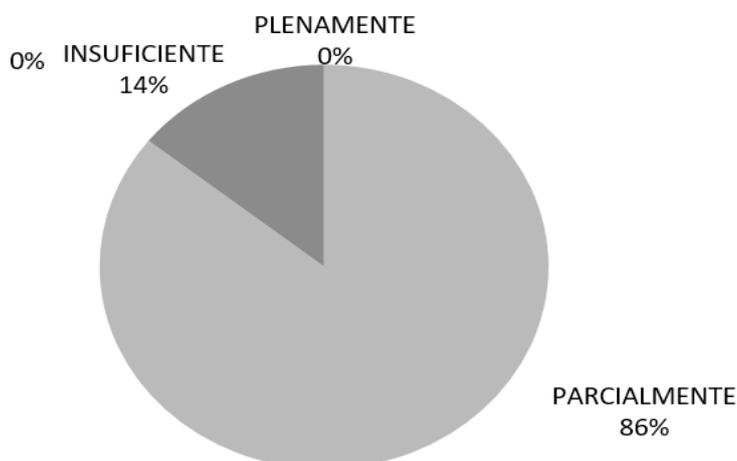


Figura 11: Classificação de Porto Real quanto ao seu atendimento à LRF.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.3.9 Quatis

O município de Quatis teve seu sítio analisado nos critérios da LRF nos dias 10 de junho às 11h20 e 19 de junho de 2017 às 6h20..

No parâmetro 1, Planos e Orçamentos Públicos, o município recebeu classificação insuficiente pois não apresentou os PPAs e LOAs de todos os anos propostos na pesquisa e não apresentou nenhuma LDO em seu sítio, estando em desacordo com o exigido no art. 48 da LRF 101/2000.

No parâmetro 2, RREO, o município publicou os relatórios de 2015 e 2016. Os relatórios de 2015 não apresentaram os demonstrativos de receitas corrente líquida, receitas e despesas previdenciárias, resultado nominal e primário, restos a pagar do 2º bimestre em diante. Nos relatórios de 2016, apenas o 2º bimestre não apresentava tais demonstrativos. O município recebeu classificação atende parcialmente a este parâmetro, referente ao artigo 52 e 53 da LRF 101/2000.

Quanto ao parâmetro 3, RGF, o município publicou seus relatórios de 2015 e 2016, que atenderam aos critérios do parâmetro, porém foram apresentados por semestre e não por quadrimestre como estabelecido por lei. O município recebeu classificação atende parcialmente neste parâmetro, correspondente ao artigo 55 da LRF 101/2000.

No parâmetro 4, Parecer Prévio, o município não publicou em seu sítio o link do TCE/RJ nem disponibilizou arquivos com os documentos para que a população tenha acesso a esta informação. O município recebeu classificação insuficiente quanto ao atendimento este parâmetro, referente ao artigo 56 da LRF 101/2000.

No parâmetro 5, Receitas, o município apresentou as receitas de 2015 e 2016 apenas. Os quesitos foram avaliados em seus balanços orçamentários, pois o link receitas não segue o padrão de qualidade mínima. O município recebeu classificação atende parcialmente a este parâmetro, correspondente ao artigo 48-A, II da LC 131/2009.

No parâmetro 6, Despesas, o município apresentou suas despesas de 2015 e 2016 apenas. As despesas apresentadas atenderam aos quesitos dos parâmetros, porém as despesas com diárias e passagens foram apresentadas apenas em 2016. O município teve classificação atende parcialmente a este parâmetro, referente ao artigo 48-A, I da LC 131/2009.

Em relação ao parâmetro 7, Incentivo a participação, o município recebeu classificação Insuficiente em relação ao atendimento deste parâmetro correspondente ao artigo 48, I da LC 131/2009, pois não apresentou nenhum quesito deste parâmetro em seu sítio e seus boletins oficiais não puderam ser acessados por acusar erro ao solicitar o acesso.

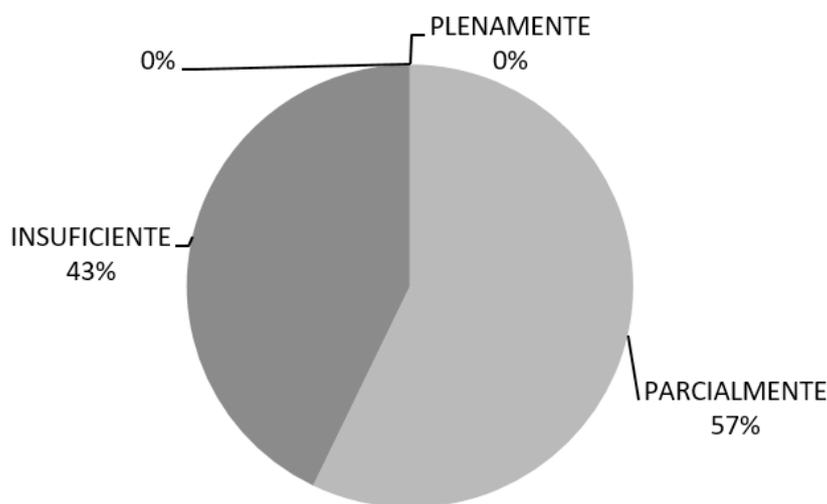


Figura 12: Classificação de Quatis quanto ao seu atendimento à LRF.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.3.10 Resende

O município de Resende teve seu sítio analisado nos critérios da LRF nos dias 04 e 06 de junho de 2017, às 15h35 e 19h30, respectivamente.

No primeiro parâmetro, o município de Resende foi classificado como atende parcialmente ao art. 48 da LRF 101/2000, pois não apresentou o PPA de 2010 a 2013 e publicou a LDO e LOA apenas de 2015.

Em relação ao parâmetro 2, RREO, o município de Resende publicou apenas os relatórios de 2015 e 2016, atendendo a todos os quesitos exigidos pelo parâmetro e recebendo classificação atende parcialmente ao parâmetro 2, referente ao artigo 52 e 53 da LRF 101/2000.

No parâmetro 3, RGF, o município publicou os arquivos de 2015 e 2016. Os relatórios apresentados atendem a todos os quesitos exigidos pelo parâmetro, tendo o município recebido classificação atende parcialmente ao parâmetro 3, referente ao artigo 55 da LRF 101/2000.

Quanto ao parâmetro 4, Parecer Prévio, o município publicou arquivo do Parecer dado pelo TCE/RJ apenas dos anos de 2014 e 2015, sendo classificado como insuficiente quanto a este parâmetro, que corresponde ao artigo 56 da LRF 101/2000.

No parâmetro 5, Receitas, o município apresentou as receitas dos anos 2015 e 2016, porém as receitas foram analisadas pelos balanços orçamentários que atendem a qualidade mínima exigida para a recita, pois o link receitas não atende o exigido por lei. Assim, recebeu classificação parcialmente quanto a este parâmetro, que se refere ao atendimento do artigo 48-A, II da LC 131/2009.

Em relação ao parâmetro 6, Despesas, o município publicou as despesas dos anos de 2015 e 2016. Os relatórios apresentados atendem a qualidade mínima, porém, o último dia útil contábil não foi possível de ser acessado no dia da pesquisa. Não atendendo a exigência de publicação em tempo real., recebeu classificação atende

parcialmente a este parâmetro, referente ao artigo 48, II e 48-A, I da LC 131/2009.

No parâmetro 7, Incentivo a Participação, o município possui um canal de ouvidoria, publicou alguns resultados de audiências públicas, porém não foram encontrados convites ou comunicados com datas e locais de próximas audiências/conferências, nem lista de participantes de audiências já realizadas. O município foi classificado como insuficiente quanto ao atendimento deste parâmetro, correspondente ao artigo 48, I da LC 131/2009.

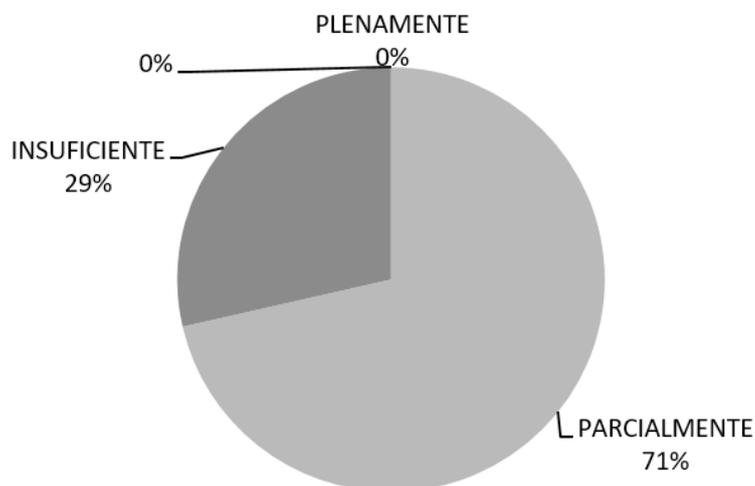


Figura 13: Classificação de Resende quanto ao seu atendimento à LRF.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.3.11 Rio Claro

O município de Rio Claro teve seu sítio analisado nos critérios da LRF nos dias 06 e 07 de junho de 2017, às 20h50 e às 18h35.

No parâmetro 1, Planos e Orçamentos Públicos, o município de Rio Claro recebeu classificação insuficiente, pois não apresentou em seu sítio nenhum link referente a publicação dos planos, diretrizes e leis orçamentárias, estando em desacordo com o exigido no art. 48 da LRF 101/2000.

Em relação ao parâmetro 2, RREO, o município publicou os relatórios de 2015 e 2016 apenas. Nos relatórios de 2015 não constam os três primeiros bimestres, porém os relatórios de 2016 estão completos. O município recebeu classificação atende parcialmente ao parâmetro 2, referente ao artigo 52 e 53 da LRF 101/2000.

No parâmetro 3, RGF, o município publicou os arquivos de 2015 e 2016. No relatório de 2015 consta apenas o 2º semestre e o de 2016 não abre o arquivo do último quadrimestre. O município recebeu classificação atende parcialmente ao parâmetro 3, referente ao artigo 55 da LRF 101/2009.

No parâmetro 4, Parecer Prévio, o município não publicou em seu sítio o link do TCE/RJ nem disponibilizou o arquivos com os documentos para que a população tenha acesso a esta informação. O município recebeu classificação insuficiente quanto ao atendimento este parâmetro, referente ao artigo 56 da LRF 101/2000.

No parâmetro 5, Receitas, o município apresenta as receitas dos anos 2013 a 2016. As receitas apresentadas atendem aos quesitos do parâmetro, tendo o município recebido classificação atende parcialmente quanto a este parâmetro, que se refere ao atendimento do artigo 48-A, II da LC 131/2009.

Em relação ao parâmetro 6, Despesas, o município publicou as despesas de 2013 a 2016. Todos os anos apresentados atende aos quesitos do parâmetro referente ao artigo 48, II e 48-A, I da LC 131/2009, sendo classificado como atende parcialmente.

No parâmetro 7, Incentivo a Participação, o município possui um canal de ouvidoria e publica informações de suas audiências e conferências em seus boletins oficiais. O município foi classificado como atende parcialmente a este parâmetro correspondente ao artigo 48, I da LC 131/2009 por não publicar lista de participantes de audiências e conferências bem como seus resultados.

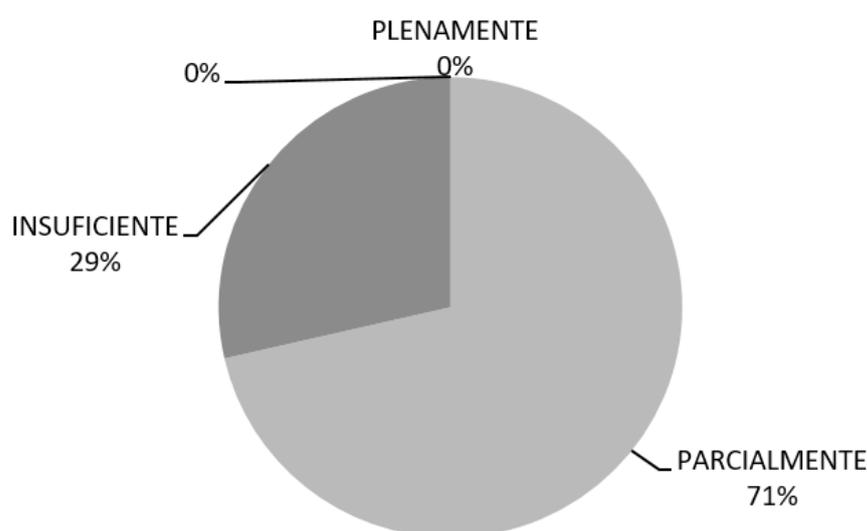


Figura 14: Classificação de Rio Claro quanto ao seu atendimento à LRF.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.3.12 Valença

O município de Valença teve seu sítio analisado nos critérios da LRF nos dias 06 e 07 de junho de 2017, às 22h05 e 19h50, respectivamente.

O município recebeu classificação insuficiente quanto ao atendimento deste parâmetro referente ao art. 48 da LRF 101/2000, pois publicou apenas a LDO do ano de 2016 em seu sítio.

Em relação ao parâmetro 2, RREO, o município de Itatiaia apresentou apenas os relatórios de 2015 e 2016. Os relatórios bimestrais de 2015 apresentaram erro ao serem solicitados, dando acesso apenas para a versão simplificada. Já os relatórios bimestrais de 2016 apresentaram seus balanços orçamentários apenas como despesas ou receitas, sendo que o parâmetro exige que todos os balanços apresentem as duas informações. O município recebeu classificação atende parcialmente ao parâmetro 2, referente ao artigo 52 e 53 da LRF 101/2000.

Quanto ao parâmetro 3, RGF, o município apresenta apenas os relatórios de

2015 e 2016. Os relatórios de 2015 não apresentamos demonstrativos do 2º e 3º quadrimestre; e os relatórios de 2016 não apresentaram demonstrativo de garantias e operações de crédito. Quanto ao parâmetro 3, correspondente ao artigo 55 da LRF 101/2000, o município recebeu classificação atende parcialmente.

No parâmetro 4, Parecer Prévio, o município não disponibilizou os arquivos contendo o parecer das suas prestações de contas ao governo e não indicou nenhum link para que a população tenha acesso a essas informações, sendo classificado como insuficiente quanto a este parâmetro, que se refere ao artigo 56 da LRF 101/2000.

Quanto ao parâmetro 5, Receitas, o município apresentou as receitas de 2014 a 2016, porém as receitas tiveram que ser avaliadas pelo balanço orçamentário pois o link receitas não atende ao parâmetro. Os balanços orçamentários de 2015 apresentaram erro ao carregar, e nos balanços de 2016 foram apresentados receitas apenas no 5º e 6º bimestre. O município recebeu classificação atende parcialmente ao parâmetro 7, que corresponde ao artigo 48-A da LC 131/2009.

Em relação ao parâmetro 6, Despesas, o município apresentou as despesas de todos os anos propostos na pesquisa, porém, as despesas com diárias e passagens foram encontradas somente de 2014 a 2016, e por isso o município recebeu classificação atende parcialmente ao parâmetro 8, que corresponde ao artigo 48 da LC 131/2009.

No parâmetro 7, Incentivo a Participação, o município apresentou um canal de ouvidoria, convites e informações sobre audiências e conferências, e boletins oficiais, porém, não apresentou resultados e lista de participantes, recebendo classificação atende parcialmente ao parâmetro, que corresponde ao artigo 48, I da LC 131/2009.

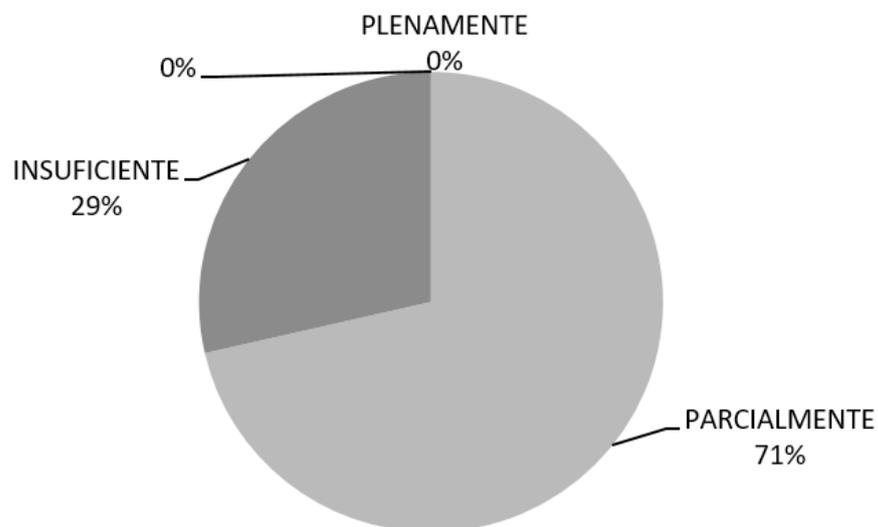


Figura 15: Classificação de Valença quanto ao seu atendimento à LRF.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.3.13 Volta Redonda

O município de Volta Redonda teve seu sítio analisado nos critérios da LRF nos dias 06 e 07 de junho de 2017, às 23h25 e às 21h10, respectivamente.

No primeiro parâmetro, Planos e orçamentos Públicos, recebeu classificação

parcialmente referente ao art. 48 da LRF 101/2000, pois apresentou todos os PPAs e LDOs dos anos propostos na pesquisa, porém não apresentou a LOA de 2016.

Em relação ao parâmetro 2, RREO, o município de Volta Redonda apresentou o relatório de todos os anos, publicando todos os quesitos exigidos pelo parâmetro. O município recebeu classificação atende plenamente ao parâmetro 2, referente ao artigo 52 e 53 da LRF 101/2000.

Quanto ao parâmetro 3, RGF, o município apresentou os relatórios de todos os anos. O relatório de 2016 não apresentou o demonstrativo de seu último quadrimestre, tendo o município recebido classificação atende parcialmente a este parâmetro, correspondente ao artigo 55 da LRF 101/2000.

No parâmetro 4, Parecer Prévio, o município não disponibilizou arquivos contendo o parecer das suas prestações de contas ao governo e não indica nenhum link para que a população tenha acesso a essas informações sendo classificado como insuficiente quanto a este parâmetro que se refere ao artigo 56 da LRF 101/2000.

Quanto ao parâmetro 5, Receitas, o município apresentou receitas de todos os anos da pesquisa, atendendo a todos os quesitos do parâmetro. O município recebeu classificação atende plenamente ao parâmetro 5, que corresponde ao artigo 48-a da LC 131/2009.

Em relação ao parâmetro 6, Despesas, o município apresentou despesas de todos os anos propostos na pesquisa, porém apenas as receitas de 2012 e 2013 atendem aos quesitos do parâmetro. As despesas de 2014 a 2016 não apresentaram natureza, o número do processo, o serviço prestado e o beneficiário do pagamento. O município apresenta um campo para pesquisa de gastos com diárias e passagens, mas restringe o acesso pedindo informações específicas da despesa como nome, empresa, destino e data, impossibilitando que todo e qualquer cidadão tenha acesso a esta informação. O município recebeu classificação atende parcialmente ao parâmetro 6, que corresponde ao artigo 48 da LC 131/2009.

No parâmetro 7, Incentivo à Participação, o município apresentou um canal de ouvidoria, convites para fóruns, publicou seus boletins de notícias, mas não foram encontradas informações sobre audiências e/ou conferências, assim como seus resultados e lista de participantes dentro dos anos propostos na pesquisa. O município recebeu classificação atende de forma insuficiente ao parâmetro 7, que corresponde ao artigo 48, I da LC 131/2009.

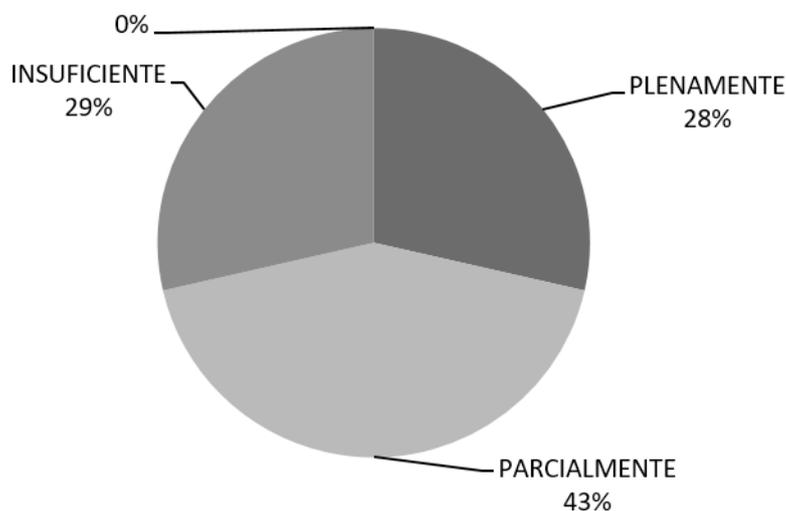


Figura 16: Classificação de Volta Redonda quanto ao seu atendimento à LRF.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Conforme apresentado acima, nenhum dos 13 municípios avaliados atenderam plenamente a todos os parâmetros da LRF, sendo necessário que façam ajustes quanto às publicações classificadas como Parcialmente e Insuficiente.

O órgão responsável pela fiscalização dos municípios é o TCE/RJ e, em referência ao art. 23, §3º, I, os municípios que não estão de acordo com a LRF são passíveis de consequências determinadas pela lei, tais como: deixar de receber transferências voluntárias; não obter garantia direta ou indireta de outro ente; não contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal.

Sendo assim, os municípios de Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Paraty, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Valença e Volta Redonda precisam buscar informações e se adequarem às solicitações da lei.

4.4 LAI – LEI 12527

No Quadro 10 apresenta os documentos publicados pelos municípios exigidos pela LAI.

Categorias	Parâmetros	Diagnóstico (Sim/ Não)												
		Angra dos Reis	Barra do Piraí	Barra Mansa	Itatiaia	Paraty	Pinheiral	Piraí	Porto Real	Quatis	Resende	Rio Claro	Valença	Volta Redonda
Transparência Ativa	1	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	2	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não
	3	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
Transparência Ativa	4	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	5	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	6	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não

Transparência Passiva	7	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim						
	8	Sim												
	9	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim						

Elaboração de acordo com informações encontradas nos sítios oficiais dos municípios no período entre maio a junho de 2017.

Quadro 10: Publicação de documentos exigidos pela LAI.

Fonte: elaborado pelos autores.

Os municípios que publicam todos os parâmetros exigidos pela LAI são Barra do Piraí, Piraí e Resende. O município que menos publica os parâmetros exigidos pela LAI é Pinheiral, e enquanto o parâmetro que os municípios menos publicam é o relacionado a Repasses ou Transferências.

No Quadro 11, segue a publicação dos municípios do Sul Fluminense de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido pela LAI.

Categorias	Parâmetros	Qualidade Mínima	Diagnóstico (Sim –S/ Não – N)													
			Angra dos Reis	Barra do Piraí	Barra Mansa	Itatiaia	Paraty	Pinheiral	Piraí	Porto Real	Quatis	Resende	Rio Claro	Valença	Volta Redonda	
Transparência Ativa	1- Informações Institucionais	1a	N	N	N	N	N	N	N	N	S	S	N	S	N	
		1b	N	S	S	N	S	N	S	N	N	S	S	S	N	
		1c	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	
		1d	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	
		1e	N	S	S	S	S	N	S	N	S	S	S	S	S	
	2- Planejamento	2a	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	S	N
		2b	S	S	S	S	S	N	S	S	N	S	S	S	N	
		2c	S	S	N	S	S	N	S	N	N	S	S	S	N	
		2d	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	
	3- Repasses ou Transferências	3a	N	S	N	N	N	N	S	S	S	S	N	S	S	
	4- Procedimentos Licitatórios	4a	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	
		4b	S	S	S	S	S	N	S	N	N	S	S	S	S	
		4c	S	S	S	S	S	N	S	N	S	S	S	S	S	
		4d	S	S	S	S	S	N	S	N	S	S	S	S	S	
		4e	S	S	S	S	S	N	S	N	N	S	S	S	S	
		4f	S	S	N	S	S	N	S	N	N	S	S	S	S	
		4g	S	N	N	S	S	N	S	N	S	S	S	S	S	
	5- Recursos Humanos	5a	S	N	N	S	S	N	S	N	S	S	S	S	S	
		5b	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	N	
		5c	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	N	
		5d	S	S	N	S	S	S	N	S	N	S	S	S	N	
		5e	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
		5f	S	S	S	S	S	N	N	N	S	S	S	N	N	
	6- Perguntas frequentes	6a	S	S	N	N	S	N	S	S	S	S	S	N	N	

Transparência Passiva	7- SIC Físico	7a	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	
		7b	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S
	8- e-SIC	8a	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		8b	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		8c	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S
8d		S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
Transparência Passiva	8- e-SIC	8e	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	
	9- Regulamentação da LAI	9a	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	
		9b	S	S	S	N	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		9c	S	S	S	N	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		9d	S	S	S	N	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Elaboração de acordo com informações encontradas nos sites oficiais dos municípios no período entre maio a junho de 2017.																	
Quadro 11. Continuação																	

Quadro 11: Conteúdo publicado de acordo com a LAI.

Fonte: elaborado pelos autores.

No Quadro 12 são apresentadas as classificações dos municípios quanto ao seu atendimento à LAI.

Categorias	Parâmetros	Diagnóstico (Plenamente – PL/Parcialmente – PA/Insuficiente – IN)													
		Angra dos Reis	Barra do Pirai	Barra Mansa	Itatiaia	Paraty	Pinheiral	Pirai	Porto Real	Quatis	Resende	Rio Claro	Valença	Volta Redonda	
Transparência Ativa	1	IN	PA	PA	PA	PA	IN	PA	IN	PA	PL	PA	PL	PA	
	2	PA	PA	IN	PA	PA	IN	PA	IN	IN	PA	PA	PA	IN	
Transparência Ativa	3	IN	PL	IN	IN	IN	IN	PL	PL	PL	PL	IN	PL	PL	
	4	PL	PA	PA	PA	PA	IN	PA	IN	IN	PA	PL	PA	PA	
	5	PA	PA	PA	PA	PA	PA	IN	PA	PA	PA	PA	PA	IN	
	6	PL	PL	IN	IN	PL	IN	PL	PL	PL	PL	PL	IN	IN	
Transparência Passiva	7	PL	PL	PL	PL	IN	IN	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	
	8	PL	PL	PL	PL	PL	IN	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	
	9	PL	PL	PL	IN	IN	IN	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	
Elaboração de acordo com informações encontradas nos sites oficiais dos municípios no período entre maio a junho de 2017.															

Quadro 12: Classificação dos municípios de acordo com o atendimento à LAI.

Fonte: elaborado pelos autores.

4.4.1 Angra dos Reis

O município de Angra dos Reis teve seu site analisado nos critérios da LAI nos dias 09 e 10 de junho de 2017, às 20h30 e às 14h05, respectivamente.

No parâmetro 1, Informações Institucionais, o município não apresentou seu organograma, disponibilizou apenas o nome das secretarias e órgãos e não publicou seus horários de atendimento e as competências dos cargos. O município recebeu

classificação insuficiente quanto ao atendimento deste parâmetro..

Quanto ao parâmetro 2, Planejamento, o município apresentou algumas ações e projetos indicando as secretarias responsáveis e os objetos a serem alcançados. mas não apresentou seus principais resultados e por isso foi classificado como atende parcialmente a este parâmetro, correspondente ao art. 8º, § 1º, V da LAI/2011.

Em relação ao parâmetro 3, referente aos repasses e transferências, Angra dos Reis teve classificação insuficiente pois não apresentou os arquivos de repasses nem os links do portal transparência do governo federal e estadual; o link do SINCOV, ao ser solicitado, acusa erro, não gerando nenhuma informação, não atendendo assim ao art. 8º, § 1, II da LAI/2011.

O parâmetro 4 se refere aos procedimentos licitatórios. Neste, o município de Angra dos Reis recebeu classificação plenamente, pois atende a todos os quesitos deste parâmetro, correspondente ao art. 8º, § 1, IV da LAI/2011.

No parâmetro 5, Recursos humanos, o município recebeu classificação parcialmente, referente ao art. 3º, VI da LAI/2011, pois não apresentou a jornada de trabalho dos funcionários.

Quanto aos parâmetros 6, Perguntas Frequentes, art. 8º, § 1º, VI da LAI e art. 3º do Decreto 7724/2012; 7 – SIC físico, art. 9º e 10º Decreto 7724/2012; 8 – e-SIC, art. 11, § 1º, 2º, 3º do Decreto 7724/2012 e 4º e 9 Decreto 7724/2012, o município de Angra dos Reis recebeu classificação plenamente pois atendeu a todos os quesitos de qualidade mínima exigidos pelas respectivas leis.

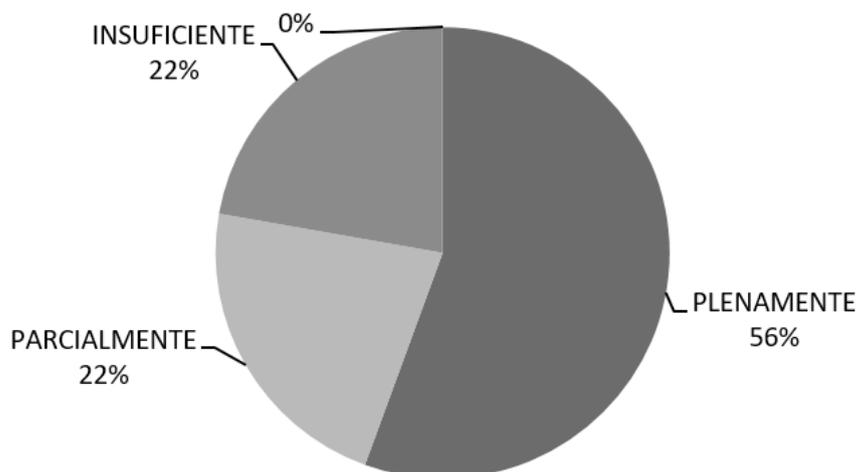


Figura 17: Classificação de Angra dos Reis quanto ao seu atendimento à LAI.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.4.2 Barra do Piraí

O município de Barra do Piraí teve seu sítio analisado nos critérios da LAI nos dias 11 e 12 de junho de 2017, às 11h40 e às 18h30.

No primeiro parâmetro, informações institucionais, o município de Barra do Piraí não publicou seu organograma, descumprindo apenas um dos quesitos deste

parâmetro, que corresponde ao artigo 8º - I da LAI/2011, e por isso recebeu classificação parcialmente.

No segundo parâmetro, que diz respeito ao planejamento, o município de Barra do Piraí recebeu classificação atende parcialmente, que se refere ao art. 8º, § 1º, V da LAI/2011, pois não apresentou ações, programas e projetos referentes a todos os anos da pesquisa, nem seus principais indicadores e resultados.

Em relação ao terceiro parâmetro, o município de Barra do Piraí apresenta olink dos repasses da união e do estado e por isso recebeu classificação atende plenamente a este parâmetro, referente ao art. 8º, § 1º, V da LAI/2011.

No parâmetro 4, Procedimentos Licitatórios, o município de Barra do Piraí recebeu classificação atende parcialmente pois não atende ao quesito contratos do parâmetro, estando em desacordo com o art. 8º, § 1, IV da LAI/2011.

Quanto ao parâmetro 5, Recursos Humanos, o município recebeu classificação atende parcialmente ao art. 3º, VI da LAI/2011, pois não apresenta jornada de trabalho dos funcionários, remuneração individualizada apenas dos anos 2015 e 2016, e as únicas informações de concursos encontradas está em seus boletins oficiais, onde pode-se acompanhar convocações de concursos apenas.

Quanto aos parâmetros 6, Perguntas Frequentes, art. 8º, § 1º, VI da LAI eart. 3º do Decreto 7724/2012; 7 – SIC físico, art. 9º e 10º Decreto 7724/2012; 8 –e-SIC, art.11, § 1º,2º,3º do Decreto 7724/2012 e 4º e 9 Decreto 7724/2012, o município de Barra do Piraí recebeu classificação plenamente, pois atendeu a todos os quesitos de qualidade mínima exigidos pelos respectivas leis.

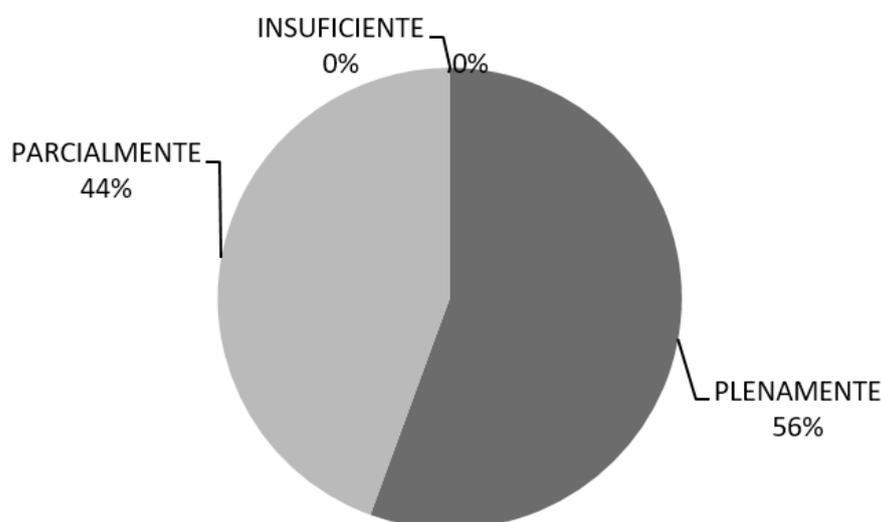


Figura 18:Classificação de Barra do Piraí quanto ao seu atendimento à LAI.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.4.3 Barra Mansa

O município de Barra Mansa também teve seu sítio analisado nos critérios da LAI nos dias 11 e 12 de junho de 2017, nos horários de 14h30 e 20h20, respectivamente.

Quanto ao primeiro parâmetro, Informações Institucionais, o município de Barra

Mansa não apresentou seu organograma, e as Secretarias de Educação, Administração e Serviços Públicos e de Direitos Humanos não publicaram o e-mail para contato; e as Secretarias de Esporte e Lazer, e Meio Ambiente não apresentaram o endereço e e-mail para contato. A Secretaria de Planejamento Urbano foia única a publicar seu horário de atendimento. Deste modo, o o município de Barra Mansa recebeu classificação atende parcialmente ao primeiro parâmetro, referente ao artigo 8º - I da LAI/2011.

No parâmetro 2, Barra Mansa foi classificada como insuficiente, pois não apresentou ações, programas e projetos de todos os anos da pesquisa, nem suas principais metas, indicadores e resultados, conforme exigido pelo art. 8º, § 1º, V da LAI/2011.

O município de Barra Mansa foi classificado ainda como insuficiente no terceiro parâmetro referente ao art. 8º, § 1º, V da LAI/2011, pois não publicou os repasses do governo nem os links dos portais do governo federal e estadual.

Em relação ao parâmetro 4, Procedimentos Licitatórios, o município recebeu classificação atende parcialmente ao art.8º, § 1, IV da LAI/2011 pois apresentou as licitações do ano de 2016 somente e não foram encontrados resultados de licitações e contratos.

Quanto ao parâmetro 5, Recursos Humanos, o município foi classificado como atende parcialmente, referente ao art. 3º, VI da LAI/2011, pois não foram encontradas informações sobre concurso público, lotação e regime jurídico dos funcionários, nem suas respectivas jornadas de trabalhos.

No parâmetro 6, Perguntas Frequentes, o município de Barra Mansa recebeu classificação insuficiente por não possuir um canal para tirar dúvidas comuns da sua população, não atendendo ao art. 8º, §1º, da LAI e art.3º do Decreto 7724/2012.

Quanto aos parâmetros 7 – SIC físico, art. 9º e 10º Decreto 7724/2012; 8 –e-SIC, art.11, § 1º,2º,3º do Decreto 7724/2012 e 4º e 9 Decreto 7724/2012, o município de Barra Mansa recebeu classificação plenamente pois atendeu a todos os quesitos de qualidade mínima exigidos pelos respectivas leis.

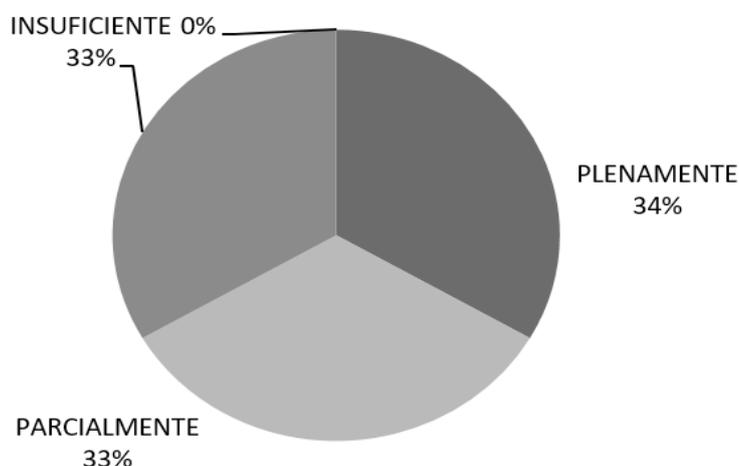


Figura 19:Classificação de Barra Mansa quanto ao seu atendimento à LAI.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.4.4 Itatiaia

O município de Itatiaia teve seu sítio analisado nos critérios da LAI nos dias 10 e 11 de junho de 2017, às 15h40 e às 15h50.

No primeiro parâmetro, Informações Institucionais, Itatiaia recebeu classificação atende parcialmente ao artigo 8º - I da LAI/2011, pois não apresentou o organograma do município nem as competências dos principais cargos do governo.

Quanto ao parâmetro 2, Planejamento, referente ao art. 8º, § 1º, V da LAI/2011, o município recebeu classificação parcialmente, pois não apresentou as ações, programas e projetos executados de todos os anos da pesquisa e seus principais indicadores e resultados.

Em relação ao terceiro parâmetro, o município de Itatiaia foi classificado como insuficiente quanto ao atendimento a este parâmetro referente ao art. 8º, § 1º, V da LAI/2011, pois não postou os repasses ou transferências, nem o link do portal transparência do governo federal e estadual, além de, seu link “convênios” ter apresentado erro ao solicitar acesso.



Figura 20: *Print* screen de exibição do sítio de Itatiaia.

Fonte: <<http://www.itatiaia.rj.gov.br/>> (2017).

Quanto ao parâmetro 4, o município foi classificado como atende parcialmente pois apresentou licitações apenas de 2016. As licitações de outros anos deve ser pesquisada com o preenchimento dos campos: número da licitação, categoria e status da licitação, restringindo o acesso de muitos cidadãos, estando em desacordo com o art. 8º, § 1, IV da LAI/2011.

No parâmetro 5, Recursos Humanos, o município de Itatiaia foi classificado como atende parcialmente a este parâmetro referente ao art. 3º, VI da LAI/2011, pois não há informações sobre concursos públicos, nem publicação da jornada de trabalho dos funcionários.

No parâmetro 6, o município de Itatiaia recebeu classificação insuficiente por não

atender ao art. 8º, § 1º, VI da LAI e art. 3º, VIII do Decreto 7724/2012, que solicita que o município tenha um link onde a população possa acessar as dúvidas mais frequentes do município.

Em relação aos parâmetros 7 – SIC físico, art. 9º e 10º do Decreto 7724/2012 e 8 – e-SIC, art. 11, § 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto 7724/2012, o município de Itatiaia recebeu classificação plenamente, pois atende a todos os quesitos exigidos por estes parâmetros.

No parâmetro 9, o município recebeu classificação insuficiente, pois não possui a LAI anexada ao sítio para esclarecer sua regulamentação, conforme exigido pelo Decreto 7724/2012.

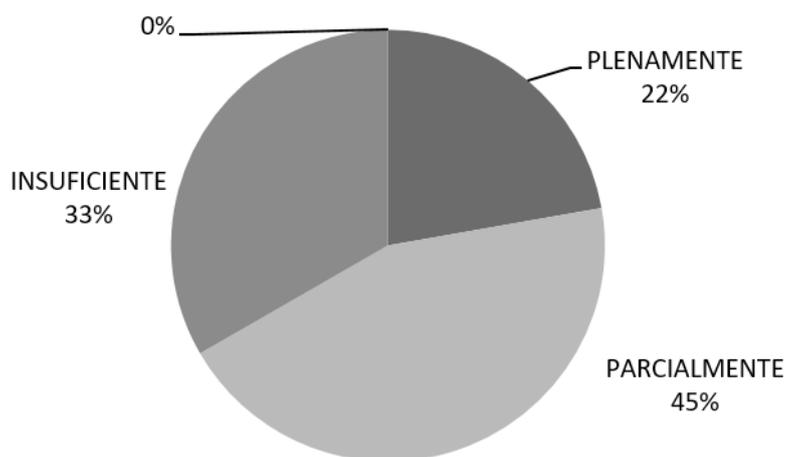


Figura 21: Classificação de Itatiaia quanto ao seu atendimento à LAI.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.4.5 Paraty

O município de Paraty teve seu sítio analisado nos critérios da LAI nos dias 12 e 13 de junho de 2017, às 21h40 e às 18h20.

No primeiro parâmetro, o município de Paraty recebeu classificação atende parcialmente ao artigo 8º - I da LAI/2011, pois não apresentou seu organograma e algumas secretarias não apresentaram endereços eletrônicos para contato e as competências dos principais cargos do governo.

No parâmetro 2, o município de Paraty apresentou seu link notícias ações, programas e projetos de 2013 a 2016, mas não apresentou seus principais resultados e indicadores. O município recebeu a classificação atende parcialmente neste parâmetro, referente ao art. 8º, § 1º, V da LAI/2011.

Em relação ao parâmetro 3, Repasses e Transferências, o município de Paraty foi classificado com insuficiente pois não postou arquivos de repasses nem link com o portal transparência do governo federal e estadual, não atendendo ao art. 8º, § 1º, V da LAI/2011.

No parâmetro 4, o município de Paraty recebeu classificação atende parcialmente pois os editais de licitação contemplam apenas o ano de 2016 e, por isso, não atende

a todos os quesitos deste parâmetro, referente ao art. 8º, § 1,IV da LAI/2011.

Quanto ao parâmetro 5, Recursos Humanos, Paraty não apresentou jornada de trabalho de seus funcionários e por isso recebeu classificação atende parcialmente ao art. 3º, VI da LAI/2011.

No parâmetro 6, resposta a Perguntas Frequentes, o município recebeu classificação plenamente pois possui um link em seu sítio para responder as dúvidas mais frequentes da população, conforme exigido pelo art. 8º, § 1º, VI da LAI e e art. 3ºVIII do Decreto 7724/2012.

No parâmetro7, SIC físico, o município não apresentou em seu sítio nenhum endereço para solicitação de informação presencial conforme solicitado pelos arts. 9º e 10º do Decreto 7724/2012 e, por isso, recebeu classificação insuficiente neste parâmetro.

Em relação ao parâmetro 8, e-SIC, o município atendeu a todos os quesitos deste parâmetro e por isso recebeu classificação atende plenamente a este parâmetro, que corresponde ao art. 11, § 1º,2º,3º e 4º do Decreto 7724/2012.

No parâmetro 9, o município também recebeu classificação insuficiente, pois não apresentou LAI e nenhum decreto municipal que a regulamenta, conforme solicitado pelo Decreto 7724/2012.

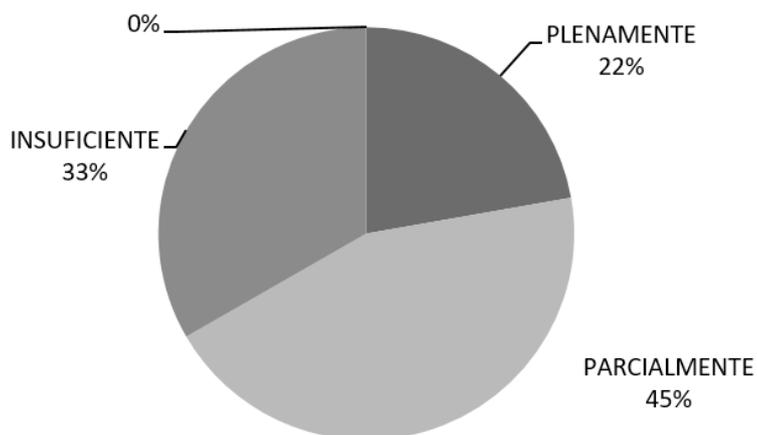


Figura 22:Classificação de Paraty quanto ao seu atendimento à LAI.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.4.6 Pinheiral

O município de Pinheiral teve seu sítio analisado nos critérios da LAI nos dias 16 e 17 de junho de 2017, às 19h50 e às 18h15, respectivamente.

O sítio do município de Pinheiral encontrava-se em manutenção. Embora estivesse com o link Transparência ativo, as informações referentes aos parâmetros 1,2,3 e 4 não encontram-se divulgadas, recebendo classificação insuficiente quanto ao atendimento destes parâmetros, referentes ao Artigo 8º, § 1º, I,II, IV e V da LAI/2011



Figura 23: *Print screen* de exibição do sítio de Pinheiral.

Fonte: <<http://www.pinheiral.rj.gov.br/>> (2017).

Em relação ao parâmetro 5, o município de Pinheiral não publica a remuneração individualizada de cada funcionário. Por não atender ao art. 3º, VI da LAI/2011, o município foi classificado com atende parcialmente.

No parâmetro 6, Perguntas Frequentes, o município de Pinheiral foi classificado com Insuficiente pois apresentou em seu sítio o link para responder as dúvidas mais comuns da população, porém não há nenhuma informação dentro do link, conforme solicitado pelo art. 8º, §1º, VI e art.3º, VII do Decreto 7724/2012.

No parâmetro 7, SIC físico, o município de Pinheiral não apresentou em seu sítio nenhum endereço para solicitação de informação presencial conforme solicitado pelos art. 9º e 10º do Decreto 7724/2012 e, por isso, recebeu classificação insuficiente neste parâmetro.

Em relação ao parâmetro 8, e-SIC, o município não apresentou nenhum link para que sejam enviados pedidos de informação online, e por isso recebeu classificação insuficiente a este parâmetro, que corresponde ao art. 11, § 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto 7724/2012.

No parâmetro 9, o município de Pinheiral também recebeu classificação insuficiente, pois não apresenta a regulamentação da LAI e nenhum decreto municipal que a regulamenta, conforme solicitado pelo Decreto 7724/2012.

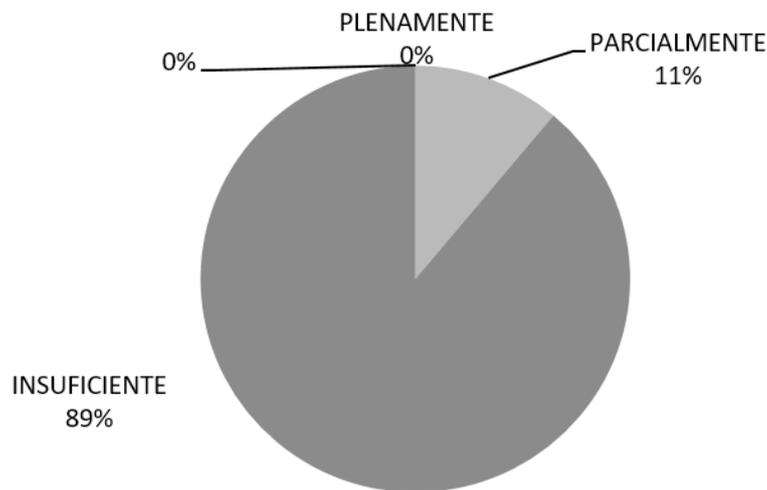


Figura 24: Classificação de Pinheiral quanto ao seu atendimento à LAI.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.4.7 Pirai

O município de Pirai teve seu sítio analisado nos critérios da LAI nos dias 14 e 15 de junho de 2017, às 18h20 e às 18h30, respectivamente.

No primeiro parâmetro, Informações Institucionais, o município de Pirai recebeu classificação parcialmente quanto ao atendimento do parâmetro 1, correspondente ao art. 8º, § 1º, I da LAI/2011, pois não apresentou seu organograma e apenas a Secretaria de Assistência Social apresentou seu horário de atendimento ao público.

No segundo parâmetro, o município de Pirai recebeu classificação parcialmente quanto ao atendimento do art. 8º, § 1º, V da LAI/2011, pois apresentou seus programas, ações e projetos com suas secretarias responsáveis bem como seus resultados e metas, porém não publicou tais informações dos anos 2012 e 2013.

O município de Pirai recebeu classificação atende plenamente ao 3º parâmetro, referente ao art. 8º, § 1º, V da LAI/2011, pois apresenta o link para consulta das transferências da união e estado.

Em relação ao parâmetro 4, Procedimentos Licitatórios, o município de Pirai não apresentou as licitações de 2012 e 2013, e por isso recebeu classificação atende parcialmente a este parâmetro, referente ao art. 8º, § 1,IV da LAI/2011.

Quanto ao parâmetro 5, Recursos humanos, o município de Pirai recebeu classificação insuficiente pois as informações prestadas são os salários por cargo, e informações sobre concursos públicos, atendendo menos de 50% deste parâmetro. Por não publicar a remuneração individualizada de cada funcionário, não atende ao art. 3º, VI da LAI/2011.

Quanto aos parâmetros 6 – Perguntas Frequentes, art. 8º, § 1º, VI da LAI e art. 3º do Decreto 7724/2012; 7 – SIC físico, art. 9º e 10º Decreto 7724/2012; 8 –e-SIC, art.11, § 1º,2º,3º do Decreto 7724/2012 e 4º e 9 Decreto 7724/2012, o município de Pirai recebeu classificação plenamente pois atendeu a todos os quesitos de qualidade

mínima exigidos pelos respectivas leis.

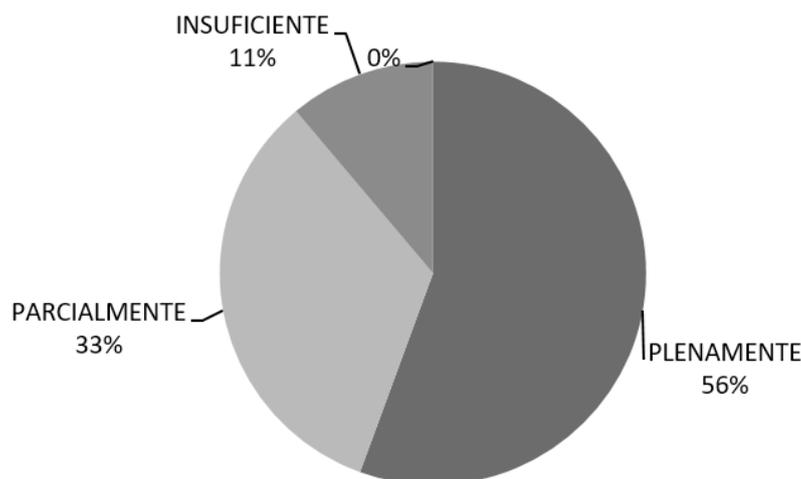


Figura 25: Classificação de Piraí quanto ao seu atendimento à LAI.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.4.8 Porto Real

O município de Porto Real teve seu sítio analisado nos critérios da LAI nos dias 13 e 14 de junho de 2017, às 19h35 e 19h40, respectivamente.

No primeiro parâmetro, Informações Institucionais, o município recebeu classificação insuficiente quanto ao atendimento do art. 8º, § 1º, I da LAI/2011, pois não apresentou seu organograma, a competência dos principais cargos, horário de atendimento e endereços e cada secretaria.

No segundo parâmetro, referente ao art. 8º, § 1º, V da LAI/2011, Planejamento, o município foi classificado como insuficiente, pois não apresentou ações, programas e projetos de todos os anos da pesquisa, principais metas a serem apresentadas nem seus principais indicadores e resultados.

Quanto ao terceiro parâmetro, o município de Porto Real apresenta um link para o portal transparência do governo federal e estadual e por isso foi classificado com plenamente quanto ao atendimento do art. 8º, § 1º, V da LAI/2011.

Em relação ao parâmetro 4, o município de Porto Real teve classificação insuficiente, referente ao art. 8º, § 1,IV da LAI/2011, pois apresenta licitações apenas do ano de 2016. Para se ter acesso a cada licitação, é necessário inserir informações específicas de cada licitação. Além disso, o município não apresentou os contratos referentes aos anos da pesquisa.

No parâmetro 5, Recursos Humanos, o município de Porto Real não apresentou remuneração individualizada de seus funcionários, suas respectivas jornadas de trabalho e informações sobre os concursos públicos. O município foi classificado como atende parcialmente a este parâmetro, referente ao art. 3º, VI da LAI/2011.

Quanto aos parâmetros 6 – Perguntas Frequentes, art. 8º, § 1º, VI da LAI e art. 3º do Decreto 7724/2012; 7 – SIC físico, art. 9º e 10º Decreto 7724/2012; 8 – e-SIC,

art.11, § 1º,2º,3º do Decreto 7724/2012 e 4º e 9 Decreto 7724/2012, o município de Porto Real recebeu classificação plenamente pois atendeu a todos os quesitos de qualidade mínima exigidos pelos respectivas leis.

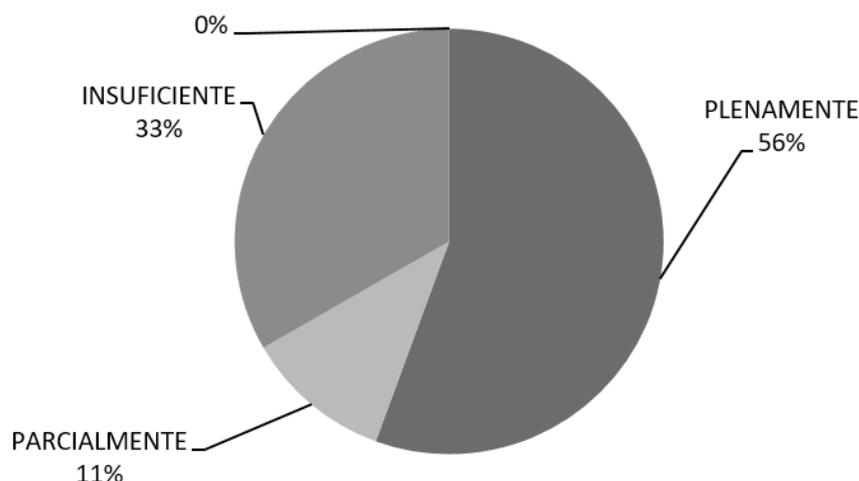


Figura 26: Classificação de Porto Real quanto ao seu atendimento à LAI.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.4.9. Quatis

O município de Quatis teve seu sítio analisado nos critérios da LAI nos dias 13 e 14 de junho de 2017, às 20h55 e às 20h50, respectivamente.

Em relação ao primeiro parâmetro, Informações Institucionais, o município de Quatis apresentou o organograma de cada secretaria, porém não publicou seus horários de atendimento, e-mails e as competências dos principais cargos, e por isso recebeu classificação parcialmente quanto ao atendimento do art. 8º, § 1º, I da LAI/2011.

Quanto ao parâmetro 2, Planejamento, o município não atendeu a nenhum dos quesitos deste parâmetro e por isso recebeu classificação insuficiente quanto ao atendimento do art. 8º, § 1º, V da LAI/2011.

O município de Quatis recebeu classificação atende plenamente ao parâmetro 3, referente ao art. 8º, § 1º, V da LAI/2011, pois apresenta link do portal transparência para consulta da população.

O município recebeu classificação insuficiente neste parâmetro referente ao art. 8º, § 1,IV da LAI/2011, pois os avisos e editais publicados são apenas do ano de 2016, sendo que para a pesquisa de editais é necessário que se tenha o número específico da licitação.

No parâmetro 5, Recursos Humanos, o município de Quatis foi classificado como atende parcialmente a este parâmetro referente ao art. 3º, VI da LAI/2011, pois não apresentou informações de concursos públicos de todos os anos da pesquisa e não apresentou lotação e regime jurídico dos funcionários e suas respectivas jornadas de trabalho.

Quanto aos parâmetros 6 – Perguntas Frequentes, art. 8º, § 1º, VI da LAI e art. 3º do Decreto 7724/2012; 7 – SIC físico, art. 9º e 10º Decreto 7724/2012; 8 – e-SIC, art. 11, § 1º, 2º, 3º do Decreto 7724/2012 e 4º e 9º Decreto 7724/2012, o município de Quatis recebeu classificação plenamente pois atendeu a todos os quesitos de qualidade mínima exigidos pelas respectivas leis.

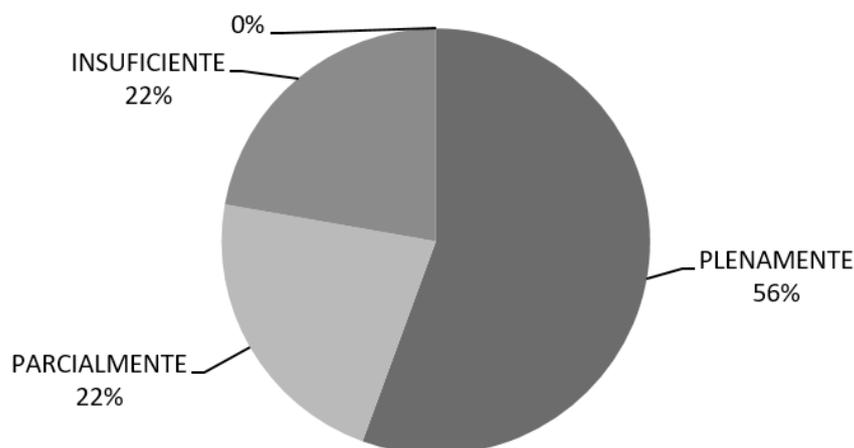


Figura 27: Classificação de Quatis quanto ao seu atendimento à LAI.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.4.10 Resende

O município de Resende teve seu sítio analisado nos critérios da LAI nos dias 14 e 15 de junho de 2017, às 22h10 e às 19h50, respectivamente. No parâmetro 1, Informações Institucionais, o município de Resende atende a todos os quesitos do parâmetro correspondente ao art. 8º, § 1º, I da LAI/2011 recebendo classificação atende plenamente.

O município de Resende recebeu classificação parcialmente no parâmetro 2, referente ao art. 8º, § 1º, V da LAI/2011, pois não apresentou seus principais indicadores e resultados das ações, programas e projetos realizados.

O município de Resende foi classificado como atende plenamente ao parâmetro 3, art. 8º, § 1º, V da LAI/2011, pois apresenta link para o portal transparência da união e do Estado.

Em relação ao parâmetro 4, Procedimentos licitatórios, o município de Resende não apresentou as licitações de todos os anos propostos na pesquisa e por isso foi classificado com atende parcialmente a este parâmetro, referente ao art. 8º, § 1º, IV da LAI/2011.

O município de Resende não apresenta a jornada de trabalho de seus funcionários e por isso foi classificado como atende parcialmente ao parâmetro 5, referente ao art. 3º, VI da LAI/2011.

Quanto aos parâmetros 6 – Perguntas Frequentes, art. 8º, § 1º, VI da LAI e art. 3º do Decreto 7724/2012; 7 – SIC físico, art. 9º e 10º Decreto 7724/2012; 8 – e-SIC, art. 11, § 1º, 2º, 3º do Decreto 7724/2012 e 4º e 9º Decreto 7724/2012, o município de

Resende recebeu classificação plenamente pois atendeu a todos os quesitos de qualidade mínima exigidos pelos respectivas leis.

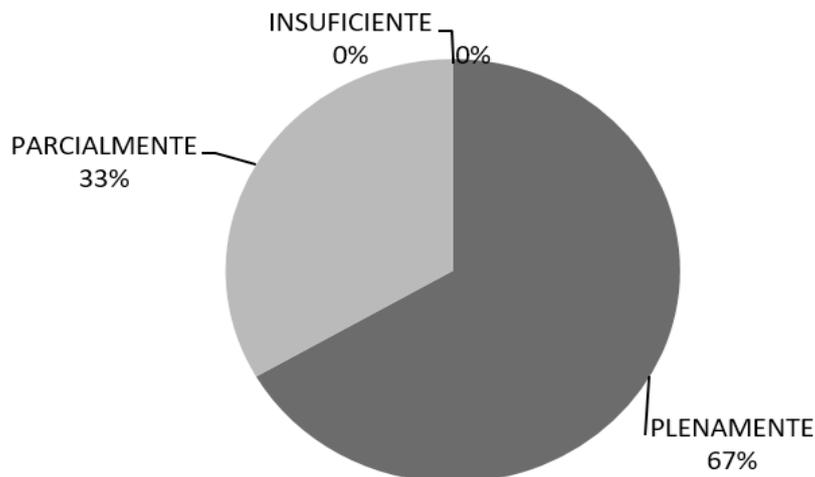


Figura 28: Classificação de Resende quanto ao seu atendimento à LAI.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.4.11 Rio Claro

O município de Rio Claro teve seu sítio analisado nos critérios da LAI nos dias 15 e 16 de junho de 2017, às 21h10 e às 21h15, respectivamente.

No primeiro parâmetro, o município de Rio Claro recebeu classificação parcialmente, referente ao art. 8º, § 1º, I da LAI/2011, pois não apresentou seu organograma.

Quanto ao segundo parâmetro, o município de Rio Claro, em seus boletins oficiais, apresentou as ações, projetos e programas realizados de 2013 a 2016, mas não apresentou seus principais indicadores e resultados e, por isso, recebeu classificação parcialmente quanto ao atendimento do art. 8º, § 1º, V da LAI/2011.

No terceiro parâmetro, o município de Rio Claro foi classificado com insuficiente, pois não publicou ou arquivou com os valores dos repasses, nem o link para o portal de transparência do governo federal e estadual, cumprindo art. 8º, § 1º, V da LAI/2011.

O município de Rio Claro atende a todos os quesitos do parâmetro 4, Procedimentos Licitatórios, e recebeu classificação plenamente quanto ao atendimento do art. 8º, § 1º, IV da LAI/2011.

Em relação ao parâmetro 5, Recursos Humanos, o município de Rio Claro recebeu classificação parcialmente, pois não apresentou a jornada de trabalho de seus funcionários, conforme solicitado pelo art. 3º, VI da LAI/2011.

Quanto aos parâmetros 6 – Perguntas Frequentes, art. 8º, § 1º, VI da LAI e art. 3º do Decreto 7724/2012; 7 – SIC físico, art. 9º e 10º Decreto 7724/2012; 8 – e-SIC, art. 11, § 1º, 2º, 3º do Decreto 7724/2012 e 4º e 9º Decreto 7724/2012, o município de Rio Claro recebeu classificação plenamente pois atendeu a todos os quesitos de qualidade mínima exigidos pelas respectivas leis.

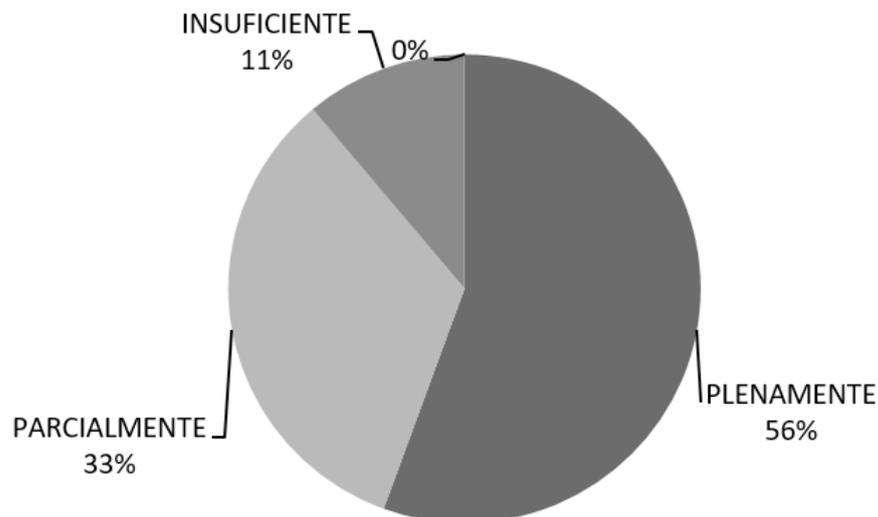


Figura 29: Classificação de Rio Claro quanto ao seu atendimento à LAI.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.4.12 Valença

O município de Valença teve seu sítio analisado nos critérios da LAI nos dias 17 e 18 de junho de 2017, às 19h30 e às 9h, respectivamente.

O município apresentou todos os quesitos referentes ao primeiro parâmetro e por isso recebeu classificação atende plenamente ao art. 8º, § 1º, I da LAI/2011.

No segundo parâmetro, Planejamento, o município não apresentou seus principais indicadores e resultados das ações, programas e projetos realizados e, por isso, recebeu classificação parcialmente quanto ao atendimento do art. 8º, § 1º, V da LAI/2011.

Em relação ao parâmetro 3, o município de Valença apresentou links dos portais transparência do governo federal e estadual, atendendo plenamente ao art. 8º, § 1º, V da LAI/2011.

No parâmetro 4, Procedimentos Licitatórios, Valença apresentou as licitações de 2013 a 2016, não publicando informações de 2012, por isso recebeu classificação atende parcialmente a este parâmetro, referente ao art. 8º, § 1,IV da LAI/2011.

Quanto ao parâmetro 5, Recursos Humanos, o município de Valença foi classificado com atende parcialmente ao art. 3º, VI da LAI/2011, pois não apresenta a jornada de trabalho de seus servidores nem sua remuneração individualizada.

No parâmetro 6, Perguntas Frequentes, o município de Valença foi classificado com insuficiente pois não apresentou em seu sítio nenhum link para responder as dúvidas mais comuns da população, conforme solicitado pelo art. 8º, §1º, VI e art.3º, VII do Decreto 7724/2012.

Quanto aos parâmetros 7-SIC físico, art. 9º e 10º do Decreto 7724/2012; 8 – e-SIC, art.11, § 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto 7724/2012 e 9-Regulamentação da LAI, Decreto 7724/2012, o município de Valença recebeu classificação plenamente pois atende a todos os quesitos destes parâmetros.

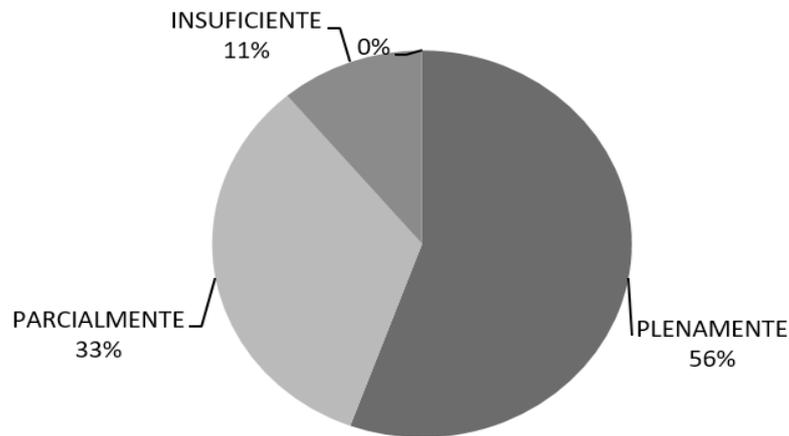


Figura 30: Classificação de Valença quanto ao seu atendimento à LAI.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.4.13 Volta Redonda

O município de Volta Redonda teve seu sítio analisado nos critérios da LAI nos dias 17 e 18 de junho de 2017, às 21h15 e às 10h35, respectivamente.

O município recebeu classificação parcialmente quanto ao atendimento do primeiro parâmetro referente ao art. 8º, § 1º, I da LAI/2011, pois não apresentou seu organograma e nem as competências dos principais órgãos.

No segundo parâmetro, o município recebeu classificação insuficiente quanto ao atendimento do art. 8º, § 1º, V da LAI/2011, pois não atendeu a nenhum quesito.

O município de Volta Redonda recebeu classificação atende plenamente ao parâmetro 3, referente ao art. 8º, § 1º, V da LAI/2011, pois publicou em seu sítio o link para o governo federal e estadual.

Em relação ao parâmetro 4, Procedimentos Licitatórios, o município de Volta Redonda foi classificado como atende parcialmente ao art. 8º, § 1, IV da LAI/2011, pois não apresentou licitações de todos os anos propostos na pesquisa.

No parâmetro 5, Recursos Humanos, Volta Redonda foi classificado como insuficiente referente ao art. 3º, VI da LAI/2011, pois não apresentou relação de servidores públicos, seus cargos e funções, lotação e regime jurídico, jornada de trabalho e remuneração individualizada, sendo possível ter acesso a tais informações apenas se o cidadão dispor de dados específicos na busca, tais como nome, cargo e função do servidor, lotação e situação, ou solicitando pelo e-SIC.

No parâmetro 6, Perguntas Frequentes, o município não possui link em seu sítio para tirar as principais dúvidas da população, conforme solicitado pelo art. 8º, § 1º da LAI e art. 9º e 10º do Decreto 7724/2012, e por isso foi classificado com insuficiente.

Quanto aos parâmetros 7 – SIC físico, art. 9º e 10º do Decreto 7724/2012; 8 – e-SIC, art. 11, § 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto 7724/2012 e 9 – Regulamentação da LAI, Decreto 7724/2012 o município recebeu classificação plenamente, pois atende a todos os quesitos destes parâmetros.

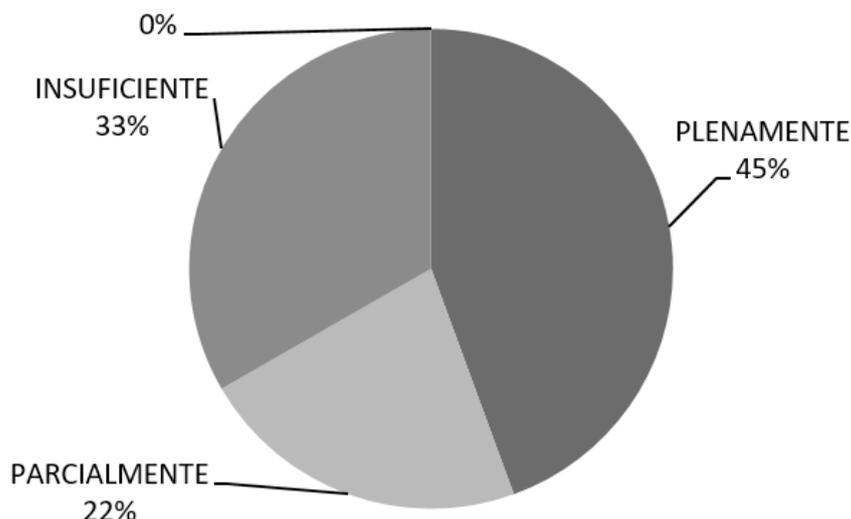


Figura 31: Classificação de Volta Redonda quanto ao seu atendimento à LAI.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Com base no que foi relatado acima, nenhum dos 13 municípios avaliados atendeu plenamente a todos os parâmetros da LAI. Tais municípios devem se atentar aos ajustes necessários para que publiquem plenamente os parâmetros ainda classificados como Parcialmente e Insuficiente.

A CGU é o órgão responsável por fiscalizar as exigências da LAI, portanto, gestores dos municípios que não atendem plenamente a essas exigências estão sujeitos a responderem as punições à pessoa física descrita no art. 33 da LAI, além de que, se as práticas forem consideradas condutas ilícitas, podem responder por improbidade administrativa conforme explícito no art. 32 da LAI, visto que o prazo para a adequação desta lei já se excedeu em todos os municípios avaliados.

Em relação aos militares, a punição fica a critério das forças armadas. Já os agentes públicos podem ser advertidos pela regulamentação local, inclusive respondendo por improbidade administrativa. As punições cabíveis à pessoa física estão previstas no art. 33 da LAI: advertência; multa; rescisão do vínculo com o poder público; suspensão temporária de participar de licitação e fica impedido de realizar contratos com a administração pública por dois anos (no máximo) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Com isso, os municípios de Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Itaiaia, Paraty, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Valença e Volta Redonda precisam se atentar e buscar informações para se adequarem a LAI o mais breve possível, tendo em vista que o prazo para implementação da lei já foi excedido.

4.5 Acessibilidade

O Quadro 13 apresenta os parâmetros publicados pelos municípios conforme estabelecido pelo e-MAG.

Categorias	Parâmetros	Diagnóstico (Sim/Não)												
		Angra dos Reis	Barra do Pirai	Barra Mansa	Itatiaia	Paraty	Pinheiral	Pirai	Porto Real	Quatis	Resende	Rio Claro	Valença	Volta Redonda
Usabilidade	1	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	2	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	3	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	4	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	5	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Funcionalidade	6	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	7	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	8	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	9	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Participação e interação	10	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Elaboração de acordo com informações encontradas nos sítios oficiais dos municípios no período entre maio a junho de 2017.

Quadro 13: Publicação de acordo com orientações para Acessibilidade.

Fonte: Elaborado pelos autores.

No Quadro 14, segue a avaliação de acessibilidade dos municípios do Sul Fluminense de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido pelo e-MAG.

Categorias	Parâmetros	Qualidade Mínima	Diagnóstico (Sim – S/Não – N)												
			Angra dos Reis	Barra do Pirai	Barra Mansa	Itatiaia	Paraty	Pinheiral	Pirai	Porto Real	Quatis	Resende	Rio Claro	Valença	Volta Redonda
Usabilidade	1-Operacionalidade	1a	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		1b	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		1c	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
	2-Inteligibilidade	2a	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
	3-Apreensibilidade	3a	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S
	4-Conteúdo/ Informação	4a	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		4b	S	N	N	S	S	N	N	S	N	S	S	S	S
		4c	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		4d	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
	5-Formulários	5a	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
5b		S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
5c		S	S	N	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	
Funcionalidade	6-Acurácia	6a	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	
	7-Adequação	7a	N	S	N	S	S	N	S	S	S	S	N	S	
	8-Marcação	8a	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
	9-Comportamento da Página	9a	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		9b	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S

Participação e interação	10-Canais de Comunicação	10a	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	
		10b	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S
		10c	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S
		10d	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S
Elaboração de acordo com informações encontradas nos sítios oficiais dos municípios no período entre maio a junho de 2017.																

Quadro 14: Atendimento às orientações para Acessibilidade.

Fonte: Elaborado pelos autores.

O Quadro 15 apresenta as classificações dos municípios quanto ao seu atendimento ao e-MAG.

Categorias	Parâmetros	Diagnóstico (Plenamente – PL/Parcialmente – PA/Insuficiente – IN)													
		Angra dos Reis	Barra do Pirai	Barra Mansa	Itatiaia	Paraty	Pinheiral	Pirai	Porto Real	Quatis	Resende	Rio Claro	Valença	Volta Redonda	
Usabilidade	1	PL	PL	PA	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	
	2	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	
	3	PL	PL	PL	PL	PL	IN	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	
	4	PL	PA	PA	PL	PL	PA	PA	PL	PA	PL	PL	PL	PL	
	5	PL	PL	IN	PL	PL	PA	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	
Funcionalidade	6	PL	PL	PL	PL	PL	IN	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	
	7	IN	PL	IN	PL	PL	IN	PL	PL	PL	PL	PL	IN	PL	
	8	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	
	9	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	
Participação e interação	10	PL	PL	PL	PL	PL	IN	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	
Elaboração de acordo com informações encontradas nos sítios oficiais dos municípios no período entre maio a junho de 2017.															

Quadro 15: Classificação quanto ao atendimento às orientações para Acessibilidade.

Fonte: Elaborado pelos autores.

As avaliações quanto aos critérios de acessibilidade buscaram parâmetros que garantem que todos os usuários das páginas dos sítios encontrem os documentos e informações com facilidade para que se sintam incentivados a conhecer os gastos do governo, participando ativamente do controle das contas públicas conforme sugere o termo *accountability*.

4.5.1 Angra dos Reis

O município de Angra dos Reis teve seu sítio analisado nos critérios do e-MAG no dia 24 de maio de 2017, às 18h15.

O município recebeu classificação Plenamente em todos os parâmetros de acessibilidade, atendendo às recomendações do e-MAG e leis que regulamentam a

acessibilidade em sítios do governo, contribuindo para que todos tenham facilidade ao buscar informação em seu sítio.

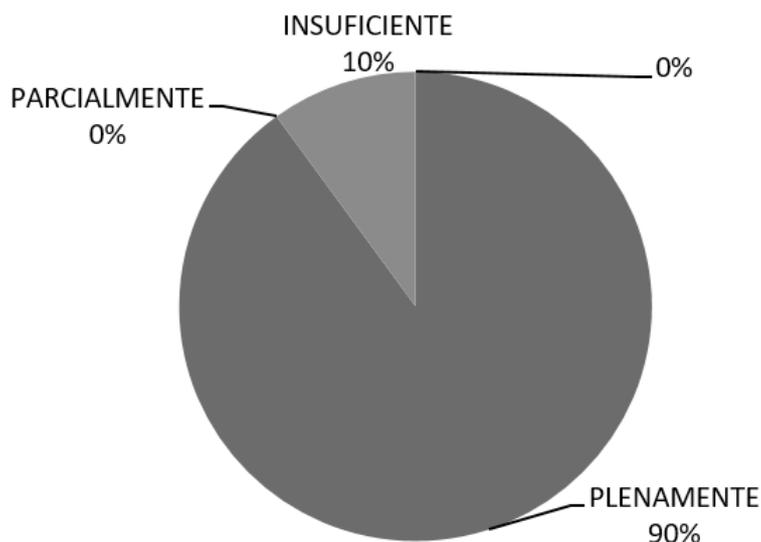


Figura 32: Classificação de Angra dos Reis quanto ao seu atendimento ao e-MAG.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.5.2 Barra do Pirai

O município de Barra do Pirai teve seu sítio analisado nos critérios do e-MAG no dia 24 de maio de 2017, às 18h40..

Barra do Pirai recebeu classificação Plenamente em todos os parâmetros, com exceção do parâmetro Conteúdo/Informação, que recebeu classificação parcialmente, pois ao acessar o sítio, ele não registra as partes acessadas anteriormente, abrindo novas guias a cada acesso dentro da página, sendo necessário que o usuário feche-as quando quiser retornar à página principal. Neste parâmetro, o município não cumpre a recomendação 3.4 do e-MAG.

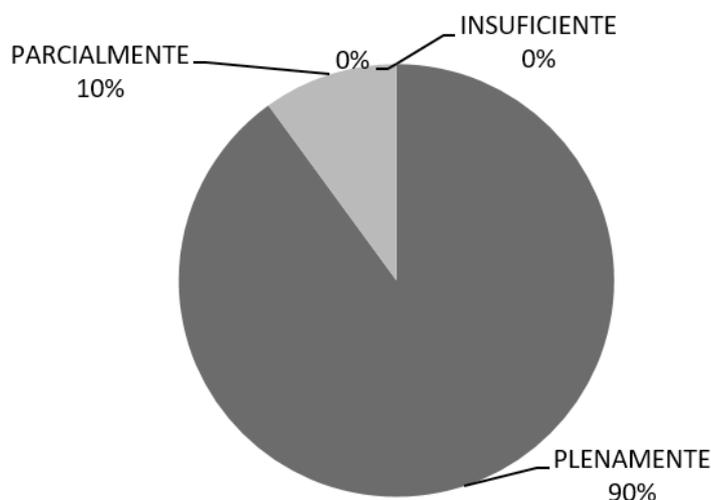


Figura 33: Classificação de Barra do Pirai quanto ao seu atendimento ao e-MAG.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.5.3 Barra Mansa

O município de Barra Mansa teve seu sítio analisado nos critérios do e-MAG nos dias 24 de maio às 18h55, e no dia 27 de junho de 2017, às 23h.

Nos parâmetros Inteligibilidade, Apreensibilidade, Marcação, Comportamento da página e Canais de comunicação, o município recebeu classificação plenamente, pois atendem a todas as recomendações feitas pelo e-MAG dentro destes parâmetros.

No parâmetro Operacionalidade, o município recebeu classificação parcialmente, pois durante a pesquisa o sítio se apresentava em manutenção, porém com o portal transparência ativo para algumas informações. Os relatórios de prestação de contas, por exemplo, no último acesso em 27 de junho às 21h, a página do município apresentava erro, impossibilitando concluir algumas pesquisas referentes a acessibilidade do sítio, sendo necessário que ajuste ao art. 47, do Decreto 5296/04.



Figura 34: Print screen de exibição de erro do sítio de Barra Mansa.

Fonte: <http://www.barramansa.rj.gov.br/> (2017).

No parâmetro Conteúdo/Informação, o município também recebeu classificação parcialmente, pois não atende à recomendação 3.4 do e-MAG devido ao erro na página do sítio.

O município recebeu classificação Insuficiente no parâmetro Formulários, pois não foi possível averiguar tais quesitos devido ao erro ocorrido na página do sítio.

No parâmetro Adequação, o município foi classificado como insuficiente, pois não foi encontrado em seu sítio nenhum link de outros canais de comunicação como Facebook, Twitter e Instagram, onde usuários possam interagir entre si e com a própria administração da prefeitura.

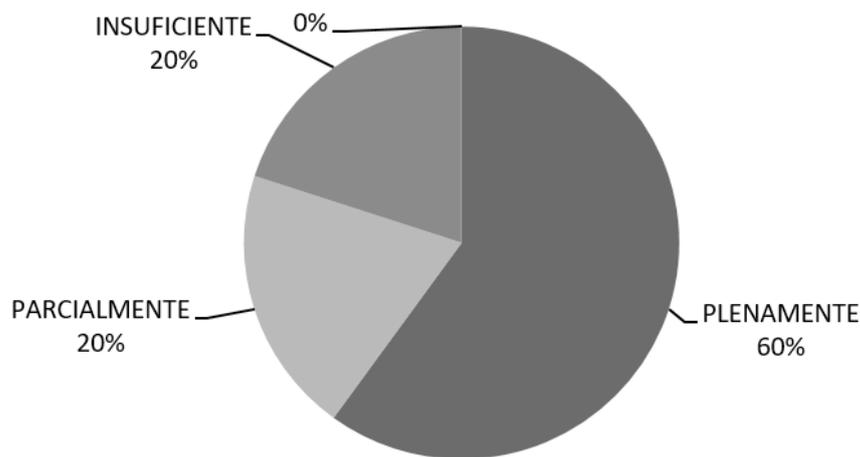


Figura 35: Classificação de Barra Mansa quanto ao seu atendimento ao e-MAG

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.5.4 Itatiaia

O município de Itatiaia teve seu sítio analisado nos critérios do e-MAG no dia 24 de maio de 2017, às 19h20.

O município está com o seu sítio adequado aos padrões mínimos do e-MAG, pois em todos os parâmetros avaliados recebeu classificação plenamente, contribuindo ao acesso à informação, incentivando a participação popular.

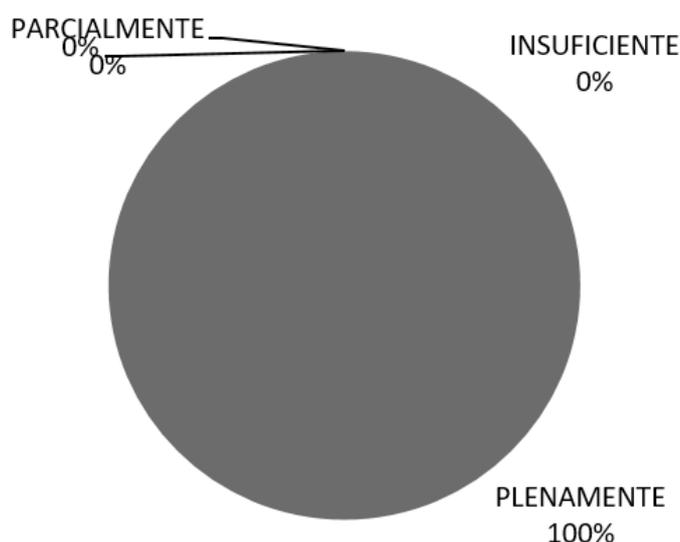


Figura 36: Classificação de Itatiaia quanto ao seu atendimento ao e-MAG.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.5.5 Paraty

O município de Paraty teve seu sítio analisado nos critérios do e-MAG no dia 24 de maio de 2017, às 19h40.

De acordo com as recomendações do e-MAG, Paraty cumpre o padrão mínimo de qualidade quanto aos critérios de acessibilidade, contribuindo para que haja participação popular em seu município.

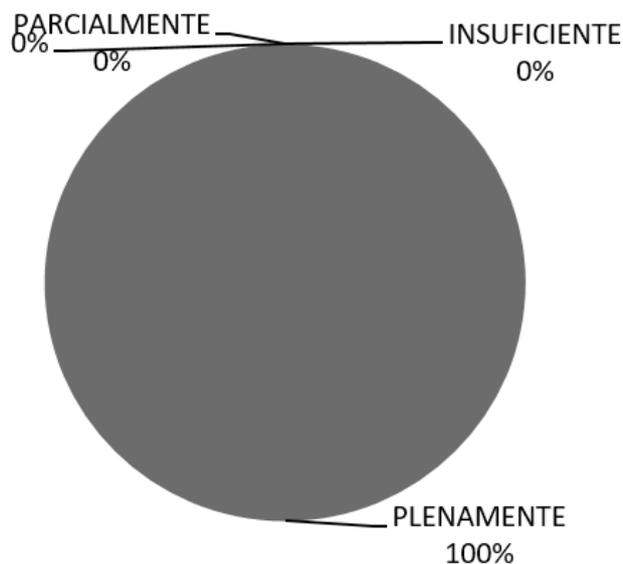


Figura 37: Classificação de Paraty quanto ao seu atendimento ao e-MAG.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.5.6 Pinheiral

O município de Pinheiral teve seu sítio analisado nos critérios do e-MAG no dia 24 de maio de 2017, às 20h.

Quanto aos parâmetros Operacionalidade, Inteligibilidade, Marcação e Comportamento da página, o município recebeu classificação plenamente, pois segue as recomendações do e-MAG nos quesitos de acessibilidade.

Porém, no parâmetro Apreensibilidade, o município foi classificado como insuficiente, pois não foi encontrado em seu sítio nenhum mecanismo de busca ativo para facilitar a busca de informações dentro do sítio pelo usuário.

No parâmetro Conteúdo/Informação, o município recebeu classificação parcialmente, pois não disponibiliza o histórico do usuário na página, dificultando o retorno do usuário a páginas anteriores, conforme sugere a recomendação 3.4 do e-MAG.

No parâmetro Formulários, o município de Pinheiral recebeu classificação parcialmente, pois ainda não se adequou à recomendação 6.5 do e-MAG que trata das instruções ao usuário sobre entrada de informações no sítio. No município de Pinheiral não foi encontrado nenhum formulário a ser preenchido para avaliar este quesito.

O município recebeu classificação insuficiente em seu parâmetro Acurácia, pois não apresentou seu e-SIC para que o usuário pudesse solicitar informações por e-mail para a prefeitura.

Quanto ao parâmetro Adequação o município também recebeu classificação insuficiente, pois não apresentou nenhum outro canal de comunicação (facebook, twitter, instagram) para que os usuários pudessem interagir diretamente com a prefeitura.

Por fim, no parâmetro, Canais de comunicação o município recebeu classificação insuficiente por estar com seu sítio em manutenção e muitas áreas não puderam ser

acessadas, inclusive as referentes à comunicação.

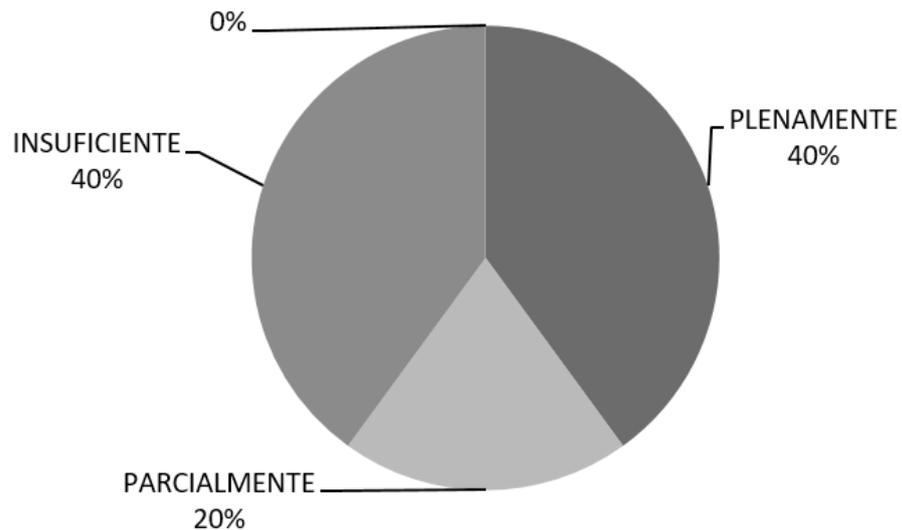


Figura 38: Classificação de Pinheiral quanto ao seu atendimento ao e-MAG.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.5.7 Pirai

O município de Pirai teve seu sítio analisado nos critérios do e-MAG no dia 24 de maio de 2017, às 20h15..

O município foi classificado como atende plenamente aos parâmetros Operacionalidade, Inteligibilidade, Apreensibilidade, Formulários, Acurácia, Adequação, Marcação, Comportamento de Página e Canais de comunicação, pois cumpre as recomendações do e-MAG para estes parâmetros assim como as leis e decretos que o regulamentam.

Porém, o parâmetro Conteúdo e Informação foi classificado como parcialmente, pois não segue a recomendação 3.4 do e-MAG. Quando sua página é acessada, não há possibilidade do usuário visualizar o caminho virtual que ele fez para chegar em determinada aba, pois quando o usuário solicita algum link, novas guias vão sendo geradas sem sua autorização.

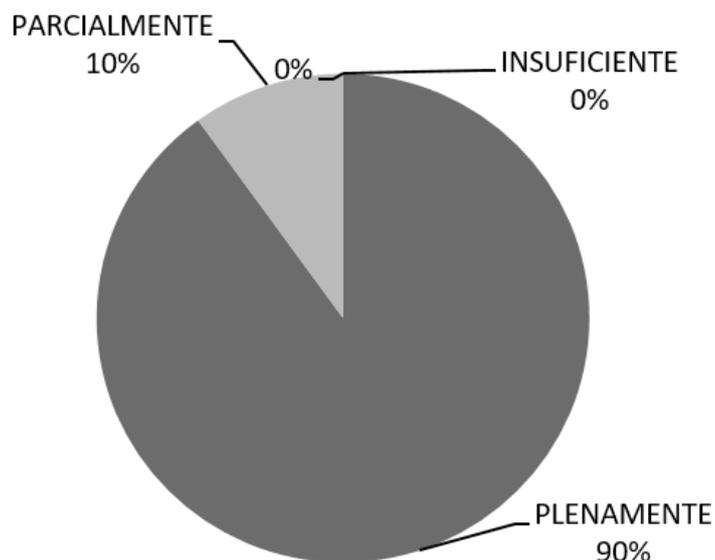


Figura 39: Classificação de Pirai quanto ao seu atendimento ao e-MAG.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.5.8 Porto Real

O município de Porto Real teve seu sítio analisado nos critérios do e-MAG no dia 24/05 às 20h45 de 2017

O município de Porto Real atende todos os critérios de acessibilidade previstos nos parâmetros do e-MAG discutidos neste trabalho e por isso foi classificado como plenamente em todos os eles contribuindo para o acesso à informação e participação social no controle de gastos públicos.

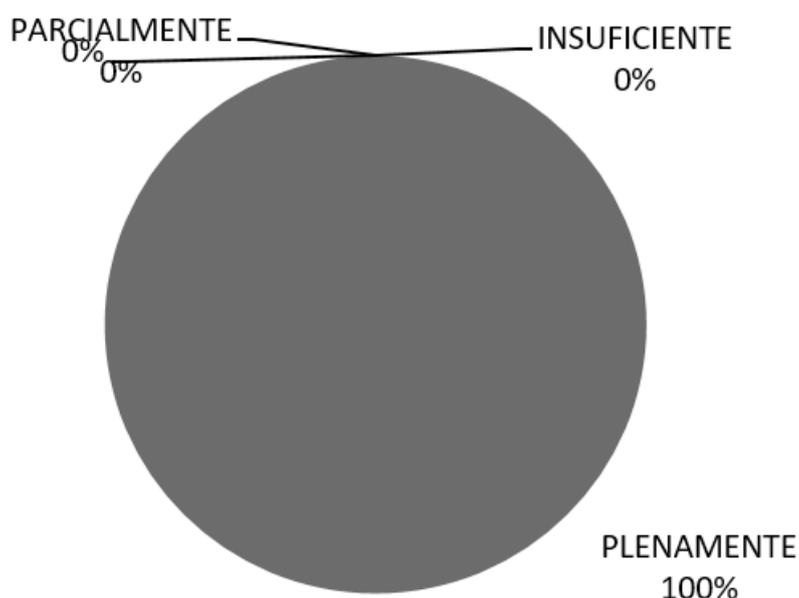


Figura 40: Classificação de Porto Real quanto ao seu atendimento ao e-MAG.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.5.9 Quatis

O município de Quatis teve seu sítio analisado nos critérios do e-MAG no dia 24 de maio de 2017 às 21h05.

O município recebeu classificação plenamente em todos os parâmetros, com exceção do parâmetro Conteúdo/Informação, pois não segue a recomendação 3.4 do e-MAG nem aos decretos que o regulamentam.

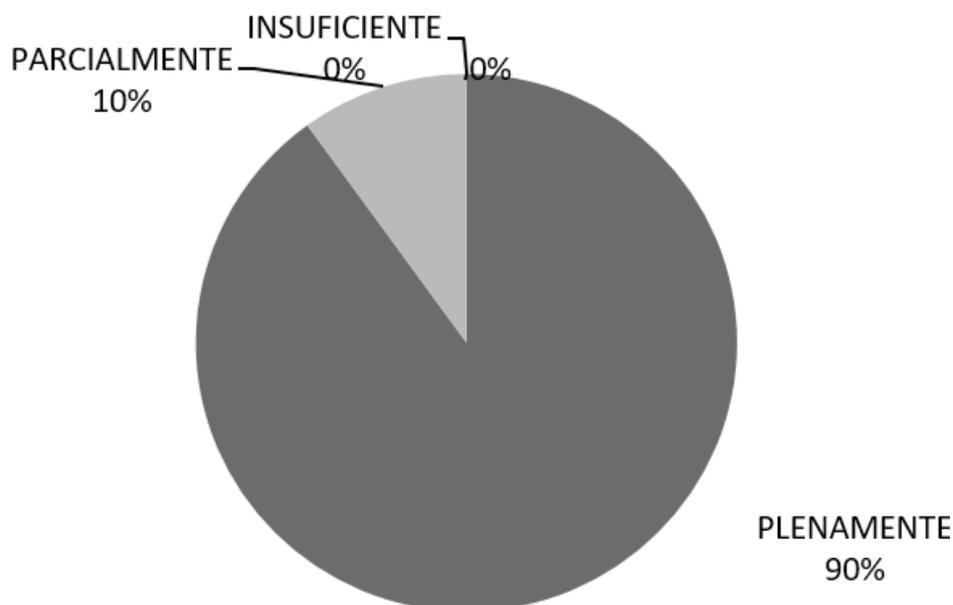


Figura 41: Classificação de Quatis quanto ao seu atendimento ao e-MAG.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.5.10 Resende

O município de Resende teve seu sítio analisado nos critérios do e-MAG no dia 24 de maio de 2017, às 21h20.

O município foi classificado como atende plenamente aos parâmetros sugeridos pelo e-MAG, contribuindo para o acesso à informação da população, bem como para o incentivo de forma que participe ativamente do controle de gastos públicos por parte dos governos.

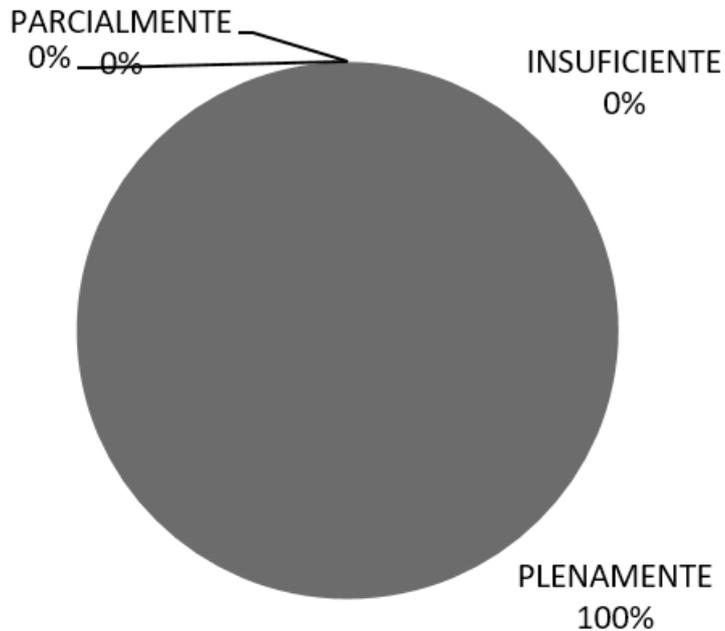


Figura 42: Classificação de Resende quanto ao seu atendimento ao e-MAG.
 Fonte: Elaborado pelos autores.

4.5.11 Rio Claro

O município de Rio Claro teve seu sítio analisado nos critérios do e-MAG no dia 24 de maio de 2017, às 21h40.

O município cumpre as recomendações do e-MAG quanto à acessibilidade de seu sítio eletrônico, contribuindo para a participação social no controle de gastos públicos.

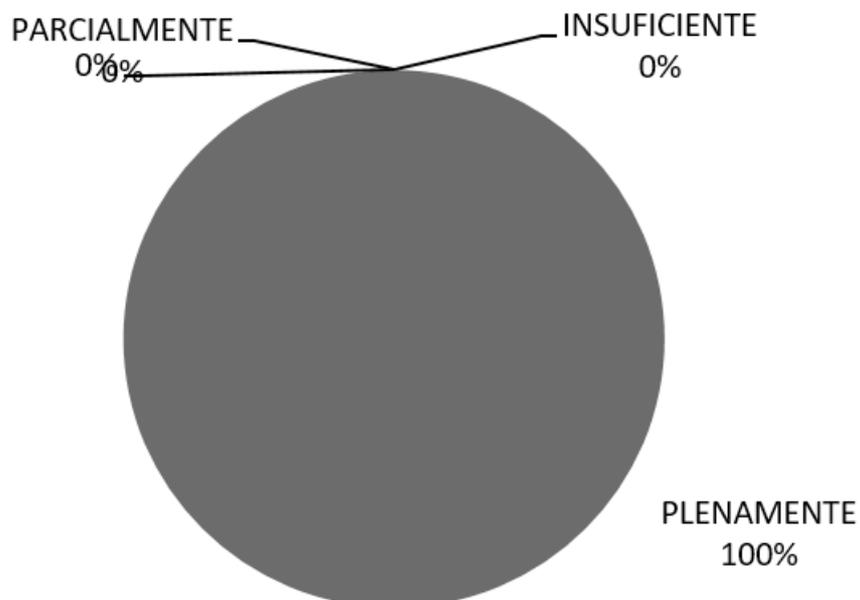


Figura 43: Classificação de Rio Claro quanto ao seu atendimento ao e-MAG.
 Fonte: Elaborado pelos autores.

4.5.12 Valença

O município de Valença teve seu sítio analisado nos critérios do e-MAG no dia 24

de maio de 2017, às 21h55.

O município foi classificado como atende plenamente em todos os parâmetros, com exceção do parâmetro Adequação, pois não apresenta nenhum endereço ou link de redes sociais em que toda a população pode participar e sanar suas dúvidas.

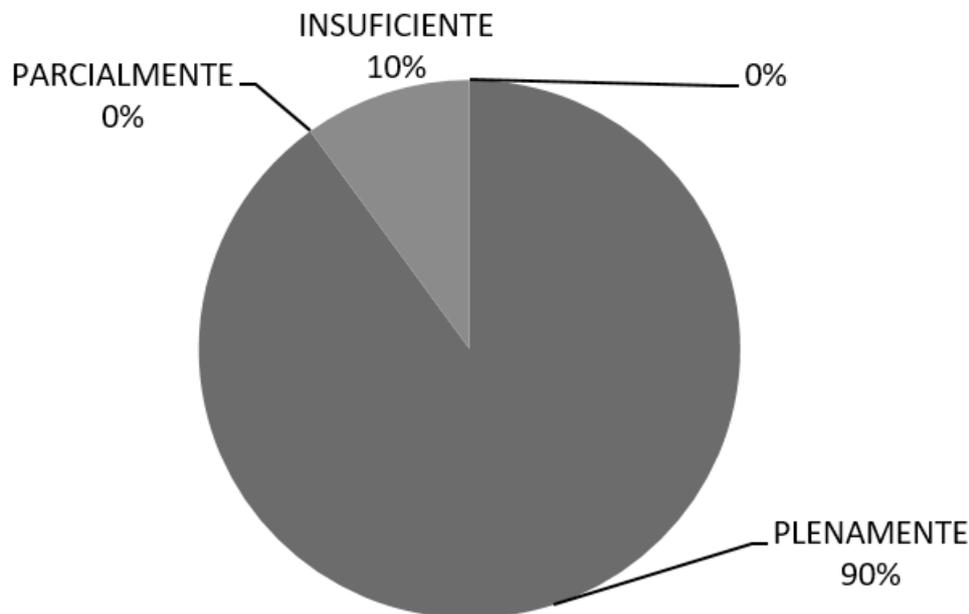


Figura 44: Classificação de Valença quanto ao seu atendimento ao e-MAG.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.5.13 Volta Redonda

O município de Volta Redonda teve seu sítio analisado nos critérios do e-MAG nos dia 24 de maio de 2017, às 22h15.

O município atende a todas as recomendações de acessibilidade sugeridas pelo e-MAG, contribuindo para participação social no conhecimento e controle de gastos públicos do município.

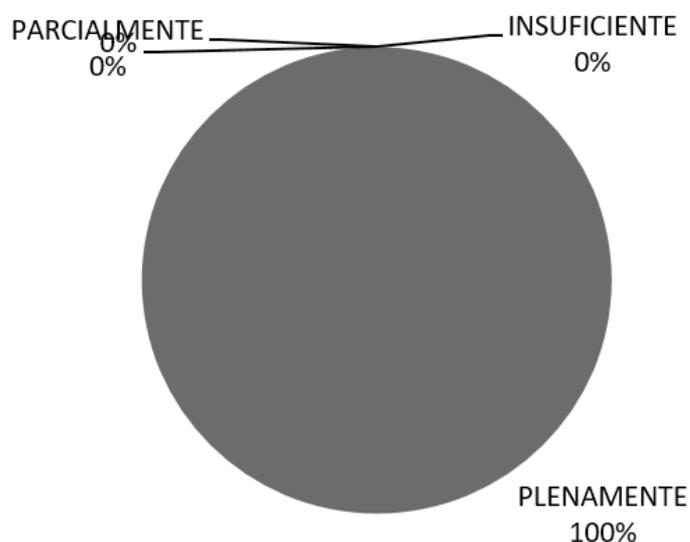


Figura 45: Classificação de Volta Redonda quanto ao seu atendimento ao e-MAG.

Em relação ao e-MAG, ainda não há nenhuma lei que prevê punições para os municípios que ainda não se adequaram ao modelo de acessibilidade, porém há um Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2015, que visa acrescentar à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o art. 26-A, mas durante o estudo não foi encontrada informação sobre a aprovação do projeto.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos conceitos pesquisados, verificou-se que a transparência compreende um tema abrangente e não apenas mera exposição de dados. Ela é um instrumento social para controle contínuo da gestão pública, portanto, mais que uma obrigação do Estado, um dever da sociedade em fazer uso de seu direito. As leis de responsabilidade fiscal precedem as relativas à transparência e acesso às informações, mas estão ligadas, visto que ambas fazem parte de um conjunto de responsabilidade na relação entre Estado e Sociedade. Devido à finalidade da pesquisa, ela foi verificada quanto às questões orçamentárias e gestão das contas públicas.

Para que a transparência seja realizada, exige-se por lei uma adaptação de locais físicos e espaços virtuais para que cada cidadão consiga exercer seu direito de obter as informações que desejar, salvo casos bem específicos que, por exemplo, possam comprometer a segurança nacional. Ao se estabelecer a verificação da acessibilidade, a pesquisa se baseou, principalmente, nos critérios estabelecidos pelo Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico para identificação de itens a serem percebidos nos sítios oficiais dos municípios, mas também em conceitos de outros estudos.

Partindo dos conceitos, leis, manuais e sítios oficiais sobre os temas já citados, parâmetros foram estabelecidos para a construção de modelos norteadores da verificação da divulgação dos documentos exigidos e de critérios de acessibilidade.

Durante a pesquisa, pode-se perceber que os municípios ainda apresentam dificuldades quanto à apresentação dos documentos exigidos legalmente, seja em divulgar todos as informações exigidas, seja divulgar dados referentes a todos os anos que se deveria, seja na forma de se pensar melhores formas de organizar e entregar os arquivos contendo as informações, entre outros fatores.

Existem manuais de orientação, mas não foi encontrado durante a pesquisa material ou normatização de padronização no espaço para coleta dos dados. Existem regras mínimas, mas em cada município a seção de acesso à informação, quando com o mesmo visual e forma de coletar, se define por utilizar o mesmo software gestor de pesquisa e exportação dos arquivos. A falta de padronização não cai sobre os municípios, visto que cada um tem relativa autonomia para apresentar seu sítio, havendo apenas a exigência de divulgação e orientações sobre como fazê-la, mas

não é um modelo pétreo.

As ferramentas de busca em alguns sítios aparentam uma carência de reflexão sobre formas mais simples de busca ou compilação de informações, elevando, consideravelmente, o tempo de busca sobre algumas informações, podendo até mesmo causar alguma confusão ao se tentar alguma informação. Visto que a acessibilidade, seguindo orientações do e-MAG, passa também por pensar o sítio e as condições de apresentação de informações de modo claro e objetivo, facilitando a compreensão, a dificuldade para se encontrar arquivos, é necessário melhoria nas ferramentas de busca para extração de arquivos.

Independente dos fatores de busca e compilação de dados, ao se verificar a publicação de documentos exigidos pela LRF, percebeu-se que os municípios ainda possuem dificuldades para publicar seus documentos, apesar da lei já vigorar algum tempo. Em vários critérios, os municípios receberam classificação “parcialmente” quanto a atender satisfatoriamente a publicação dos documentos mínimos exigidos. Foram observados também casos em que receberam classificação “insuficiente”, mostrando que há, em alguns momentos, barreiras maiores a serem vencidas para se atender plenamente ao que a legislação impõe. Existe a classificação plenamente que alguns municípios, inclusive, se saíram bem em alguns critérios. Contudo, legalmente, é o mínimo da responsabilidade do município fazê-lo de forma plena e não cabe a presente pesquisa enaltecer ou desmerecer município algum, apenas relatar a situação e identificar reflexões a se fazer a partir do encontrado.

Quando se olha para os critérios estabelecidos quanto ao acesso à informação, a apresentação de documentos e informações exigidas demonstra maior equilíbrio entre os municípios. Ainda precisando de atenção a detalhes, talvez, por existirem manuais mais específicos sobre a estruturação das informações, os municípios consigam executar com melhor qualidade seu papel na transparência, entretanto, foi possível perceber também que é fundamental a qualificação da gestão para o aperfeiçoamento e atendimento pleno dos critérios.

A acessibilidade foi o fator que a pesquisa mostrou maior atendimento aos critérios, com alguns municípios atendendo em 100%, ou seja, plenamente, ao que se verificava com base nos critérios estabelecidos a partir do e-MAG e de estudo de outros autores. O fator gerador talvez seja a existência ou a eficácia no uso de manuais de orientação e maior padronização dos critérios de design e exposição de elementos.

Expostas as informações, a pesquisa pode gerar novos estudos, visto que a abrangência dos conceitos apresentados já permite diversos focos e é sabido que a metodologia verifica fatores mais superficiais para elaboração de um relato inicial como base para pesquisas futuras. Foram limitações da pesquisa, por exemplo, não verificar o acesso às informações através do e-SIC e do SIC físico, para verificar prazos e respostas possíveis recebidas a partir dos municípios; dificuldade de acesso em alguns sítios oficiais por apresentarem erro ou estarem “fora do ar” em alguns períodos, ou, no caso de Rio das Flores, por estar resguardado legalmente.

Esta investigação pode se estender em outras no aprofundamento de algumas questões, tais como relativas à acessibilidade, na prática, dos sítios oficiais por portadores de deficiência; verificação de grupos especializados nas prefeituras para se atingir plenamente os critérios exigidos; projetos de transparência ativa e participação cidadã na fiscalização da gestão pública; verificação de sanções aplicadas a municípios que descumpriram a lei; correlação entre solicitações no SIC e e-SIC e o nível de escolaridade dos cidadãos; e muitos outros.

Aos municípios fica a sugestão de se criarem grupos de trabalho especializados para o aperfeiçoamento das formas de transparência (ativa e passiva) e de acessibilidade, pois os recursos audiovisuais, por exemplo, estão cada vez mais em evolução, e apropriar-se destes para estimular a participação cidadã é essencial para efetivação da *accountability* e, conseqüentemente, de melhoria na qualidade da gestão municipal do Sul Fluminense.

Acredita-se que a pesquisa possa servir de um primeiro passo para pesquisas mais aprofundadas que possam, não somente relatar a situação dos municípios e suas responsabilidades de gestão e transparência, mas também gerar propostas de padronização, por exemplo, na organização e exposição de informações, ou ainda, elaboração de conteúdos com apresentação mais didática e interativa com os cidadãos.

REFERÊNCIAS

ANGRA DOS REIS. **Prefeitura Municipal de Angra dos Reis**. Disponível em: <<http://www.angra.rj.gov.br/>>. Acesso em: 24 mai. 2017.

BARRA DO PIRAÍ. **Decreto nº 37, de 25 de março de 2003**. Disponível em: <<http://www.transparencia.barradopirai.rj.gov.br/decreto.html>>. Acesso em: 31 mai. 2017.

_____. **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**. Disponível em: <<http://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/>>. Acesso em: 24 mai. 2017.

BARRA MANSA. **Prefeitura Municipal de Barra Mansa**. Disponível em: <<http://www.barramansa.rj.gov.br/>>. Acesso em: 24 mai. 2017.

BEZERRA, Maria do Socorro Coelho. WANDERLEY, Claudio de Araújo. **Transparência na execução orçamentária e financeira: um modelo de investigação para sites web de municípios brasileiros**. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/ppgcontabeis/images/documentos/artsocorro.pdf>>. 02 mai. 2017.

BRAGA, Lamartine Vieira; ALVES, Welington Souza; FIGUEIREDO, Rejane Maria da Costa; Santos, Rildo Ribeiro dos. **O Papel do Governo Eletrônico no fortalecimento da governança do setor público**. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/viewFile/137/142>>. Acesso em: 15 mai. 2017.

BRASIL. **Acesso à Informação**. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes>>. Acesso em: 07 mai. 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 mai. 2017.

- _____. **Controladoria-Geral da União**. Escala Brasil Transparente. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>>. Acesso em: 13 mai. 2017.
- _____. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 12 mai. 2017.
- _____. **Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7185.htm>. Acesso em: 12 mai. 2017.
- _____. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 12 mai. 2017.
- _____. **Governo Eletrônico**. Disponível em: <<https://www.governoeletronico.gov.br/acessibilidade>>. Acesso em: 13 jun. 2017.
- _____. **Governo Eletrônico**. O que é e-Gov. Disponível em: <www.governoeletronico.gov.br/governoeletronico/index.htm>. Acesso em: 09 mai. 2017.
- _____. **Governo Eletrônico**. Histórico. Disponível em: <<https://www.governoeletronico.gov.br/sobre-o-programa/historico>>. Acesso em: 13 jun. 2017.
- _____. Governo Eletrônico. **Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico**. Disponível em: <<http://emag.governoeletronico.gov.br/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.
- _____. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LC/LC101.htm>. Acesso em: 30 mai. 2017.
- _____.
- _____. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/LEIS/LC/LC131.htm>. Acesso em: 30 mai. 2017.
- _____. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>. Acesso em: 12 mai. 2017.
- _____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 12 mai. 2017.
- _____. Ministério da Ciência e Tecnologia. **Livro verde**. Disponível em: <<https://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/livroverde.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2017.
- _____. **Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária**. Cursos. Disponível em: <<http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/cursoseventos>>. Acesso em: 29 mai. 2017.
- _____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP**. 6ª Edição. Brasília, 2014.
- _____. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. **GUIA técnico de regulamentação da Lei de Acesso à Informação em Municípios e check list**. 1ª Edição. Brasília, 2013.
- _____. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. **MANUAL da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. 1ª Edição. Brasília, 2013.
- _____. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual técnico de orçamento MTO**. Edição 2017. Brasília, 2016.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (eMAG)**. Disponível em: <<http://emag.governoeletronico.gov.br/#s4>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

_____. **Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007**. Disponível em: <https://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/portaria3_eMAG.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2017.

_____. **Senado Federal**. Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2015. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=582373&disposition=inline>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

_____. **Tribunal de Contas da União**. Curso de controle na administração pública: aula 1 prestação de contas. Brasília: TCU, Instituto Serzedello Corrêa, 2014 (Renato Santos Chaves Conteudista).

_____. **Tribunal de Contas da União**. Cursos. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/ead/>>. Acesso em: 29 mai. 2017.

CEPERJ. **Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro**. Disponível em: <<http://geo.ceperj.rj.gov.br/ceperj/listar.php?doc=1>>. Acesso em: 02 mai. de 2017.

_____. **Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro**. Disponível em: <<http://www.ceperj.rj.gov.br/ceep/Anuario2013/ApresentacaoDivisaoTerritorial.html>>. Acesso em: 02 mai. de 2017.

_____. **Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro**. Disponível em: <http://www.ceperj.rj.gov.br/ceep/info_territorios/divis_politico_administrativo.html>. Acesso em: 02 mai. de 2017.

_____. **Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro**. Disponível em: <http://ceperj.rj.gov.br/ceep/info_territorios/Reg%20Gov_2013.pdf>. Acesso em: 02 mai. de 2017.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público: Integração das áreas do ciclo de gestão: Contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, como suporte à governança corporativa**. 4ª Edição – São Paulo: Atlas, 2011.

CNM. **Confederação Nacional de Municípios**. Planejamento Municipal. Brasília: CNM, 2013. Disponível em: <[http://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Planejamento%20Municipal%20\(2013\).pdf](http://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Planejamento%20Municipal%20(2013).pdf)>. Acesso em: 07 mai. 2017

CRUZ, Cláudia Ferreira; FERREIRA, Aracéli Cristina de Sousa; SILVA, Lino Martins da; MACEDO, Marcelo Álvaro da Silva. **Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros**. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/7080/5635>>. Acesso em: 15 mai. 2017.

CRUZ, Flávio da; VICCARI JUNIOR, Adauto; GLOCK, José Osvaldo; HERZMANN, Nélio; TREMEL, Rosângela. **Lei de responsabilidade fiscal comentada: lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. 7ª Edição – São Paulo: Atlas, 2011.

GONTIJO, Vander. **Instrumentos de Planejamento e Orçamento**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/cidadao/entenda/cursopo/planejamento.html>>. Acesso em: 04 nov. 2016.

GUADAGNIN, Ananda. **A Transparência na gestão pública: Uma análise da sua concretização**

em Porto Alegre, Canos e Novo Hamburgo. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/34888/000785026.pdf?seque>>. Acesso em: 29 mai. 2017.

IBGC. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Princípios básicos.** Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br/index.php/governanca/governanca-corporativa/principios-basicos>>. Acesso em: 29 mai. 2017.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&coduf=33&search=rio-de-janeiro>>. Acesso em: 08 mai. 2017.

ITATIAIA. **Prefeitura Municipal de Itatiaia.** Disponível em: <<http://itatiaia.rj.gov.br/>>. Acesso em: 24 mai. 2017.

LEVY, P. S.; LEMESHOW, S. **Sampling for health professionals.** Belmont: LLP, 1980.

MATOS, Nyallo Barbosa. SILVA, Maurício Corrêa da. SILVA, José Dionísio Gomes da. SOUZA, Lincoln Moraes de. Avaliação de portais de transparência dos 30 municípios mais populosos da região nordeste. **Registro Contábil – ReCont**, Vol. 4, nº2, 2013. Disponível em: <<http://www.seer.ufal.br/index.php/registrocontabil/article/view/607/661>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

MEIRELLES JUNIOR, Julio Candido de. **Avaliação do Programa Frutificar: Uma Política Pública do Estado do Rio de Janeiro Aplicada no Município de Campos dos Goytacazes.** Disponível em: <<http://cursos.ufrj.br/posgraduacao/ppgctia/files/2015/05/DO-2015-Julio-Meirelles.pdf>>. Acesso em: 09 mai. 2015.

PARATY. **Prefeitura Municipal de Paraty.** Disponível em: <<http://www.pmparaty.rj.gov.br/page/index.aspx>>. Acesso em: 24 mai. 2017.

PINHEIRAL. **Lei Municipal nº 918, de 02 de agosto de 2016.** Disponível em: <<http://www.pinheiral.rj.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

_____. **Prefeitura Municipal de Pinheiral.** Disponível em: <<http://www.pinheiral.rj.gov.br/>>. Acesso em: 24 mai. 2017.

PIRAÍ. **Prefeitura Municipal de Piraí.** Disponível em: <<http://www.pirai.rj.gov.br/>>. Acesso em: 20 dez. 2016.

PORTO REAL. **Prefeitura Municipal de Porto Real.** Disponível em: <<http://www.portoreal.rj.gov.br/portal/>>. Acesso em: 09 jun. 2017.

QUATIS. **Decreto nº 2.541, de 21 de março de 2016.** Disponível em: <<http://webservice.npibrasil.com.br/wportal/arquivo.ashx?id=4eb69fc4-bbce-469d-ad60-8aacb07419b5>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

_____. **Prefeitura Municipal de Quatis.** Disponível em: <<http://www.quatis.rj.gov.br/>>. Acesso em: Acesso em: 10 jun. 2017.

RESENDE. **Decreto nº 6.173, de 10 de outubro de 2012.** Disponível em: <http://186.226.211.18:81/consultagabinete/decreto/consulta_decreto_por_numero.php>. Acesso em: 04 jun. 2017.

_____. **Prefeitura Municipal de Resende.** Disponível em: <<http://www.resende.rj.gov.br/home/>>. Acesso em: 24 mai. 2017.

RIBEIRO, Cyro de Castilho Ribeiro; BORBOREMA, Ernani Avelar. **A homepage Contas Públicas: um diagnóstico de contribuição para o Controle Social.**

Dissertação apresentada à Coordenação do Curso de Pós-graduação em Contabilidade e Orçamento para o Setor Público, da UNB. Brasília, 2006.

RIO CLARO. **Prefeitura Municipal de Rio Claro**. Disponível em: <<http://rioclaro.rj.gov.br/>>. Acesso em: 07 jun. 2016.

RIO DE JANEIRO. **Universidade Federal Fluminense**. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Disponível em: <<http://www.uff.br/?q=instituto-de-ciencias-humanas-e-sociais-no-grupo-volta-redonda>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

SANTOS, Rita de Cássia. **Plano Plurianual e orçamento Público**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.

SILVA, Christian Luiz da. KUMEGAWA, Letícia Sayuri. VASCONCELOS, Marta Chaves. **Governo eletrônico e transparência: comparativo entre as prefeituras municipais de Curitiba, Belo Horizonte, Salvador e Porto Alegre**. Disponível em: <<http://www.aninter.com.br/ANAIS%20I%20CONITER/GT02%20Gest%20E3o,%20pol%20EDticas%20p%20FAblicas%20e%20sociais/GOVERNO%20ELETR%20D4NICO%20E%20TRANSPAR%20CANCIA%20COMPARATIVO%20ENTRE%20AS%20PREFEITURAS%20MUNICIPAIS%20-%20Trabalho%20completo.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2017.

VALENÇA. **Prefeitura Municipal de Valença**. Disponível em: <<http://congelado.f1.k8.com.br/>>. Acesso em: 07 jun. 2017.

VOLTA REDONDA. **Prefeitura Municipal de Volta Redonda**. Disponível em: <<http://www.portalvr.com/>>. Acesso em: 07 jun. 2017.

W3C. **Consórcio World Wide Web**. Disponível em: <<http://www.w3c.br/Sobre/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de Estudo e de Pesquisa em Administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.

APÊNDICE

Municípios	Itens do Parâmetro 1: Planos e Orçamento Público									
	1a	1b	1c	1d	1e	1f				
Angra dos Reis	Sim	*	Sim	*	Sim	*				
Barra do Piraí	Não	*	Não	*	Não	*				
Barra Mansa	Não	*	Sim	*	Sim	*				
Itatiaia	Não	*	Não	*	Não	*				
Paraty	Não	*	Não	*	Não	*				
Pinheiral	Não	*	Não	*	Não	*				
Piraí	Sim	*	Sim	*	Sim	*				
Porto Real	Não	*	Não	*	Não	*				
Quatis	Não	*	Não	*	Não	*				
Resende	Não	*	Não	*	Não	*				
Rio Claro	Não	*	Não	*	Não	*				
Valença	Não	*	Não	*	Não	*				
Volta Redonda	Sim	*	Sim	*	Sim	*				
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.										
Municípios	Itens do Parâmetro 2: Relatório Resumido de Execução Orçamentária									
	2a	2b	2c	2d	2e	2f	2g	2h	2i	2j
Angra dos Reis	*	Sim								
Barra do Piraí	*	Não								
Barra Mansa	*	Não								
Itatiaia	*	Não								
Paraty	*	Não								
Pinheiral	*	Não								
Piraí	*	Não								
Porto Real	*	Não								
Quatis	*	Não								
Resende	*	Não								
Rio Claro	*	Não								
Valença	*	Não								
Volta Redonda	*	Sim								
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.										
Municípios	Itens do Parâmetro 3: Relatório de Gestão Fiscal									
	3a	3b	3c	3d	3e	3f	3g			
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
Barra do Piraí	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Barra Mansa	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Itatiaia	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Paraty	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Pinheiral	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Piraí	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Porto Real	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Quatis	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Resende	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Rio Claro	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Valença	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Volta Redonda	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			

*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.								
Municípios	Itens do Parâmetro 4: Parecer Prévio TCE/RJ							
	4a	4b	4c					
Angra dos Reis	Não	Não	*					
Barra do Piraí	Não	Não	*					
Barra Mansa	Não	Não	*					
Apêndice A. Continuação.								
Itatiaia	Não	Não	*					
Paraty	Não	Não	*					
Pinheiral	Não	Não	*					
Piraí	Sim	Não	*					
Porto Real	Não	Não	*					
Quatis	Não	Não	*					
Resende	Não	Não	*					
Rio Claro	Não	Não	*					
Valença	Não	Não	*					
Volta Redonda	Não	Não	*					
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.								
Municípios	Itens do Parâmetro 5: Receitas municipais							
	5a	5b	5c	5d	5e			
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Sim	*			
Barra do Piraí	*	Sim	Sim	Sim	*			
Barra Mansa	*	Não	Não	Não	*			
Itatiaia	*	Não	Sim	Não	*			
Paraty	*	Não	Não	Não	*			
Pinheiral	*	Não	Não	Não	*			
Piraí	*	Sim	Sim	Sim	*			
Porto Real	*	Não	Não	Não	*			
Quatis	*	Não	Não	Não	*			
Resende	*	Não	Não	Não	*			
Rio Claro	*	Não	Não	Não	*			
Valença	*	Não	Não	Não	*			
Volta Redonda	*	Sim	Sim	Sim	*			
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.								
Municípios	Itens do Parâmetro 6: Despesas municipais							
	6a	6b	6c	6d	6e	6f	6g	6h
Angra dos Reis	*	Não	Não	Não	Sim	Não	**	*
Barra do Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Barra Mansa	*	Não	Não	Não	Não	Não	**	*
Itatiaia	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	**	*
Paraty	*	Não	Não	Não	Não	Não	**	*
Pinheiral	*	Não	Não	Não	Não	Não	**	*
Piraí	*	Não	Não	Não	Não	Não	**	*
Porto Real	*	Não	Não	Não	Não	Não	**	*
Quatis	*	Não	Não	Não	Não	Não	**	*
Resende	*	Não	Não	Não	Não	Não	**	*
Rio Claro	*	Não	Não	Não	Não	Não	**	*
Valença	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	**	*
Volta Redonda	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*

*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.					
**Item não se aplica à periodicidade analisada. Vide Apêndice G.					
Municípios	Itens do Parâmetro 7: Incentivo a participação social				
	7 ^a	7b	7c	7d	7e
Angra dos Reis	**	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra do Piraí	**	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra Mansa	**	Não	Não	Não	Não
Itatiaia	**	Não	Não	Não	Não
Paraty	**	Não	Não	Não	Não
Pinheiral	**	Não	Não	Não	Não
Piraí	**	Não	Não	Não	Não
Porto Real	**	Não	Não	Não	Não
Quatis	**	Não	Não	Não	Não
Resende	**	Não	Não	Sim	Não
Apêndice A. Continuação.					
Rio Claro	**	Não	Não	Não	Não
Valença	**	Sim	Sim	Não	Sim
Volta Redonda	**	Não	Não	Não	Sim
**Item não se aplica à periodicidade analisada. Vide Apêndice G.					

APÊNDICE A. Base de informações referente a questões da LRF ano 2012.

Fonte: Elaborado pelos autores com base em informações dos sites oficiais dos municípios.

Municípios	Itens do Parâmetro 1: Planos e Orçamento Público									
	1a	1b	1c	1d	1e	1f				
Angra dos Reis	Sim	*	Sim	*	Sim	*				
Barra do Piraí	Não	*	Não	*	Não	*				
Barra Mansa	Não	*	Sim	*	Sim	*				
Itatiaia	Não	*	Não	*	Não	*				
Paraty	Não	*	Não	*	Não	*				
Pinheiral	Não	*	Não	*	Não	*				
Piraí	Sim	*	Sim	*	Sim	*				
Porto Real	Não	*	Não	*	Não	*				
Quatis	Não	*	Não	*	Não	*				
Resende	Não	*	Não	*	Não	*				
Rio Claro	Não	*	Não	*	Não	*				
Valença	Não	*	Não	*	Não	*				
Volta Redonda	Sim	*	Sim	*	Sim	*				
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.										
Municípios 2a	Itens do Parâmetro 2: Relatório Resumido de Execução Orçamentária									
	2b	2c	2d	2e	2f	2g	2h	2i	2j	
Angra dos Reis	*	Sim								
Barra do Piraí	*	Não								
Barra Mansa	*	Não								
Itatiaia	*	Não								
Paraty	*	Não								
Pinheiral	*	Não								
Piraí	*	Não								

Porto Real	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Quatis	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Resende	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Rio Claro	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Valença	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Volta Redonda	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.										
Municípios		Itens do Parâmetro 3: Relatório de Gestão Fiscal								
		3a	3b	3c	3d	3e	3f	3g		
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		
Barra do Piraí	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não		
Barra Mansa	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não		
Itatiaia	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não		
Paraty	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não		
Pinheiral	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não		
Piraí	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não		
Porto Real	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não		
Quatis	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não		
Resende	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não		
Rio Claro	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não		
Valença	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não		
Volta Redonda	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.										
Municípios		Itens do Parâmetro 4: Parecer Prévio TCE/RJ								
		4a	4b	4c						
Angra dos Reis		Não	Não	*						
Barra do Piraí		Não	Não	*						
Barra Mansa		Não	Não	*						
Itatiaia		Não	Não	*						
Paraty		Não	Não	*						
Apêndice B. Continuação.										
Pinheiral		Não	Não	*						
Piraí		Sim	Não	*						
Porto Real		Não	Não	*						
Quatis		Não	Não	*						
Resende		Não	Não	*						
Rio Claro		Não	Não	*						
Valença		Não	Não	*						
Volta Redonda		Não	Não	*						
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.										
Municípios		Itens do Parâmetro 5: Receitas municipais								
		5a	5b	5c	5d	5e				
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Sim	Sim	*				
Barra do Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	*				
Barra Mansa	*	Não	Não	Não	Não	*				
Itatiaia	*	Não	Sim	Não	Não	*				
Paraty	*	Não	Não	Não	Não	*				
Pinheiral	*	Não	Sim	Não	Não	*				
Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	*				

Porto Real	*	Não	Não	Não	*			
Quatis	*	Não	Não	Não	*			
Resende	*	Não	Não	Não	*			
Rio Claro	*	Sim	Sim	Sim	*			
Valença	*	Não	Não	Não	*			
Volta Redonda	*	Sim	Sim	Sim	*			
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.								
Municípios	Itens do Parâmetro 6: Despesas municipais							
	6a	6b	6c	6d	6e	6f	6g	6h
Angra dos Reis	*	Não	Não	Não	Não	Não	**	*
Barra do Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Barra Mansa	*	Não	Não	Não	Não	Não	**	*
Itatiaia	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	**	*
Paraty	*	Não	Não	Não	Não	Não	**	*
Pinheiral	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Porto Real	*	Não	Não	Não	Não	Não	**	*
Quatis	*	Não	Não	Não	Não	Não	**	*
Resende	*	Não	Não	Não	Não	Não	**	*
Rio Claro	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Valença	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	**	*
Volta Redonda	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	**	*
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.								
**Item não se aplica à periodicidade analisada. Vide Apêndice G.								
Municípios	Itens do Parâmetro 7: Incentivo a participação social							
	7a	7b	7c	7d	7e			
Angra dos Reis	**	Sim	Sim	Sim	Sim			
Barra do Piraí	**	Sim	Sim	Sim	Sim			
Barra Mansa	**	Não	Não	Não	Não			
Itatiaia	**	Sim	Sim	Não	Sim			
Paraty	**	Não	Não	Não	Não			
Pinheiral	**	Não	Não	Não	Não			
Piraí	**	Não	Não	Não	Não			
Porto Real	**	Não	Não	Não	Não			
Quatis	**	Não	Não	Não	Não			
Resende	**	Não	Não	Sim	Não			
Rio Claro	**	Sim	Sim	Não	Sim			
Valença	**	Sim	Sim	Não	Sim			
Apêndice B. Continuação.								
Volta Redonda	**	Não	Não	Não	Sim			
**Item não se aplica à periodicidade analisada. Vide Apêndice G.								

APÊNDICE B. Base de informações referente a questões da LRF ano 2013.

Fonte: Elaborado pelos autores com base em informações dos sites oficiais dos municípios.

Municípios	Itens do Parâmetro 1: Planos e Orçamento Público									
	1a	1b	1c	1d	1e	1f				
Angra dos Reis	Sim	*	Sim	*	Sim	*				
Barra do Piraí	Sim	*	Não	*	Não	*				
Barra Mansa	Sim	*	Sim	*	Sim	*				
Itatiaia	Sim	*	Sim	*	Sim	*				
Paraty	Não	*	Sim	*	Não	*				
Pinheiral	Não	*	Não	*	Não	*				
Piraí	Sim	*	Sim	*	Sim	*				
Porto Real	Sim	*	Não	*	Não	*				
Quatis	Sim	*	Não	*	Não	*				
Resende	Sim	*	Não	*	Não	*				
Rio Claro	Não	*	Não	*	Não	*				
Valença	Não	*	Não	*	Não	*				
Volta Redonda	Sim	*	Sim	*	Sim	*				
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.										
Municípios	Itens do Parâmetro 2: Relatório Resumido de Execução Orçamentária									
	2a	2b	2c	2d	2e	2f	2g	2h	2i	2j
Angra dos Reis	*	Sim								
Barra do Piraí	*	Não								
Barra Mansa	*	Não								
Itatiaia	*	Não								
Paraty	*	Não								
Pinheiral	*	Não								
Piraí	*	Sim	Não							
Porto Real	*	Não								
Quatis	*	Não								
Resende	*	Não								
Rio Claro	*	Não								
Valença	*	Não								
Volta Redonda	*	Sim								
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.										
Municípios	Itens do Parâmetro 3: Relatório de Gestão Fiscal									
	3a	3b	3c	3d	3e	3f	3g			
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
Barra do Piraí	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Barra Mansa	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Itatiaia	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Paraty	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Pinheiral	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
Porto Real	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Quatis	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Resende	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Rio Claro	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Valença	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Volta Redonda	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.										

Municípios	Itens do Parâmetro 4: Parecer Prévio TCE/RJ							
	4a	4b	4c					
Angra dos Reis	Não	Não	*					
Barra do Piraí	Não	Sim	*					
Barra Mansa	Não	Não	*					
Itatiaia	Não	Não	*					
Paraty	Não	Não	*					
Apêndice C. Continuação.								
Pinheiral	Não	Não	*					
Piraí	Sim	Não	*					
Porto Real	Não	Não	*					
Quatis	Não	Não	*					
Resende	Não	Sim	*					
Rio Claro	Não	Não	*					
Valença	Não	Não	*					
Volta Redonda	Não	Não	*					
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.								
Municípios	Itens do Parâmetro 5: Receitas municipais							
	5a	5b	5c	5d	5e			
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Sim	*			
Barra do Piraí	*	Sim	Sim	Sim	*			
Barra Mansa	*	Não	Sim	Sim	*			
Itatiaia	*	Não	Sim	Não	*			
Paraty	*	Sim	Sim	Sim	*			
Pinheiral	*	Não	Sim	Não	*			
Piraí	*	Sim	Sim	Sim	*			
Porto Real	*	Não	Não	Não	*			
Quatis	*	Não	Não	Não	*			
Resende	*	Não	Não	Não	*			
Rio Claro	*	Sim	Sim	Sim	*			
Valença	*	Sim	Sim	Sim	*			
Volta Redonda	*	Sim	Sim	Sim	*			
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.								
Municípios	Itens do Parâmetro 6: Despesas municipais							
	6a	6b	6c	6d	6e	6f	6g	6h
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	**	*
Barra do Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Barra Mansa	*	Sim	Não	Sim	Sim	Não	**	*
Itatiaia	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	**	*
Paraty	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Pinheiral	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Porto Real	*	Não	Não	Não	Não	Não	**	*
Quatis	*	Não	Não	Não	Não	Não	**	*
Resende	*	Não	Não	Não	Não	Não	**	*
Rio Claro	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Valença	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Volta Redonda	*	Não	Não	Não	Sim	Não	**	*

*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.
 **Item não se aplica à periodicidade analisada. Vide Apêndice G.

Municípios	Itens do Parâmetro 7: Incentivo a participação social				
	7a	7b	7c	7d	7e
Angra dos Reis	**	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra do Piraí	**	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra Mansa	**	Não	Não	Não	Não
Itatiaia	**	Sim	Sim	Não	Sim
Paraty	**	Não	Não	Não	Não
Pinheiral	**	Não	Não	Não	Não
Piraí	**	Não	Não	Não	Não
Porto Real	**	Não	Não	Não	Não
Quatis	**	Não	Não	Não	Não
Resende	**	Não	Não	Sim	Não
Rio Claro	**	Sim	Sim	Não	Sim
Valença	**	Sim	Sim	Não	Sim
Apêndice C. Continuação.					
Volta Redonda	**	Não	Não	Não	Sim
**Item não se aplica à periodicidade analisada. Vide Apêndice G.					

APÊNDICE C. Base de informações referente a questões da LRF ano 2014.

Fonte: Elaborado pelos autores com base em informações dos sites oficiais dos municípios.

Municípios	Itens do Parâmetro 1: Planos e Orçamento Público									
	1a	1b	1c	1d	1e	1f				
Angra dos Reis	Sim	*	Não	*	Sim	*				
Barra do Piraí	Sim	*	Sim	*	Não	*				
Barra Mansa	Sim	*	Sim	*	Sim	*				
Itatiaia	Sim	*	Sim	*	Não	*				
Paraty	Não	*	Não	*	Não	*				
Pinheiral	Não	*	Não	*	Não	*				
Piraí	Sim	*	Sim	*	Sim	*				
Porto Real	Sim	*	Não	*	Não	*				
Quatis	Sim	*	Não	*	Sim	*				
Resende	Sim	*	Sim	*	Sim	*				
Rio Claro	Não	*	Não	*	Não	*				
Valença	Não	*	Não	*	Não	*				
Volta Redonda	Sim	*	Sim	*	Sim	*				
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.										
Municípios	Itens do Parâmetro 2: Relatório Resumido de Execução Orçamentária									
	2a	2b	2c	2d	2e	2f	2g	2h	2i	2j
Angra dos Reis	*	Sim								
Barra do Piraí	*	Não								
Barra Mansa	*	Não								
Itatiaia	*	Sim	Não							
Paraty	*	Sim	Não							
Pinheiral	*	Sim	Não							
Piraí	*	Sim	Não							
Porto Real	*	Não								

Quatis	*	Sim	Não							
Resende	*	Sim								
Rio Claro	*	Sim	Não							
Valença	*	Sim	Não							
Volta Redonda	*	Sim								
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.										
Municípios	Itens do Parâmetro 3: Relatório de Gestão Fiscal									
	3a	3b	3c	3d	3e	3f	3g			
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
Barra do Piraí	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Barra Mansa	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Itatiaia	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
Paraty	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
Pinheiral	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
Porto Real	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Quatis	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
Resende	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
Rio Claro	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
Valença	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
Volta Redonda	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.										
Municípios	Itens do Parâmetro 4: Parecer Prévio TCE/RJ									
	4a	4b		4c						
Angra dos Reis	Não	Não		*						
Barra do Piraí	Não	Não		*						
Barra Mansa	Não	Não		*						
Itatiaia	Não	Não		*						
Paraty	Não	Não		*						
Apêndice D. Continuação.										
Pinheiral	Não		Não			*				
Piraí	Sim		Não			*				
Porto Real	Não		Não			*				
Quatis	Não		Não			*				
Resende	Não		Sim			*				
Rio Claro	Não		Não			*				
Valença	Não		Não			*				
Volta Redonda	Não		Não			*				
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.										
Municípios	Itens do Parâmetro 5: Receitas municipais									
	5a	5b	5c	5d	5e					
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Sim	*					
Barra do Piraí	*	Sim	Sim	Sim	*					
Barra Mansa	*	Não	Sim	Sim	*					
Itatiaia	*	Sim	Sim	Sim	*					
Paraty	*	Sim	Sim	Sim	*					
Pinheiral	*	Sim	Sim	Sim	*					
Piraí	*	Sim	Sim	Sim	*					
Porto Real	*	Não	Não	Não	*					

Quatis	*	Sim	Sim	Sim	*			
Resende	*	Sim	Sim	Sim	*			
Rio Claro	*	Sim	Sim	Sim	*			
Valença	*	Sim	Sim	Sim	*			
Volta Redonda	*	Sim	Sim	Sim	*			
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.								
Municípios	Itens do Parâmetro 6: Despesas municipais							
	6a	6b	6c	6d	6e	6f	6g	6h
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	**	*
Barra do Piraí	*	Sim,	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Barra Mansa	*	Sim	Não	Sim	Sim	Não	**	*
Itatiaia	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	**	*
Paraty	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Pinheiral	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Porto Real	*	Não	Não	Não	Não	Não	**	*
Quatis	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	**	*
Resende	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Rio Claro	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Valença	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Volta Redonda	*	Não	Não	Não	Sim	Não	**	*
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.								
**Item não se aplica à periodicidade analisada. Vide Apêndice G.								
Municípios	Itens do Parâmetro 7: Incentivo a participação social							
	7a	7b	7c	7d	7e			
Angra dos Reis	**	Sim	Sim	Sim	Sim			
Barra do Piraí	**	Sim	Sim	Sim	Sim			
Barra Mansa	**	Não	Não	Não	Não			
Itatiaia	**	Sim	Sim	Não	Sim			
Paraty	**	Não	Não	Não	Não			
Pinheiral	**	Não	Não	Não	Não			
Piraí	**	Não	Não	Não	Sim			
Porto Real	**	Não	Não	Não	Não			
Quatis	**	Não	Não	Não	Não			
Resende	**	Não	Não	Sim	Não			
Rio Claro	**	Sim	Sim	Não	Sim			
Valença	**	Sim	Sim	Não	Sim			
Apêndice D. Continuação.								
Volta Redonda	**	Não	Não	Não	Sim			
**Item não se aplica à periodicidade analisada. Vide Apêndice G.								

APÊNDICE D. Base de informações referente a questões da LRF ano 2015.

Fonte: Elaborado pelos autores com base em informações dos sítios oficiais dos municípios.

Municípios	Itens do Parâmetro 1: Planos e Orçamento Público									
	1a	1b	1c	1d	1e	1f				
Angra dos Reis	Sim	*	Sim	*	Sim	*				
Barra do Piraí	Sim	*	Não	*	Não	*				
Barra Mansa	Sim	*	Sim	*	Sim	*				
Itatiaia	Sim	*	Não	*	Não	*				
Paraty	Não	*	Não	*	Não	*				
Pinheiral	Não	*	Não	*	Não	*				
Piraí	Sim	*	Sim	*	Sim	*				
Porto Real	Sim	*	Sim	*	Sim	*				
Quatis	Sim	*	Não	*	Sim	*				
Resende	Sim	*	Não	*	Não	*				
Rio Claro	Não	*	Não	*	Não	*				
Valença	Não	*	Sim	*	Não	*				
Volta Redonda	Sim	*	Sim	*	Não	*				
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.										
Municípios	Itens do Parâmetro 2: Relatório Resumido de Execução Orçamentária									
	2a	2b	2c	2d	2e	2f	2g	2h	2i	2j
Angra dos Reis	*	Sim								
Barra do Piraí	*	Sim	Sim	Não						
Barra Mansa	*	Não								
Itatiaia	*	Sim								
Paraty	*	Sim								
Pinheiral	*	Sim	Não							
Piraí	*	Sim	Não							
Porto Real	*	Sim								
Quatis	*	Sim	Não							
Resende	*	Sim								
Rio Claro	*	Sim								
Valença	*	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Volta Redonda	*	Sim								
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.										
Municípios	Itens do Parâmetro 3: Relatório de Gestão Fiscal									
	3a	3b	3c	3d	3e	3f	3g			
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
Barra do Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
Barra Mansa	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não			
Itatiaia	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
Paraty	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
Pinheiral	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não			
Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não			
Porto Real	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
Quatis	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
Resende	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
Rio Claro	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim			
Valença	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não			
Volta Redonda	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não			
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.										

Municípios	Itens do Parâmetro 4: Parecer Prévio TCE/RJ							
	4 ^a	4b	4c					
Angra dos Reis	Não	Não	*					
Barra do Piraí	Não	Não	*					
Barra Mansa	Não	Não	*					
Itatiaia	Não	Não	*					
Paraty	Não	Não	*					
Apêndice D. Continuação.								
Pinheiral	Não	Não	*					
Piraí	Sim	Não	*					
Porto Real	Não	Não	*					
Quatis	Não	Não	*					
Resende	Não	Não	*					
Rio Claro	Não	Não	*					
Valença	Não	Não	*					
Volta Redonda	Não	Não	*					
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.								
Municípios	Itens do Parâmetro 5: Receitas municipais							
	5a	5b	5c	5d	5e			
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Sim	*			
Barra do Piraí	*	Não	Sim	Não	*			
Barra Mansa	*	Não	Sim	Sim	*			
Itatiaia	*	Sim	Sim	Sim	*			
Paraty	*	Não	Sim	Não	*			
Pinheiral	*	Sim	Sim	Sim	*			
Piraí	*	Sim	Sim	Sim	*			
Porto Real	*	Sim	Sim	Sim	*			
Quatis	*	Sim	Sim	Sim	*			
Resende	*	Sim	Sim	Sim	*			
Rio Claro	*	Sim	Sim	Sim	*			
Valença	*	Sim	Sim	Sim	*			
Volta Redonda	*	Sim	Sim	Sim	*			
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.								
Municípios	Itens do Parâmetro 6: Despesas municipais							
	6a	6b	6c	6d	6e	6f	6g	6h
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	**	*
Barra do Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Barra Mansa	*	Sim	Não	Sim	Sim	Não	**	*
Itatiaia	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	**	*
Paraty	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Pinheiral	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Porto Real	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	**	*
Quatis	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Resende	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Rio Claro	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Valença	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	**	*
Volta Redonda	*	Não	Não	Não	Sim	Não	**	*

*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice F.					
**Item não se aplica à periodicidade analisada. Vide Apêndice G.					
Municípios	Itens do Parâmetro 7: Incentivo a participação social				
	7a	7b	7c	7d	7e
Angra dos Reis	**	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra do Piraí	**	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra Mansa	**	Não	Não	Sim	Sim
Itatiaia	**	Sim	Sim	Não	Sim
Paraty	**	Não	Não	Não	Sim
Pinheiral	**	Não	Não	Não	Não
Piraí	**	Não	Não	Não	Sim
Porto Real	**	Não	Não	Sim	Sim
Quatis	**	Não	Não	Não	Não
Resende	**	Não	Não	Sim	Não
Rio Claro	**	Sim	Sim	Não	Sim
Valença	**	Sim	Sim	Não	Sim
Apêndice D. Continuação.					
Volta Redonda	**	Não	Não	Não	Sim
**Item não se aplica à periodicidade analisada. Vide Apêndice G.					

APÊNDICE E. Base de informações referente a questões da LRF ano 2016.

Fonte: Elaborado pelos autores com base em informações dos sítios oficiais dos municípios.

Municípios	Item 1b do Parâmetro 1: Planos e Orçamento Público				
	2012	2013	2014	2015	2016
Angra dos Reis	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra do Piraí	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Barra Mansa	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Itatiaia	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Paraty	Não	Não	Não	Não	Não
Pinheiral	Não	Não	Não	Não	Não
Piraí	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Porto Real	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Quatis	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Resende	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Rio Claro	Não	Não	Não	Não	Não
Valença	Não	Não	Não	Não	Não
Volta Redonda	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Municípios	Item 1d do Parâmetro 1: Planos e Orçamento Público				
	2012	2013	2014	2015	2016
Angra dos Reis	Não	Sim	Sim	Não	Sim
Barra do Piraí	Não	Não	Não	Sim	Não
Barra Mansa	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Itatiaia	Não	Não	Sim	Sim	Não
Paraty	Não	Não	Sim	Não	Não
Pinheiral	Não	Não	Não	Não	Não
Piraí	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Porto Real	Não	Não	Não	Não	Sim

Quatis	Não	Não	Não	Não	Não
Resende	Não	Não	Não	Sim	Não
Rio Claro	Não	Não	Não	Não	Não
Valença	Não	Não	Não	Não	Sim
Volta Redonda	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Municípios	Item 1f do Parâmetro 1: Planos e Orçamento Público				
	2012	2013	2014	2015	2016
Angra dos Reis	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra do Piraí	Não	Não	Não	Não	Não
Barra Mansa	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Itatiaia	Não	Não	Sim	Não	Não
Paraty	Não	Não	Não	Não	Não
Pinheiral	Não	Não	Não	Não	Não
Piraí	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Porto Real	Não	Não	Não	Não	Sim
Quatis	Não	Não	Não	Sim	Sim
Resende	Não	Não	Não	Sim	Não
Rio Claro	Não	Não	Não	Não	Não
Valença	Não	Não	Não	Não	Não
Volta Redonda	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Municípios	Item 2a do Parâmetro 2: Relatório Resumido de Execução Orçamentária				
	2012	2013	2014	2015	2016
Angra dos Reis	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra do Piraí	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Barra Mansa	Não	Não	Não	Não	Não
Itatiaia	Não	Não	Não	Sim	Sim
Paraty	Não	Não	Não	Sim	Sim
Pinheiral	Não	Não	Não	Sim	Sim
Piraí	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Porto Real	Não	Não	Não	Não	Sim
Apêndice F. Continuação.					
Quatis	Não	Não	Não	Sim	Sim
Resende	Não	Não	Não	Sim	Sim
Rio Claro	Não	Não	Não	Sim	Sim
Valença	Não	Não	Não	Sim	Sim
Volta Redonda	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Municípios	Item 3a do Parâmetro 3: Relatório de Gestão Fiscal				
	2012	2013	2014	2015	2016
Angra dos Reis	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra do Piraí	Não	Não	Não	Sim	Sim
Barra Mansa	Não	Não	Não	Não	Não
Itatiaia	Não	Não	Não	Sim	Sim
Paraty	Não	Não	Não	Sim	Sim
Pinheiral	Não	Não	Não	Sim	Sim
Piraí	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Porto Real	Não	Não	Não	Não	Sim
Quatis	Não	Não	Não	Sim	Sim
Resende	Não	Não	Não	Sim	Sim
Rio Claro	Não	Não	Não	Sim	Sim

Valença	Não	Não	Não	Sim	Sim
Volta Redonda	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Municípios	Item 4c do Parâmetro 4: Parecer Prévio - TCE/RJ				
	2012	2013	2014	2015	2016
Angra dos Reis	Não	Não	Não	Não	Não
Barra do Piraí	Não	Não	Sim	Não	Não
Barra Mansa	Não	Não	Não	Não	Não
Itatiaia	Não	Não	Não	Não	Não
Paraty	Não	Não	Não	Não	Não
Pinheiral	Não	Não	Não	Não	Não
Piraí	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Porto Real	Não	Não	Não	Não	Não
Quatis	Não	Não	Não	Não	Não
Resende	Não	Não	Sim	Sim	Não
Rio Claro	Não	Não	Não	Não	Não
Valença	Não	Não	Não	Não	Não
Volta Redonda	Não	Não	Não	Não	Não
Municípios	Item 5a do Parâmetro 5: Receitas municipais				
	2012	2013	2014	2015	2016
Angra dos Reis	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra do Piraí	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra Mansa	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Itatiaia	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Paraty	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Pinheiral	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Piraí	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Porto Real	Não	Não	Não	Não	Sim
Quatis	Não	Não	Não	Sim	Sim
Resende	Não	Não	Não	Sim	Sim
Rio Claro	Sim	Não	Não	Não	Não
Valença	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Volta Redonda	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Municípios	Item 5e do Parâmetro 5: Receitas municipais				
	2012	2013	2014	2015	2016
Angra dos Reis	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra do Piraí	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Barra Mansa	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Itatiaia	Não	Não	Não	Não	Sim
Apêndice F. Continuação.					
Paraty	Não	Não	Não	Não	Não
Pinheiral	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Piraí	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Porto Real	Não	Não	Não	Não	Não
Quatis	Não	Não	Não	Sim	Sim
Resende	Não	Não	Não	Sim	Sim
Rio Claro	Sim	Não	Não	Não	Não
Valença	Não	Não	Não	Não	Não
Volta Redonda	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Municípios	Item 6a do Parâmetro 6: Despesas municipais				
	2012	2013	2014	2015	2016
Angra dos Reis	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra do Piraí	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra Mansa	Não	Não	Não	Sim	Sim
Itatiaia	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Paraty	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Pinheiral	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Piraí	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Porto Real	Não	Não	Não	Não	Sim
Quatis	Não	Não	Não	Sim	Sim
Resende	Não	Não	Não	Sim	Sim
Rio Claro	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Valença	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Volta Redonda	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Municípios	Item 6h do Parâmetro 6: Despesas municipais				
	2012	2013	2014	2015	2016
Angra dos Reis	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Barra do Piraí	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra Mansa	Não	Não	Não	Não	Não
Itatiaia	Não	Não	Não	Não	Não
Paraty	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Pinheiral	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Piraí	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Porto Real	Não	Não	Não	Não	Não
Quatis	Não	Não	Não	Não	Sim
Resende	Não	Não	Não	Sim	Sim
Rio Claro	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Valença	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Volta Redonda	Sim	Sim	Não	Não	Não

APÊNDICE F. Base de informações referente a questões da LRF período 2012-2016.

Fonte: elaborado pelos autores com base em informações dos sítios oficiais dos municípios.

Municípios	Item 6g do Parâmetro 6: Despesas municipais
Angra dos Reis	Sim
Barra do Piraí	Sim
Barra Mansa	Não
Itatiaia	Não
Paraty	Não
Pinheiral	Não
Piraí	Sim
Porto Real	Sim
Quatis	Não
Resende	Não
Rio Claro	Não
Valença	Sim
Volta Redonda	Sim
Municípios	Item 7a do Parâmetro 7: Incentivo a participação social
Angra dos Reis	Sim
Barra do Piraí	Sim
Barra Mansa	Sim
Itatiaia	Sim
Paraty	Sim
Pinheiral	Não
Piraí	Sim
Porto Real	Sim
Quatis	Não
Resende	Sim
Rio Claro	Sim
Valença	Sim
Volta Redonda	Sim

APÊNDICE G. Base de informações referente a questões da LRF sem periodicidade.

Fonte: Elaborado pelos autores com base em informações dos sítios oficiais dos municípios.

Municípios	Itens do Parâmetro 2: Planejamento						
	2a	2b	2c	2d			
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Não			
Barra do Piraí	*	Não	Não	Não			
Barra Mansa	*	Não	Não	Não			
Itatiaia	*	Não	Não	Não			
Paraty	*	Não	Não	Não			
Pinheiral	*	Não	Não	Não			
Piraí	*	Não	Não	Não			
Porto Real	*	Não	Não	Não			
Quatis	*	Não	Não	Não			
Resende	*	Sim	Sim	Não			
Rio Claro	*	Não	Não	Não			
Valença	*	Não	Não	Não			
Volta Redonda	*	Sim	Sim	Não			
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice M.							
Municípios	Itens do Parâmetro 3: Repasses os transferências						
	3a						
Angra dos Reis	Não						
Barra do Piraí	Sim						
Barra Mansa	Não						
Itatiaia	Não						
Paraty	Não						
Pinheiral	Não						
Piraí	Sim						
Porto Real	Sim						
Quatis	Sim						
Resende	Sim						
Rio Claro	Não						
Valença	Sim						
Volta Redonda	Sim						
Municípios	Itens do Parâmetro 4: Procedimentos Licitatórios						
	4a	4b	4c	4d	4e	4f	4g
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra do Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Barra Mansa	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Itatiaia	*	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Paraty	*	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Pinheiral	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Piraí	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Porto Real	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Quatis	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Resende	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Rio Claro	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Valença	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Volta Redonda	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice M.							

APÊNDICE H. Base de informações referente a questões da LAI ano 2012.

Fonte: Elaborado pelos autores com base em informações dos sítios oficiais dos municípios.

Municípios	Itens do Parâmetro 2: Planejamento						
	2a	2b	2c	2d			
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Não			
Barra do Piraí	*	Sim	Sim	Não			
Barra Mansa	*	Não	Não	Não			
Itatiaia	*	Não	Não	Não			
Paraty	*	Sim	Não	Não			
Pinheiral	*	Não	Não	Não			
Piraí	*	Não	Não	Não			
Porto Real	*	Não	Não	Não			
Quatis	*	Não	Não	Não			
Resende	*	Sim	Sim	Não			
Rio Claro	*	Sim	Sim	Não			
Valença	*	Sim	Sim	Não			
Volta Redonda	*	Não	Não	Não			
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice M.							
Municípios	Itens do Parâmetro 3: Repasses os transferências						
	3a						
Angra dos Reis	Não						
Barra do Piraí	Sim						
Barra Mansa	Não						
Itatiaia	Não						
Paraty	Não						
Pinheiral	Não						
Piraí	Sim						
Porto Real	Sim						
Quatis	Sim						
Resende	Sim						
Rio Claro	Não						
Valença	Sim						
Volta Redonda	Sim						
Municípios	Itens do Parâmetro 4: Procedimentos Licitatórios						
	4a	4b	4c	4d	4e	4f	4g
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra do Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Barra Mansa	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Itatiaia	*	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Paraty	*	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Pinheiral	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Piraí	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Porto Real	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Quatis	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Resende	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Rio Claro	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Valença	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Volta Redonda	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice M.							

APÊNDICE I. Base de informações referente a questões da LAI ano 2013.

Fonte: Elaborado pelos autores com base em informações dos sítios oficiais dos municípios.

Municípios	Itens do Parâmetro 2: Planejamento						
	2a	2b	2c	2d			
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Não			
Barra do Piraí	*	Sim	Sim	Não			
Barra Mansa	*	Não	Não	Não			
Itatiaia	*	Não	Não	Não			
Paraty	*	Sim	Não	Não			
Pinheiral	*	Não	Não	Não			
Piraí	*	Sim	Sim	Sim			
Porto Real	*	Não	Não	Não			
Quatis	*	Não	Não	Não			
Resende	*	Sim	Sim	Não			
Rio Claro	*	Sim	Sim	Não			
Valença	*	Sim	Sim	Não			
Volta Redonda	*	Não	Não	Não			
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice M.							
Municípios	Itens do Parâmetro 3: Repasses os transferências						
	3a						
Angra dos Reis	Não						
Barra do Piraí	Sim						
Barra Mansa	Não						
Itatiaia	Não						
Paraty	Não						
Pinheiral	Não						
Piraí	Sim						
Porto Real	Sim						
Quatis	Sim						
Resende	Sim						
Rio Claro	Não						
Valença	Sim						
Volta Redonda	Sim						
Municípios	Itens do Parâmetro 4: Procedimentos Licitatórios						
	4a	4b	4c	4d	4e	4f	4g
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra do Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Barra Mansa	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Itatiaia	*	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Paraty	*	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Pinheiral	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Porto Real	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Quatis	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Resende	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Rio Claro	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Valença	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Volta Redonda	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice M.							

APNDICE J. Base de informações referente a questões da LAI ano 2014.

Fonte: Elaborado pelos autores com base em informações dos sítios oficiais dos municípios.

Municípios	Itens do Parâmetro 2: Planejamento						
	2a	2b	2c	2d			
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Não			
Barra do Piraí	*	Sim	Sim	Não			
Barra Mansa	*	Não	Não	Não			
Itatiaia	*	Não	Não	Não			
Paraty	*	Sim	Não	Não			
Pinheiral	*	Não	Não	Não			
Piraí	*	Sim	Sim	Sim			
Porto Real	*	Não	Não	Não			
Quatis	*	Não	Não	Não			
Resende	*	Sim	Sim	Não			
Rio Claro	*	Sim	Sim	Não			
Valença	*	Sim	Sim	Não			
Volta Redonda	*	Não	Não	Não			
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice M.							
Municípios	Itens do Parâmetro 3: Repasses os transferências						
	3a						
Angra dos Reis	Não						
Barra do Piraí	Sim						
Barra Mansa	Não						
Itatiaia	Não						
Paraty	Não						
Pinheiral	Não						
Piraí	Sim						
Porto Real	Sim						
Quatis	Sim						
Resende	Sim						
Rio Claro	Não						
Valença	Sim						
Volta Redonda	Sim						
Municípios	Itens do Parâmetro 4: Procedimentos Licitatórios						
	4a	4b	4c	4d	4e	4f	4g
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra do Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Barra Mansa	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Itatiaia	*	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Paraty	*	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Pinheiral	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Porto Real	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Quatis	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Resende	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Rio Claro	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Valença	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Volta Redonda	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice M.							

APÊNDICE K. Base de informações referente a questões da LAI ano 2015.

Fonte: Elaborado pelos autores com base em informações dos sites oficiais dos municípios.

Municípios	Itens do Parâmetro 2: Planejamento						
	2a	2b	2c	2d			
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Não			
Barra do Piraí	*	Sim	Sim	Não			
Barra Mansa	*	Sim	Não	Não			
Itatiaia	*	Sim	Sim	Não			
Paraty	*	Sim	Não	Não			
Pinheiral	*	Não	Não	Não			
Piraí	*	Sim	Sim	Sim			
Porto Real	*	Sim	Não	Não			
Quatis	*	Não	Não	Não			
Resende	*	Sim	Sim	Não			
Rio Claro	*	Sim	Sim	Não			
Valença	*	Sim	Sim	Não			
Volta Redonda	*	Não	Não	Não			
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice M.							
Municípios	Itens do Parâmetro 3: Repasses os transferências						
	3a						
Angra dos Reis	Não						
Barra do Piraí	Sim						
Barra Mansa	Não						
Itatiaia	Não						
Paraty	Não						
Pinheiral	Não						
Piraí	Sim						
Porto Real	Sim						
Quatis	Sim						
Resende	Sim						
Rio Claro	Não						
Valença	Sim						
Volta Redonda	Sim						
Municípios	Itens do Parâmetro 4: Procedimentos Licitatórios						
	4a	4b	4c	4d	4e	4f	4g
Angra dos Reis	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra do Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Barra Mansa	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Itatiaia	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Paraty	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Pinheiral	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Piraí	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Porto Real	*	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Quatis	*	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não
Resende	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Rio Claro	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Valença	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Volta Redonda	*	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
*Item refere-se à verificação de todo o período analisado: 2012 a 2016. Vide Apêndice M.							

APÊNDICE L. Base de informações referente a questões da LAI ano 2016.

Fonte: Elaborado pelos autores com base em informações dos sítios oficiais dos municípios.

Municípios	Item 2a do Parâmetro 2: Planejamento				
	2012	2013	2014	2015	2016
Angra dos Reis	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra do Piraí	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra Mansa	Não	Não	Não	Não	Sim
Itatiaia	Não	Não	Não	Não	Sim
Paraty	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Pinheiral	Não	Não	Não	Não	Não
Piraí	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Porto Real	Não	Não	Não	Não	Sim
Quatis	Não	Não	Não	Não	Não
Resende	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Rio Claro	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Valença	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Volta Redonda	Não	Não	Não	Não	Não
Municípios	Item 4a do Parâmetro 4: Procedimentos Licitatórios				
	2012	2013	2014	2015	2016
Angra dos Reis	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra do Piraí	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra Mansa	Não	Não	Não	Não	Sim
Itatiaia	Não	Não	Não	Não	Sim
Paraty	Não	Não	Não	Não	Sim
Pinheiral	Não	Não	Não	Não	Não
Piraí	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Porto Real	Não	Não	Não	Não	Sim
Quatis	Não	Não	Não	Não	Sim
Resende	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Rio Claro	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Valença	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Volta Redonda	Não	Não	Sim	Sim	Não

APÊNDICE M. Base de informações referente a questões da LAI período 2012-2016.

Fonte: Elaborado pelos autores com base em informações dos sítios oficiais dos municípios.

Municípios	Itens do Parâmetro 1: Informações Institucionais				
	1a	1b	1c	1d	1e
Angra dos Reis	Não	Não	Sim	Sim	Não
Barra do Piraí	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra Mansa	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Itatiaia	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Paraty	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Pinheiral	Não	Não	Não	Não	Não
Piraí	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Porto Real	Não	Não	Sim	Sim	Não
Quatis	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
Resende	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Rio Claro	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	
Valença	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Volta Redonda	Não	Não	Sim	Sim	Sim	
Municípios	Itens do Parâmetro 5: Recursos Humanos					
	5a	5b	5c	5d	5e	5f
Angra dos Reis	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
Barra do Piraí	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
Barra Mansa	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim
Itatiaia	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
Paraty	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
Pinheiral	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Piraí	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
Porto Real	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Quatis	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim
Resende	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
Rio Claro	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
Valença	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Volta Redonda	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
Municípios	Itens do Parâmetro 6: Perguntas Frequentes					
	6ª					
Angra dos Reis	Sim					
Barra do Piraí	Sim					
Barra Mansa	Não					
Itatiaia	Não					
Paraty	Sim					
Pinheiral	Não					
Piraí	Sim					
Porto Real	Sim					
Quatis	Sim					
Resende	Sim					
Rio Claro	Sim					
Valença	Não					
Volta Redonda	Não					
Municípios	Itens do Parâmetro 7: SIC Físico					
	7a			7b		
Angra dos Reis	Sim			Sim		
Barra do Piraí	Sim			Sim		
Barra Mansa	Sim			Sim		
Itatiaia	Sim			Sim		
Paraty	Não			Não		
Pinheiral	Não			Não		
Piraí	Sim			Sim		
Porto Real	Sim			Sim		
Apêndice N. Continuação.						
Quatis	Sim			Sim		
Resende	Sim			Sim		
Rio Claro	Sim			Sim		
Valença	Sim			Sim		
Volta Redonda	Sim			Sim		

Municípios	Itens do Parâmetro 8: e-SIC				
	8a	8b	8c	8d	8e
Angra dos Reis	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra do Piraí	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Barra Mansa	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Itatiaia	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Paraty	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Pinheiral	Não	Não	Não	Não	Não
Piraí	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Porto Real	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quatis	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Resende	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Rio Claro	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Valença	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Volta Redonda	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Municípios	Itens do Parâmetro 9: Regulamentação da LAI				
	9a	9b	9c	9d	
Angra dos Reis	Sim	Sim	Sim	Sim	
Barra do Piraí	Sim	Sim	Sim	Sim	
Barra Mansa	Sim	Sim	Sim	Sim	
Itatiaia	Sim	Não	Não	Não	
Paraty	Não	Não	Não	Não	
Pinheiral	Não	Não	Não	Não	
Piraí	Sim	Sim	Sim	Sim	
Porto Real	Sim	Sim	Sim	Sim	
Quatis	Sim	Sim	Sim	Sim	
Resende	Sim	Sim	Sim	Sim	
Rio Claro	Sim	Sim	Sim	Sim	
Valença	Sim	Sim	Sim	Sim	
Volta Redonda	Sim	Sim	Sim	Sim	

APÊNDICE N. Base de informações referente a questões da LAI sem periodicidade.

Fonte: Elaborado pelos autores com base em informações dos sítios oficiais dos municípios.

SOBRE OS AUTORES

DIEGO ALVES MACHADO. e-mail: diegomachado@id.uff.br. Técnico em Publicidade e Propaganda – Colégio Volta Redonda. Graduação em Pedagogia – Centro Universitário Geraldo Di Biase. Graduação em Administração – Universidade Federal Fluminense. Especialização em Pedagogia Empresarial – Centro Universitário Geraldo Di Biase. Grupo de pesquisa: Análise de Risco e Controladoria Estratégica - ARCONTE

JAQUELLINE DE SOUZA CRUZ CARVALHO. e-mail: jaquellinedesouza@yahoo.com.br
Curso Normal - Instituto de Educação Professor Manuel Marinho. Graduação em Administração - Universidade Federal Fluminense. Cursando pós-graduação em Gestão de Processos e Qualidade - Uninter. Grupo de pesquisa: Análise de Risco e Controladoria Estratégica - ARCONTE

JULIO CANDIDO DE MEIRELLES JUNIOR. Professor da Universidade Federal Fluminense. Membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento (PGPPD) da Universidade Federal Fluminense. Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Presidente Antonio Carlos. Mestrado em Ciências Contábeis pela Universidade Vale do Rio Verde. Doutorado em Ciência, Tecnologia e Inovação pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Grupo de pesquisa: Análise de Risco e Controladoria Estratégica – ARCONTE.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-85107-30-7



9 788585 107307